CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 200/2015 DE 07/05/2015

Promovente:

Ver. NATALINI (PV)

Ementa:

CRIA PARQUE MUNICIPAL EM PARAISÓPOLIS, O DENOMINA PARQUE PARAISÓPOLIS - IRMÃ DOROTHY STANG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/_____

_____

Chefe de Seção

Folha nº 01 do proc
Nº 01- 200 15
Adelina Ci... Parlamentar
Rg 108 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

PL
200/2015

PROJETO DE LEI Nº /2015

Cria parque municipal em Paraisópolis, o denomina Parque Paraisópolis - Irmã Dorothy Stang e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no bairro de Paraisópolis o Parque Municipal para lazer e esporte, delimitado pelos seguintes logradouros relacionados em sentido horário: Av. Hebe Camargo (com recorte oeste do terreno da estação Paraisópolis); lateral sul do terreno da UBS/AMA Paraisópolis III; Rua Silveira Sampaio; Rua Liberato Leão; Rua David Pimentel; fundos de terrenos de imóveis nas Ruas David Pimentel e Paulo III; Av. D. Maria Mesquita da Mota e Silva; Rua Itapaquá; Rua Italegre e muro norte do Cemitério Morumbi.

Art. 2° 0 Poder Público Municipal, na forma da legislação vigente, incentivará atividades culturais, esportivas e de lazer, bem como práticas de desenvolvimento da educação ambiental.

Art. 3º. O parque constituído terá a denominação Parque Paraisópolis – Dorothy Stang.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2015

07 MAI 2015

Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 - 4º andar - sala 415 - fone (11) 3396-4405 / e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / site: www.natalini.com.br

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) sob nº
2 a 5 informação
sob nº 6 . . 8/5/15
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Folha nº 02 do proc
Nº 01.200 15
Adelina Cic... ...mentar
RF 103 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Justificativa

A cidade de São Paulo conta com apenas 2,6 m²/hab. de áreas verdes quando a OMS/ONU preconiza 12 m²/hab. para assegurar a qualidade de vida mínima. Estas áreas estão distribuídas irregularmente e muitos bairros da periferia, em especial na zona leste, são verdadeiros "desertos verdes" e padecem com as chamadas "ilhas de calor". Além disto, o esforço pela criação dos novos parques sofreu grande retrocesso na atual gestão e pior ainda, há 20 parques municipais já constituídos, que sofreram invasões por movimentos de moradia. Assim é fundamental se criar novos parques em especial beneficiando áreas carentes como a comunidade de Paraisópolis que já se manifestou a favor deste PL. O projeto (anexo croqui da área) prevê além de preservação de um dos últimos capões de mata nativa com extensão relevante (mais de duas vezes a área do Parque Burle Max) agregaria uma área desocupada com árvores esparsas e que abrigaria quadras esportivas para a comunidade. A prática desportiva além de ser um importante fator para a saúde física e mental é um elemento formador da cidadania e afasta a juventude de comportamento antissocial.

A proposta de homenagear no nome do novo parque a missionária americana Dorothy Mae Stang, freira da Congregação das Irmãs Nossa Senhora de Namur decorre da sua luta incansável em defesa da Natureza, pelo desenvolvimento sustentável e regularização fundiária e posse de terra para lavradores carentes na região Amazônica. Como resultado d sua rejeição ao modelo predatório e excludente de ocupação da região foi tragicamente assassinada, o que despertou consternação e ampla repercussão na mídia internacional.

A despeito de ter dedicado 46 anos de sua vida ao Brasil, ainda não foi homenageada com a denominação de nenhum logradouro público na Cidade de São Paulo e um parque em uma região tão carente, em que vivem muitas pessoas de baixa renda, revela-se particularmente adequado para tal tributo.

Abaixo consta uma breve biografia da homenageada:

Dorothy Mae Stang, conhecida como **Irmã Dorothy** (Dayton, 7 de junho de 1931 — Anapu, 12 de fevereiro de 2005) foi uma religiosa norte-americana naturalizada brasileira. Pertencia às Irmãs de Nossa Senhora de Namur, congregação religiosa fundada em 1804 por Santa Julie Billiart (1751-1816) e Françoise Blin de Bourdon (1756-1838). Esta congregação católica internacional reúne mais de duas mil mulheres que realizam trabalho

Folha nº 03 do proc
Nº 01-200 15
Adelina Cic
RF 103 406

pastoral nos cinco continentes.

Ingressou na vida religiosa em 1950, emitiu seus votos perpétuos – pobreza, castidade e obediência – em 1956. De 1951 a 1966 foi professora em escolas da congregação: St. Victor School (Calumet City, Illinois), St. Alexander School (Villa Park, Illinois) e Most Holy Trinity School (Phoenix, Arizona).

Em 1966 iniciou seu ministério no Brasil, na cidade de Coroatá, no Estado do Maranhão.

Irmã Dorothy estava presente na Amazônia desde a década de setenta junto aos trabalhadores rurais da Região do Xingu. Sua atividade pastoral e missionária buscava a geração de emprego e renda com projetos de reflorestamento em áreas degradadas, junto aos trabalhadores rurais da área da rodovia Transamazônica. Seu trabalho focava-se também na minimização dos conflitos fundiários na região.

Atuou ativamente nos movimentos sociais no Pará. A sua participação em projetos de desenvolvimento sustentável ultrapassou as fronteiras da pequena Vila de Sucupira, no município de Anapu, no Estado do Pará, a 500 quilômetros de Belém do Pará, ganhando reconhecimento nacional e internacional.

A religiosa participava da Comissão Pastoral da Terra (CPT) da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) desde a sua fundação e acompanhou com determinação e solidariedade a vida e a luta dos trabalhadores do campo, sobretudo na região da Transamazônica, no Pará. Defensora de uma reforma agrária justa e consequente, Irmã Dorothy mantinha intensa agenda de diálogo com lideranças camponesas, políticas e religiosas, na busca de soluções duradouras para os conflitos relacionados à posse e à exploração da terra na Região Amazônica.

Dentre suas inúmeras iniciativas em favor dos mais empobrecidos, Irmã Dorothy ajudou a fundar a primeira escola de formação de professores na rodovia Transamazônica, que corta ao meio a pequena Anapu. Era a Escola Brasil Grande.

Irmã Dorothy recebeu diversas ameaças de morte, sem deixar intimidar-se. Pouco antes de ser assassinada declarou: "Não vou fugir e nem abandonar a luta desses agricultores que estão desprotegidos no meio da floresta. Eles têm o sagrado direito a uma vida melhor numa terra onde possam viver e produzir com dignidade sem devastar".

Ainda em 2004 recebeu premiação da Ordem dos Advogados do Brasil (seção Pará) pela sua luta em defesa dos direitos humanos. Em 2005, foi homenageada pelo documentário livro-DVD Amazônia Revelada.

. Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Folha nº 05 do proc
Nº 01.200 15
Adelina Cic...
RF 103 403

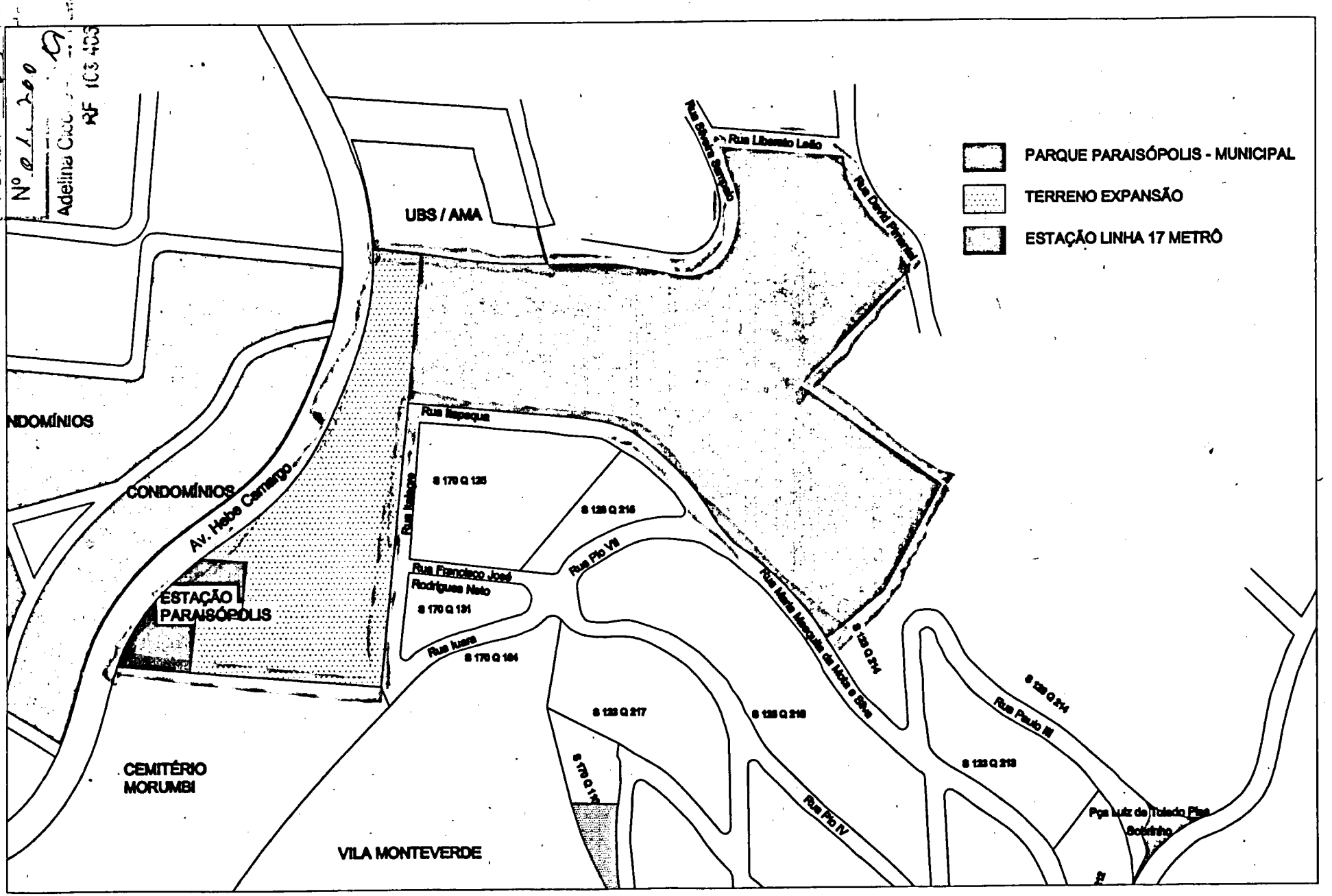

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-200 de 2015.., 8/5/15 (a) CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 07 MAI 2015

~~Const., Just. e Leg. Particip.~~

~~Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.~~

~~Administração Pública~~

~~Educação, Cultura e Esportes~~

~~Finanças e Orçamento~~

PRESIDENTE

EDIR GALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/05/2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA PARA ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 12/05/2015 ÀS 17:16 hs
POR Paulo 11202
SAÍDA: 21/05/15 ÀS 12 h00 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob

Folhas de nºs 07/49 em 21/05/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441

Folha 01
Proc. Nº 01-200 /15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0200/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – cópia parcial: especialmente art. 185;

- Lei Municipal nº 14.186, de 4 de julho de 2006, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.750, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Paraisópolis, no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002 (cópia parcial: "áreas verdes" - art. 265 e seguintes; e quadro 07 - "parques").

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou a existência da Lei Municipal nº 14.750, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Paraisópolis, no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.

Ocorre que, apesar da semelhança no nome dos parques, este "Parque Municipal de Paraisópolis" previsto na mencionada Lei Municipal não está localizado no mesmo local previsto pelo presente PL 200/15, o qual busca criar o "Parque Municipal Paraisópolis - Dorothy Stang".

Isso porque tal Lei Municipal criou o "Parque Municipal de Paraisópolis" no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo; enquanto que o presente PL 200/15, visa à criação do "Parque Municipal Paraisópolis - Dorothy Stang" dentro do próprio Bairro de Paraisópolis, próximo à Avenida Hebe Camargo e ao Cemitério do Morumbi, ou seja, com a eventual aprovação do presente PL 200/15, ter-se-ão dois parques municipais em locais diferentes, um no Bairro do Campo Limpo e outro no Bairro de Paraisópolis.

Por se tratar de parques municipais diferentes, localizados em regiões diferentes do Município, estamos diante de propostas diferentes e, portanto, não é o caso de aplicação do art. 212, IV, do Regimento Interno.

Folha 08
Proc. Nº 07-200/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha 09
Proc. Nº 01.200 1/15
Leonardo F. M. Siepo Ribeiro
RF 11.441

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo do Município de São Paulo, reunidos em Assembléia Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Município de São Paulo, com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Município de São Paulo, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei.

Parágrafo único - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino.
(Alterado pela Emenda 06/91)

Art. 2° - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - a prática democrática;
II - a soberania e a participação popular;
III - a transparência e o controle popular na ação do governo;
IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;
V - a programação e o planejamento sistemáticos;
VI - o exercício pleno da autonomia municipal;
VII - a articulação e cooperação com os demais entes federados;
VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;
IX - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;
X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

Folha 60
Proc. Nº 01-200/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Art. 179 - Ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar:

I - o trânsito no âmbito do seu território, inclusive impondo penalidades e cobrando multas ao infrator das normas sobre utilização do sistema viário, seus equipamentos e infra-estruturas;

II - o transporte fretado, principalmente de escolares;

III - o serviço de táxis e lotações, fixando a respectiva tarifa;

IV - o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, dispondo especialmente sobre descarga e transbordo de cargas de peso e periculosidade consideráveis, fixando em lei as condições para circulação das mesmas nas vias urbanas.

CAPÍTULO V
DO MEIO AMBIENTE

Art. 180 - O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

II - planejamento e zoneamento ambientais;

III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;

IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

V - definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente através de lei específica.

Parágrafo único - O Executivo deverá apresentar e prestar contas anualmente à Câmara Municipal de São Paulo e à população projeto contendo metas sobre a preservação, defesa, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente.
(Acrescentado pela Emenda 13/92)

Art. 182 - O Município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida, ao meio ambiente:

I - controlando e fiscalizando a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente;

Folha 11
Proc. Nº 01-200 / LS
Leonardo F. M. Sispo Ribeiro
RF 11.441

II - registrando, acompanhando e fiscalizando as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não, no território do Município;

III - realizando periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição, de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial de degradação ambiental.

IV - apresentando Plano Diretor da limpeza urbana, mediante projeto de lei a ser aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo.

(Acrescentado pela Emenda 12/91)

Parágrafo único - O Executivo publicará anualmente no Diário Oficial do Município, até 60 (sessenta) dias após cada exercício, as realizações levadas a efeito, contidas no Plano Diretor.

(Acrescentado pela Emenda 12/91)

Art. 183 - As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e as pessoas físicas são responsáveis, perante o Município, pelos danos causados ao meio ambiente, devendo o causador do dano promover a recuperação plena do meio ambiente degradado, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes.

§ 1° - As condutas e atividades que degradem o meio ambiente sujeitarão os infratores, na forma da lei, a sanções administrativas, incluída a redução do nível de atividade e interdição, cumulados com multas diárias e progressivas em caso de continuidade da infração ou reincidência.

§ 2° - É vedada a concessão de qualquer tipo de incentivo, isenção ou anistia a quem tenha infringido normas e padrões de proteção ambiental, durante os 24 (vinte e quatro) meses seguintes à data da constatação de cada infringência.

§ 3° - As medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, serão relacionadas na licença municipal, sendo que a sua não implementação, sem prejuízo de outras sanções, implicará na suspensão da atividade ou obra.

Art. 184 - O Município fiscalizará em cooperação com o Estado e a União, a geração, o acondicionamento, o armazenamento, a utilização, a coleta, o trânsito, o tratamento e o destino final de material radioativo empregado em finalidades de cunho medicinal, de pesquisa e industrial no Município, bem como substâncias, produtos e resíduos em geral, prevenindo seus efeitos sobre a população.

Art. 185 - Os Parques Municipais, o Parque do Povo, a Serra da Cantareira, o Pico do Jaraguá, a Mata do Carmo, as Represas Billings e Guarapiranga, a Área de Proteção Ambiental do Capivari-Monos, a Fazenda Santa Maria, outros mananciais, os rios Tietê e Pinheiros e suas margens, nos segmentos pertencentes a este Município, constituem espaços especialmente protegidos.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Folha 12
Proc. Nº 02-200 1/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Art. 186 - O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único - O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores.

Art. 187 - O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente em território do Município, na forma da lei.

Art. 188 - O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1° - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2° - O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

Art. 189 - O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada.

Art. 190 - As normas de proteção ambiental estabelecida nesta Lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural, construído e do trabalho.

CAPÍTULO VI
DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestações culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, turístico e arquitetônico;
VI - as conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores de referência histórico-cultural.

Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

I - a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;
II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;
III - a integração de programas culturais com os demais municípios;
IV - programas populares de acesso a espetáculos artísticos-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;
V - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura;
VI - a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do Município.

Art. 194 - O Poder Municipal providenciará, na forma da lei, a proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, através de:

I - preservação dos bens imóveis, de valor histórico, sob a perspectiva de seu conjunto;
II - custódia dos documentos públicos;
III - sinalização das informações sobre a vida cultural e histórica da cidade;
IV - desapropriações;
V - identificação e inventário dos bens culturais e ambientais;

Parágrafo único - A lei disporá sobre sanções para os atos relativos à evasão, destruição e descaracterização de bens de

Folha 14
Proc. Nº 02-200 1/5
Leonardo F. M. Siepo Ribeiro
RF 11.441

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14186**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.186 04/07/2006 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 182/2003 (ver documento)
Autor(es): Paulo Frange

[Back]

Folha 15
Proc. Nº 01.2006/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 14.186, DE 4 DE JULHO DE 2006
(Projeto de Lei nº 182/03, do Vereador Paulo Frange - PTB)
Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de maio de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas, visando à ampliação da cobertura vegetal urbana.
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão consideradas áreas verdes urbanas, sem prejuízo do disposto no art. 131 da Lei nº 13.430/02:
I - as áreas verdes públicas, compostas pelo rol de logradouros públicos destinados ao lazer e recreação ou que proporcionem ocasiões de encontro e convívio direto com espaços não construídos ou arborizados;
II - as áreas verdes privadas, compostas por remanescentes vegetais significativos incorporados aos interstícios da malha urbana, podendo ter sua utilização normatizada por legislação específica de forma a garantir a sua conservação;
III - a arborização de ruas e vias públicas.
Art. 2º O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de implantação efetiva da gestão, manejo e conservação das áreas verdes urbanas.
Art. 3º O Programa ora instituído, tem como principais objetivos:
I - estabelecer uma Política Municipal de Gestão de Áreas Verdes Urbanas;
II - assegurar a gestão do patrimônio verde por um serviço municipal especializado;
III - conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente e quantitativamente;
IV - desenvolver e/ou aplicar métodos e procedimentos que possibilitem a sua administração;
V - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;
VI - estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
VII - incentivar a pesquisa aplicada sobre a matéria;
VIII - incentivar ações destinadas à criação de áreas destinadas ao lazer e à recreação, bem como Unidades de Conservação;
IX - incentivar a implantação de Unidades de Conservação Municipal e Reserva Particular do Patrimônio Ambiental, que deverão ser regulamentadas por legislação específica, podendo auferir benefícios fiscais através do ICMS Ecológico;
X - incentivar a implantação e utilização do método de sensoriamento remoto para a elaboração de inventário e manejo de áreas verdes.
Art. 4º Deverá ser implantado um banco de dados com programa de geoprocessamento que possibilite cadastrar todos os dados georreferenciados e estatísticas referentes às árvores urbanas e áreas verdes urbanas localizadas no âmbito do Município de São Paulo.
§ 1º Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente organizar e proceder os cadastros do banco de dados de que trata o "caput" deste artigo.
§ 2º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá adotar uma metodologia para proceder o cadastro dos dados, de forma a facilitar a análise, avaliação e o manejo das áreas verdes urbanas.
§ 3º No cadastro do banco de dados deverá obrigatoriamente constar o mapeamento das áreas verdes urbanas municipais e um inventário por amostragem da vegetação arbórea urbana.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, através do Programa Municipal de Arborização Urbana, deverá:
I - incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação, adensamento vegetal e reflorestamentos;
II - incentivar a formação de grupos organizados de preservação e conservação da vegetação e manutenção de áreas de recreação e parques municipais;
III - elaborar uma legislação específica para cuidar do uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), que abrangem principalmente as faixas marginais ao longo dos rios e córregos e as faixas ao redor de reservatórios, lagos, lagoas e nascentes;
IV - coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental.
Art. 6º O Sistema de Áreas Verdes do Município, previsto no item VI do art. 16 da Lei Municipal nº 11.426/93 e no art. 131 da Lei nº 13.430/02, deverá estabelecer quais áreas, no âmbito municipal, não deverão ser urbanizadas, bem como quais as formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas.
Parágrafo único. O Sistema de Áreas Verdes do Município deverá obedecer a padrões urbanísticos e de reurbanização, tendo em vista a Lei de Zoneamento Municipal.
Art. 7º Todas as ações a serem desenvolvidas através deste Programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, que deverão ser delimitados tendo em vista condições de acessibilidade, de carências sociais, de manutenção dos recursos ambientais finitos e de proteção de solos frágeis.
Art. 8º Nas hipóteses de desenvolvimento de atividade de manejo sustentável de exemplares arbóreos, exploração comercial e atividade de silvicultura, a supressão de vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização, por escrito, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
§ 1º A autorização somente será concedida após a aprovação do plano de manejo para o imóvel e a definição das medidas ambientais necessárias para a recuperação das áreas degradadas do imóvel por técnicos do DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes, em conjunto com o engenheiro agrônomo da respectiva subprefeitura do imóvel, se houver.
§ 2º É condição necessária para a autorização da supressão de vegetação de porte arbóreo prevista no "caput" deste artigo, a recuperação das áreas degradadas do imóvel.
§ 3º O interessado firmará Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente assumindo a responsabilidade pela integridade ambiental da área a ser explorada e a execução das medidas ambientais, sob as penas da legislação ambiental.
Art. 9º (VETADO)
§ 1º (VETADO)
§ 2º (VETADO)
§ 3º (VETADO)
§ 4º (VETADO)
§ 5º (VETADO)
Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de julho de 2006.
STELA GOLDENSTEIN, Secretária do Governo Municipal - Substituta

Folha 17
Proc. Nº 01.200/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14750**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.750 28/05/2008 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Paraisópolis, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 75/2008 (ver documento)
Autor(es): José Rolim

[Back]

Folha 18
Proc. Nº 07-200/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 14.750, DE 28 DE MAIO DE 2008
(Projeto de Lei nº 75/08, do Vereador José Rolim - PSDB)
Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Paraisópolis e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado o Parque Municipal de Paraisópolis, situado na área pública localizada na Rua Silveira Sampaio com a Rua David Pimentel, no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.
Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 19
Proc. Nº 07-200/15
Leonardo F. M. Siepo Ribeiro
RF 11.441

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15910**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.910 27/11/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais.
Projeto: Projeto de Lei Nº 78/2012 (ver documento)
Autor(es): Carlos Neder; Nabil Bonduki
Revogação: Revoga a Lei nº 13.539/2003. (ver documento)

[Back]

Folha 20
Proc. Nº 01-200115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PUBLICADO DOC 28/11/2013, p. 1 c. 1-3

LEI Nº 15.910, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 78/2012, dos Vereadores Carlos Neder – PT e Nabil Bonduki – PT)

Dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

NADIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, independente da modalidade de gestão e gerência a que esteja submetido, Conselho Gestor, para participar do planejamento, gestão, avaliação e controle da execução das atividades do parque e da política de meio ambiente e sustentabilidade em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º Para os efeitos desta lei, incluem-se entre os parques municipais os parques lineares existentes, excetuando-se os parques naturais e as áreas de proteção ambiental, que contam com regulamentação específica.

§ 2º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão caráter permanente e funções deliberativas, consultivas, normativas ou fiscalizadoras, de acordo com o rol de suas competências definido nos termos do art. 10 desta lei.

Art. 2º Os Conselhos Gestores instituídos por esta lei atuarão em consonância e de modo articulado com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES e os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, observadas as diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 3º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Art. 4º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 3 (três) representantes dos frequentadores do parque, eleitos entre seus pares;

b) 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais, escolhido em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

II - 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

III - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) o Administrador ou Diretor do parque, representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e coordenador do Conselho Gestor do respectivo parque municipal;

b) 1 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque;

c) 1 (um) indicado por outra Secretaria Municipal, na área da educação, cultura, esportes, lazer e recreação, saúde ou de segurança urbana.

§ 1º Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "c", do "caput" deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal de Cultura poderá indicar 1 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico de São Paulo para o Conselho Gestor do parque.

§ 2º Não sendo possível atender ao disposto no inciso III, alíneas "b" e "c" do "caput" deste artigo, poderão participar, a critério do Poder Executivo, representantes de outras Secretarias e órgãos públicos municipais interessados.
§ 3º Conforme as características e complexidade da administração de cada parque, fica facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.
§ 4º Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que haja aumento da representação do Poder Executivo, por qualquer uma das hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo deverá ser ampliada, em igual número, a representação da sociedade civil escolhida na forma do inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo, de modo a manter-se a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.
Art. 5º A escolha dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos, na forma a ser disciplinada em Regimento Eleitoral instituído mediante portaria do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
§ 1º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente garantirá o apoio necessário, incluindo pessoal, material e recursos financeiros, para a eleição dos membros dos Conselhos Gestores de que trata esta lei.
§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo.
§ 3º A eleição dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais ocorrerá, preferencialmente, nos anos ímpares, de modo a não coincidir com as eleições majoritárias e proporcionais realizadas no país.
Art. 6º As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.
Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Gestores não poderão utilizar sua função para obter privilégios para si ou para terceiros.
Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão mensais, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Coordenador do Conselho ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, na forma a ser disciplinada em Regimento Interno.
§ 1º As reuniões dos Conselhos Gestores, que ocorrerão mensalmente, serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade, garantindo-se a participação livre a todos os interessados, que nelas terão direito a voz.
§ 2º A pauta e o calendário de reuniões serão elaborados pelos membros dos Conselhos Gestores.
§ 3º As deliberações do Conselho Gestor, quando for o caso, exigirão a presença de quórum e serão tomadas por maioria simples, exceto as que exigirem maioria absoluta nos termos desta lei.
§ 4º Os suplentes serão classificados em ordem de eleição, no caso da representação da sociedade civil e dos trabalhadores, ou de indicação, no caso de representantes dos órgãos públicos, e terão direito a voto apenas quando estiverem exercendo, em substituição regular, a titularidade da representação do segmento ao qual pertencem.
§ 5º As atas das reuniões dos Conselhos Gestores serão assinadas pelos seus membros e, acompanhadas das respectivas listas de presença, tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete dar ciência do seu teor, sempre que julgar necessário, ao correspondente Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz.
§ 6º Os requerimentos de informação e as solicitações do Conselho Gestor devem ser respondidos pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, de SVMA, ao qual se vincula em até 30 (trinta) dias corridos.

§ 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor.

Art. 8º As atas, deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização por todos os frequentadores e interessados, e, sempre que possível, disponibilizados pela Internet.

Art. 9º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente viabilizará a comunicação entre os Conselhos Gestores, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações em seu portal na Internet ou por outros meios.

Art. 10. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;
XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.
Art. 11. Os membros do Conselho Gestor perderão o mandato nas seguintes hipóteses, dentre outras:
I - constatação da prática de ato lesivo ao meio ambiente ou à Administração Pública ou contrário aos bons costumes;
II - não comparecimento a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas.
Art. 12. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.
§ 1º O disposto no "caput" deste artigo compreende a garantia de local adequado e fixo para as reuniões, de infraestrutura e de recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao exercício da função de membro do Conselho Gestor.
§ 2º A direção do parque correspondente a cada Conselho adotará as medidas necessárias para que os representantes dos trabalhadores possam comparecer às reuniões e participar das atividades do Conselho Gestor.
§ 3º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá promover e estimular a participação dos conselheiros em atividades de formação, cursos de capacitação e campanhas educativas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pela Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ.
§ 4º A realização dos eventos referidos no § 3º deste artigo poderá se dar diretamente por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidos na Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ.
Art. 13. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com a colaboração do Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Parques Municipais e promoverá Encontro Municipal de Conselhos Gestores e de Conselheiros de Parques Municipais, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria da política municipal de meio ambiente e sustentabilidade.
Parágrafo único. O Encontro Municipal de Conselhos Gestores e de Conselheiros de Parques Municipais, previsto no "caput" deste artigo, poderá ser precedido de encontros regionais com o mesmo caráter.
Art. 14. As disposições desta lei aplicam-se ao Centro Municipal de Campismo – CEMUCAM, respeitadas suas especificidades.
Art. 15. Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 1 (um) ano, a contar de sua edição, para se adequarem a esta lei.
Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.
NADIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2013.

Folha 24
Proc. Nº 01.2801
Leonardo F. M. Siepo Ribeiro
RF 11.441

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **16050**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 16.050 31/07/2014 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.

Projeto: Projeto de Lei Nº 688/2013 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad

Regulamentação: Decreto nº 55.750/2014 - Regulamenta o § 5º do art. 327 desta Lei (Conselho Municipal de Política Urbana).; (ver documento)
Decreto nº 55.888/2015 - Regulamenta o parágrafo único do art. 132 desta Lei (Potencial Construtivo Transferido).; (ver documento)
Decreto nº 55.955/2015 - Regulamenta o parágrafo único do art. 276 desta Lei (Equipamento público social municipal).; (ver documento)
Decreto nº 56.089/2015 - Regulamenta dispositivos desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga os arts. 4º, 5º, 6º, 9º e 10 da Lei nº 15.234/2010.; (ver documento)
Revoga os arts. 129 a 144; arts. 240 e 241; parágrafo único do art. 56 do Anexo X, Livro X, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Butantã; e o art. 42 do Anexo II, do Livro II, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, todos da Lei nº 13.885/2004.; (ver documento)
Revoga os incisos IV e V do art. 7º da Lei nº 12.349/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 15.525/2012.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.430/2002. (ver documento)

Notas: - O texto original desta Lei, publicado no Suplemento DOC 01/08/2014, encontra-se disponível por meio de link no campo Alterações deste registro.

Alterações: Texto original do SUPLEMENTO DOC 01/08/2014. (ver documento)

[Back]

Folha 25
Proc. Nº 01.2001/15
Leonardo F. M. Ribeiro
RF 11.441

Este arquivo não substitui a versão original publicada no SUPLEMENTO DOC 01/08/2014

LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014
(Projeto de Lei nº 688/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de julho de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA, DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e aplica-se à totalidade do seu território.

§ 1º A Política de Desenvolvimento Urbano é o conjunto de planos e ações que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes.

§ 2º O Sistema de Planejamento Urbano corresponde ao conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que tem como objetivo coordenar as ações referentes ao desenvolvimento urbano, de iniciativa dos setores público e privado, integrando-as com os diversos programas setoriais, visando à dinamização e à modernização da ação governamental.

§ 3º O Plano Diretor Estratégico é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território.

§ 4º Os conceitos utilizados nesta lei estão definidos no Quadro 1.

Art. 2º A presente lei tem como base os fundamentos expressos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Folha 26
Proc. Nº 07.200115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

§ 4º A instalação e operação de helipontos fica condicionada à apresentação do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES

Art. 265. O Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres é constituído pelo conjunto de áreas enquadradas nas diversas categorias protegidas pela legislação ambiental, de terras indígenas, de áreas prestadoras de serviços ambientais, das diversas tipologias de parques de logradouros públicos, de espaços vegetados e de espaços não ocupados por edificação coberta, de propriedade pública ou particular.

§ 1º A organização das áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes como Sistema compete ao Executivo, ouvidos os órgãos estaduais e federais, e se configura em estratégia de qualificação, de preservação, de conservação, de recuperação e de ampliação das distintas tipologias de áreas e espaços que o compõe, para as quais está prevista nesta lei a aplicação de instrumentos de incentivo.

§ 2º O conjunto de áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes referidos no "caput" deste artigo é considerado de interesse público para o cumprimento de funcionalidades ecológicas, paisagísticas, produtivas, urbanísticas, de lazer e de práticas de sociabilidade.

§ 3º Para a implementação do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Espaços Livres e Áreas Verdes, além de recursos orçamentários, deverão ser utilizados prioritariamente recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, em especial os oriundos do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, aplicado na hipótese de manejo da vegetação, nos termos definidos nesta lei e pela legislação específica.

Art. 266. São componentes do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

I - áreas públicas:

a) Unidades de Conservação de Proteção Integral que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

b) parques urbanos;

c) parques lineares da rede hídrica;

d) outras categorias de parques a serem definidas pelo Executivo;

e) espaços livres e áreas verdes de logradouros públicos, incluindo praças, vias, vielas, ciclovias, escadarias;

f) espaços livres e áreas verdes de instituições públicas e serviços públicos de educação, saúde, cultura, lazer, abastecimento, saneamento, transporte, comunicação e segurança;

g) espaços livres e áreas verdes originárias de parcelamento do solo;

h) Áreas de Preservação Permanente inseridas em imóveis de propriedade pública;

i) cemitérios públicos;

II - áreas privadas:

a) Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

b) Áreas de Preservação Permanente inseridas em imóveis privados;

c) espaços livres e áreas verdes de instituições e serviços privados de educação, saúde, cultura, lazer, abastecimento, saneamento, transporte, comunicação, segurança e cemitérios;

d) espaços livres e áreas verdes com vegetação nativa em estágio avançado em imóveis residenciais e não residenciais isolados;

e) espaços livres e áreas verdes com vegetação nativa em estágio avançado em imóveis residenciais e não residenciais em condomínios;

f) clubes de campo;

g) clubes esportivos sociais;

h) cemitérios particulares;

i) sítios, chácaras e propriedades agrícolas;

III - terras indígenas:

a) terras indígenas homologadas;

b) terras indígenas delimitadas pela FUNAI em análise no Ministério da Justiça.

Seção I

Dos Objetivos e Diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Art. 267. São objetivos do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

I - proteção da biodiversidade;

II - conservação das áreas prestadoras de serviços ambientais;

III - proteção e recuperação dos remanescentes de Mata Atlântica;

IV - qualificação das áreas verdes públicas;

V - incentivo à conservação das áreas verdes de propriedade particular;

VI - conservação e recuperação dos corredores ecológicos na escala municipal e metropolitana;

VII - cumprimento das disposições do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Art. 268. São diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

I - ampliar a oferta de áreas verdes públicas;

II - recuperar os espaços livres e as áreas verdes degradadas, incluindo solos e cobertura vegetal;

III - recuperar áreas de preservação permanente;

IV - implantar ações de recuperação ambiental e de ampliação de áreas permeáveis e vegetadas nas áreas de fundos de vale e em cabeceiras de drenagem e planícies aluviais indicadas na Carta Geotécnica, em consonância com o Programa de Recuperação de Fundos de Vale;

V - promover interligações entre os espaços livres e áreas verdes de importância ambiental regional, integrando-os através de caminhos verdes e arborização urbana;

VI - compatibilizar, nas áreas integrantes do sistema, os usos das áreas verdes com a conservação ambiental;

VII - estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção dos espaços livres e áreas verdes;

VIII - implementar instrumentos de incentivo à conservação de espaços livres e de áreas verdes particulares previstos no Estatuto da Cidade e na legislação ambiental;

IX - incentivar e apoiar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN municipal;

X - utilizar as áreas remanescentes de desapropriação para ampliação de espaços livres e áreas verdes públicas, quando não for viável seu aproveitamento para projetos de interesse social;

XI - estruturar mecanismos de proteção à biodiversidade, em consonância aos preceitos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Biodiversidade e ao Plano Municipal de Estratégias e Ações Locais pela Biodiversidade da Cidade de São Paulo;

XII - controlar as espécies vegetais e animais invasoras e a presença de animais domésticos errantes em benefício da fauna silvestre;

XIII - adotar mecanismos de compensação ambiental para aquisição de imóveis destinados à implantação de áreas verdes públicas e de ampliação das áreas permeáveis;

XIV - condicionar o parcelamento e utilização de glebas com maciços arbóreos significativos à averbação prévia da área que os contém, podendo esta ser doada para a implantação de área verde pública ou gravada como RPPN, quando seu valor biológico assim o justificar;

XV - compensar os proprietários ou detentores de posse justa e de boa fé, de áreas com ecossistemas prestadores de serviços ambientais e áreas de soltura de animais silvestres;

XVI - conservar áreas permeáveis, com vegetação significativa em imóveis urbanos e proteção da paisagem;

XVII - apoiar e incentivar a agricultura urbana nos espaços livres;

XVIII - priorizar o uso de espécies nativas e úteis à avifauna na arborização urbana;

XIX - aprimorar a gestão participativa das Unidades de Conservação e dos Parques Urbanos e Lineares;

XX - compatibilizar a proteção e recuperação das áreas verdes com o desenvolvimento socioambiental e com as atividades econômicas, especialmente as de utilidade pública.

Seção II
Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 269. Área de Preservação Permanente - APP são as porções do território, protegida nos termos da legislação federal específica, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a permeabilidade do solo, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas.

§ 1º A delimitação das Áreas de Preservação Permanente deverá obedecer aos limites fixados pela norma federal específica.

§ 2º As intervenções em Área de Preservação Permanente apenas poderão ser admitidas nos casos de interesse social, utilidade pública ou baixo impacto, de acordo com a norma federal específica.

Art. 270. Os projetos urbanos e planos que envolvam intervenções em Áreas de Preservação Permanente, em áreas urbanas consolidadas, deverão apresentar estudo técnico que demonstre a manutenção e/ou recuperação das funções socioambientais dessas áreas, cuja abrangência deverá ser regulamentada por norma específica.

§ 1º O Executivo deverá regulamentar o escopo mínimo do estudo referido no "caput", podendo exigir, de acordo com a escala, dimensão e caráter da intervenção, os seguintes aspectos:

I - a caracterização socioambiental da bacia ou sub-bacia hidrográfica em que está inserida a APP, incluindo passivos e fragilidades ambientais;

II - a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, de outros serviços e equipamentos públicos e proposta de implantação e complementação desses sistemas;

III - a identificação das unidades de conservação e demais áreas protegidas na área de influência direta da ocupação;

IV - o mapeamento do uso do solo na bacia ou sub-bacia em que está inserida a APP;

V - a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, e outras definidas como de risco geotécnico;

VI - a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características ou as funções ecossistêmicas típicas da Área de Preservação Permanente, com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas, e daquelas não passíveis de regularização;

VII - a avaliação dos riscos socioambientais;

VIII - a identificação das demandas e expectativas da população do entorno com relação às possibilidades de uso e fruição dessas áreas e a indicação de formas de participação;

IX - a indicação de áreas para a realocação da população afetada pelas obras, em especial aquela de baixa renda;

X - a demonstração da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a ser promovida pela intervenção;

XI - a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população aos corpos d'água, sempre que possível.

§ 2º Os projetos urbanos de que trata o § 1º deverão priorizar a implantação de parques lineares, como intervenção de caráter socioambiental e interesse público, compatível aos regimes de inundação das várzeas.

§ 3º A regularização fundiária de assentamentos urbanos somente será permitida em estrita obediência aos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, ou lei que vier a sucedê-la.

Art. 271. As intervenções em APP, bem como as estratégias para a proteção dessas áreas, devem estar articuladas com os objetivos referentes à Rede Hídrica Ambiental, estabelecidos no art. 25 e no Programa de Recuperação de Fundos de Vale, estabelecido no art. 272.

Parágrafo único. Decreto do Executivo regulamentará a intervenção e supressão de vegetação em APPs em áreas urbanas consolidadas, considerando as funcionalidades ambientais dessas áreas e estabelecendo condicionantes para o seu licenciamento e compensação ambiental.

Seção III

Do Programa de Recuperação de Fundo de Vales

Art. 272. O Programa de Recuperação de Fundos de Vale é composto por intervenções urbanas nos fundos de vales, articulando ações de saneamento, drenagem, implantação de parques lineares e urbanização de favelas.

Parágrafo único. São objetivos do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale:

I - ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales, criando progressivamente parques lineares e minimizando os fatores causadores de enchentes e os danos delas decorrentes, aumentando a penetração no solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;

II - promover ações de saneamento ambiental dos cursos d'água;

III - mapear e georreferenciar as nascentes;

IV - priorizar a construção de Habitações de Interesse Social para reassentamento, na mesma sub-bacia, da população que eventualmente for removida;

V - integrar na paisagem as áreas de preservação permanente com as demais áreas verdes, públicas e privadas, existentes na bacia hidrográfica;

VI - aprimorar o desenho urbano, ampliando e articulando os espaços de uso público, em especial os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

VII - priorizar a utilização de tecnologias socioambientais e procedimentos construtivos sustentáveis na recuperação ambiental de fundos de vale;

VIII - melhorar o sistema viário de nível local, dando-lhe maior continuidade e proporcionando maior fluidez à circulação entre bairros contíguos;

IX - integrar as unidades de prestação de serviços em geral e equipamentos esportivos e sociais aos parques lineares previstos;

X - construir, ao longo dos parques lineares, vias de circulação de pedestres e ciclovias;

XI - mobilizar a população do entorno para o planejamento participativo das intervenções na bacia hidrográfica, inclusive nos projetos de parques lineares;

XII - desenvolver atividades de educação ambiental e comunicação social voltadas ao manejo das águas e dos resíduos sólidos;

XIII - criar condições para que os investidores e proprietários de imóveis beneficiados com o Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale forneçam os recursos necessários à sua implantação e manutenção, sem ônus para a municipalidade.

Seção IV

Dos Parques Lineares

Art. 273. Os parques lineares são intervenções urbanísticas associadas aos cursos d'água, principalmente aqueles inseridos no tecido urbano, tendo como principais objetivos:

I - proteger e recuperar as áreas de preservação permanente e os ecossistemas ligados aos corpos d'água;

II - proteger, conservar e recuperar corredores ecológicos;

III - conectar áreas verdes e espaços públicos;

IV - controlar enchentes;

V - evitar a ocupação inadequada dos fundos de vale;

VI - propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer, fruição e atividades culturais;

VII - ampliar a percepção dos cidadãos sobre o meio físico.

§ 1º Os parques lineares são parte integrante do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale e sua plena implantação pressupõe a articulação

de ações de saneamento, drenagem, sistema de mobilidade, urbanização de interesse social, conservação ambiental e paisagismo.

§ 2º Os parques lineares em planejamento integrantes do Mapa 5 anexo estão delimitados na escala de planejamento, não se constituindo em perímetros definitivos até que sejam elaborados os respectivos projetos.

§ 3º O projeto dos parques lineares deverá ser elaborado de forma participativa, ouvido o Conselho Participativo da Subprefeitura.

§ 4º A LPUOS ou lei específica, após a definição precisa do perímetro do parque linear, deverá enquadrá-lo como ZEPAM.

Seção V

Das Áreas Verdes

Art. 274. Os parques urbanos e naturais, existentes e em implantação, e as áreas verdes públicas integram o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres.

§ 1º Os parques lineares em planejamento passarão a integrar o sistema, quando forem implantados.

§ 2º Por lei ou por solicitação do proprietário, áreas verdes particulares poderão ser incluídas no Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres.

Art. 275. Nas áreas verdes públicas, existentes e futuras, integrantes do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, obedecendo-se aos parâmetros urbanísticos especificados no quadro abaixo:

A (m²)	T.P	T.O	C.A
A ≤ 1000	0,8	0,1	0,1
1000 < A ≤ 10.000	0,8	0,1	0,2
10.000 < A ≤ 50.000	0,9	0,1	0,3
50.000 < A ≤ 200.000	0,8	0,1	0,1
> 200.000	0,8	0,05	0,05

Onde:

A - Área do Terreno;

T.P - Taxa Mínima de Permeabilidade, calculada sobre a área livre;

T.O - Taxa Máxima de Ocupação;

C.A - Coeficiente Máximo de Aproveitamento.

§ 1º Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes, como tanques de areia, campos, quadras de terra batida e circulação em pedriscos.

§ 2º No cálculo da taxa de ocupação deverá ser computado todo tipo de instalação, incluindo edificações, circulações, áreas esportivas e equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.

§ 3º Para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.

§ 4º Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais, educativas e recreativas, e suas respectivas instalações de apoio.

§ 5º No mínimo 60% (sessenta por cento) da área total deverá ser livre e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização.

Art. 276. Nas áreas verdes públicas, excepcionalmente, a critério do Executivo, poderão ser instalados equipamentos públicos sociais desde que atendidos os parâmetros estabelecidos nesta lei e, como contrapartida, sejam realizadas melhorias e a manutenção destas áreas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, de comprovada necessidade de aumento dos índices estabelecidos no artigo anterior para implantação de equipamentos sociais dimensionados em conformidade com a demanda da região, caberá à Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS fixar os índices a serem aplicados.

Art. 277. Nas áreas verdes privadas classificadas como clubes de campo, a taxa de ocupação do solo não poderá exceder a 0,2 (dois décimos) da área total, para edificações cobertas, ou 0,4 (quatro décimos) da área total, para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, áreas de estacionamento, áreas esportivas ou equipamentos de lazer ao ar livre, devendo, no mínimo, 0,6 (seis décimos) da área total ser livre, permeável e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização, e o coeficiente de aproveitamento não poderá ser superior a 0,4 (quatro décimos).

Art. 278. Nas áreas verdes privadas classificadas como clubes esportivos sociais, a taxa de ocupação do solo não poderá exceder a 0,3 (três décimos) para instalações cobertas ou a 0,6 (seis décimos) para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, áreas de estacionamento, quadras esportivas e equipamentos de lazer ao ar livre, devendo, no mínimo,

0,4 (quatro décimos) da área total ser livre, permeável e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização.

§ 1º Nas áreas de que trata o "caput" deste artigo, o coeficiente de aproveitamento não poderá ser superior a 0,6 (seis décimos).

§ 2º Os clubes esportivos sociais, para preservar a vegetação significativa e atender às necessidades inerentes às suas atividades, poderão remembrar lotes contíguos aos do clube, atendidas as exigências da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º O remembramento previsto no parágrafo anterior, no caso de o clube estar inserido numa Zona Exclusivamente Residencial - ZER, dependerá da anuência expressa de 2/3 dos proprietários das quadras imediatamente lindeiras à área objeto do remembramento e da aprovação do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU.

Art. 279. (VETADO)

§ 1º Deverão ser realizados o recadastramento e a revisão das áreas integrantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, com a finalidade de corrigir a classificação de áreas já descaracterizadas, cujos atributos ambientais e paisagísticos tenham sido alterados e que não justifiquem sua inclusão no Sistema.

§ 2º Até o recadastramento referido no § 1º, os clubes esportivos sociais que ocupam áreas públicas concedidas a particulares, que retornem à Municipalidade, serão classificados como Zonas de Ocupação Especial - ZOE, com parâmetros e índices de uso e ocupação do solo a serem definidos pelo Executivo.

Art. 280. As áreas verdes públicas em terrenos com declividade superior a 60% (sessenta por cento) ou sujeitos à erosão serão destinadas à preservação e ao repovoamento vegetal, com espécies nativas.

Art. 281. Nas áreas verdes públicas ou privadas, integrantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, que já estejam em desacordo com as condições estabelecidas nesta lei, não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou

aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes, com exceção:

I - da implantação e ampliação de equipamentos públicos sociais nos termos do art. 302 desta lei;

II - de regularização fundiária de assentamentos habitacionais de interesse social.

Seção VI

Dos Cemitérios

Art. 282. Os cemitérios municipais integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres.

Parágrafo único. O Município deve elaborar o Plano Municipal de Serviço Funerário, definindo uma estratégia para o setor e as ações a serem realizadas nos cemitérios municipais.

Art. 283. O Plano Municipal de Serviço Funerário deve se orientar pelas seguintes diretrizes:

I - requalificar as áreas dos cemitérios na perspectiva de ampliar as áreas livres e as áreas verdes destinadas ao lazer da população;

II - executar a manutenção e conservação, bem como reformas necessárias, das áreas edificadas e tumulares dos cemitérios e crematórios, objetivando a melhoria da qualidade espacial e da infraestrutura existente;

III - estimular a pesquisa e o registro das obras e monumentos tumulares que apresentem valor histórico, artístico, cultural, arquitetônico e científico, com o objetivo de promover a sua conservação e restauro;

IV - planejar e executar a implantação de cemitérios verticais e crematórios públicos e privados nas diversas regiões do Município, visando ampliar a capacidade do atendimento e liberar áreas municipais para recreação e lazer;

V - planejar e executar a implantação de crematórios públicos para animais domésticos;

VI - estimular a criação de cemitérios e crematórios privados para animais domésticos.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nos incisos IV, V e VI, a serem regulamentadas por leis específicas, poderão ser implementadas por meio de parceria com a iniciativa privada.

Seção VII

Folha 37
Proc. Nº 01-200015
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

CODIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME	SITUAÇÃO	CATEGORIA	ENDEREÇO
PQ_AF_01	ARICANDUVA	ARICANDUVA	LINEAR IPIRANGUINHA	EXISTENTE	LINEAR	AV. CIPRIANO RODRIGUES
PQ_AF_02	ARICANDUVA	ARICANDUVA	TAPERA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R PROFESSOARA ALZIRA DE OLIVEIRA GILIOLI
PQ_AF_03	ARICANDUVA	CARRAO	CEMITERIO VILA FORMOSA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. HOMERO BATISTA
PQ_AF_04	ARICANDUVA	CARRAO	LINEAR ARICANDUVA FASE 1 - VIADUTO BADRA	EXISTENTE	LINEAR	R.CARLOS SILVA, R. AJURU
PQ_AF_05	ARICANDUVA	VILA FORMOSA	CENTRO EDUCATIVO, RECREATIVO E ESPORTIVO DO TRABALHADOR - CERET	EXISTENTE	URBANO	R. CANUTO DE ABREU
PQ_AF_06	ARICANDUVA	VILA FORMOSA	LINEAR DO CORREGO RAPADURA	EXISTENTE	LINEAR	R.VISCONDE DE BALSEMÃO, R.ARATANHA
PQ_BT_01	BUTANTA	BUTANTA	DA FONTE	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. SANTANÉSIA, S/Nº
PQ_BT_02	BUTANTA	BUTANTA	LINEAR AGUA PODRE (ESMERALDA)	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV.ENG. HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA
PQ_BT_03	BUTANTA	BUTANTA	LUIZ CARLOS PRESTES	EXISTENTE	URBANO	R. JOÃO DELLA MANNA 665
PQ_BT_04	BUTANTA	BUTANTA	PREVIDENCIA	EXISTENTE	URBANO	R. PEDRO PECININNI 88
PQ_BT_05	BUTANTA	MORUMBI	ALFREDO VOLPI	EXISTENTE	URBANO	R. ENGENHEIRO OSCAR AMERICANO 480
PQ_BT_06	BUTANTA	MORUMBI	LINEAR CAXINGUI	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. ROBERTO LORENZ; R. JOAO SCACIOTTI
PQ_BT_07	BUTANTA	MORUMBI	RESERVA DO MORUMBI	EXISTENTE	URBANO	AV. CIRCULAR DO BOSQUE
PQ_BT_08	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	COHAB RAPOSO TAVARES FASE 1 (JULIANA DE CARVALHO TORRES)	EXISTENTE	URBANO	TRAVESSA CACHOEIRA ARIRANHA
PQ_BT_09	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	COHAB RAPOSO TAVARES FASE 2 (JULIANA DE CARVALHO TORRES)	EM IMPLANTACAO	URBANO	R CANDIDO FONTOURA
PQ_BT_10	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	JACAREZINHO	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R ROBERTO BARROS ROCHA
PQ_BT_11	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	LINEAR ITAIM	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R SANTIAGO FERRER

PQ_BT_12	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	LINEAR NASCENTES DO JAGUARE	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV.ENG. HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA
PQ_BT_13	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	PASSAGEM GRANDE	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. PAOLO AGOSTINI
PQ_BT_14	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	RAPOSO TAVARES	EXISTENTE	URBANO	R. TELMO COELHO FILHO, 200
PQ_BT_15	BUTANTA	RIO PEQUENO	COLINA DE SAO FRANCISCO	EXISTENTE	URBANO	AV. DR. CÂNDIDO MOTTA
PQ_BT_16	BUTANTA	RIO PEQUENO	LINEAR SAPE	EXISTENTE	LINEAR	RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ AV. POLITÉCNICA
PQ_BT_17	BUTANTA	VILA SONIA	CHACARA DO JOCKEY	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV. ELIZEU DE ALMEIDA; AV. MONSENHOR MANFREDO LEITE; AV. PROF. FRANCISCO MORATO; R. STA. CRESCENCIA
PQ_BT_18	BUTANTA	VILA SONIA	CHARQUE GRANDE	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. IBIRAPORA
PQ_BT_19	BUTANTA	VILA SONIA	LINEAR CORVETA CAMACUA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R GORGIE ASSAD ABDALLA
PQ_BT_20	BUTANTA	VILA SONIA	LINEAR PIRES CABORE	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R ISAAC ALBENIZ; TOMAZO ALBINONI
PQ_BT_21	BUTANTA	VILA SONIA	LINEAR SERGIO VIEIRA DE MELLO (CORREGO ITARARE)	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. MARTIN CHAMBIGES; AV. GETHSEMANI; AV. FREI MACARIO DE SAO PAULO
PQ_BT_22	BUTANTA	VILA SONIA	LINEAR SERGIO VIEIRA DE MELO (CORREGO ITARARE) - PRACA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. CRESLAS
PQ_BT_23	BUTANTA	BUTANTA	MATA DO IPESP	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. MARIO MAGLIO
PQ_BT_24	BUTANTA	RIO PEQUENO	LINEAR SARAH	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. ESCOLA POLITÉCNICA; RUA MÁRIO DE OLIVEIRA DICK
PQ_BT_25	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	AMPLIAÇÃO LINEAR ITAIM FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. SANTA TEOLA; ROD. RAPOSO TAVARES KM 19
PQ-BT_26	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	AMPLIAÇÃO LINEAR ITAIM FASE 3	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AO LONGO DA ROD. RAPOSO TAVARES, ENTRE R. CACHOEIRA PORAQUÊ E AV. POLITÉCNICA
PQ_CL_01	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	DOS EUCALIPTOS	EXISTENTE	URBANO	R. MINISTRO GUIMARÃES 280

Folha 38
Proc. Nº 017001-05
Leonardo P. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PQ_CL_02	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	LINEAR IVAR BECKMAN (DINIZ)	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R TIMBORANA
PQ_CL_03	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	MORUMBI SUL	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. LIRA CEARENSE X RNSRA DO BOM CONSELHO
PQ_CL_04	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	VILA ANDRAOE AREAS VERDES	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. CLEMENTE ROCHA
PQ_CL_05	CAMPO LIMPO	CAPAO REDONDO	JARDIM MACEDONIA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. DIOGENES TABORDA; R. EMILIO CONESA
PQ_CL_06	CAMPO LIMPO	CAPAO REDONDO	LINEAR FEITICO DA VILA FASE 1	EM IMPLANTACAO	LINEAR	ESTRADA DE ITAPECERICA
PQ_CL_07	CAMPO LIMPO	CAPAO REDONDO	LINEAR FEITICO DA VILA FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	ESTRADA DE ITAPECERICA
PQ_CL_08	CAMPO LIMPO	CAPAO REDONDO	SANTO DIAS	EXISTENTE	URBANO	R. JASMIM OA BEIRADA 71
PQ_CL_09	CAMPO LIMPO	VILA ANDRAOE	BURLE MARX	EXISTENTE	URBANO	AV. OONA HELENA PEREIRA DE MORAES 200
PQ_CL_10	CAMPO LIMPO	VILA ANDRADE	LINEAR ITAPAIUNA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R ANTONIO AGGIO
PQ_CL_11	CAMPO LIMPO	VILA ANDRADE	PARAISOPOLIS FASE 2	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. ITALEGRE
PQ_CL_12	CAMPO LIMPO	VILA ANDRADE	RUA CLIPPERTON	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. CLIPPERTON, S/N.
PQ_CS_01	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	CASTELO (ORLA DO GUARAPIRANGA)	EXISTENTE	LINEAR	AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_02	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	CASTELO (ORLA DO GUARAPIRANGA)	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_03	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	GUANHEMBU	EXISTENTE	URBANO	R. DANIEL RIBEIRO CALAOO 40
PQ_CS_04	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	LINEAR DO RIBEIRAO CAULIM FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. JACEGUAVA; R. JOSE ROSCHEL RODRIGUES; AV. SADAMU INOUE
PQ_CS_05	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	LINEAR SAO JOSE FASE 1	EXISTENTE	LINEAR	AV. FREDERICO RENE DE JAEGUER
PQ_CS_06	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	NOVE DE JULHO (ORLA DO GUARAPIRANGA)	EXISTENTE	URBANO	AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_07	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	AMERICA	EXISTENTE	LINEAR	R. ROSALIA IANINNI CONDE 272
PQ_CS_08	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	ARISTOCRATAS	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. ADELINA PLUNKET

PQ_CS_09	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	ARISTOCRATAS_EXPANSAO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. ADELINA PLUNKET
PQ_CS_10	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO OO CEU FASE 1	EXISTENTE	URBANO	R. DAS ANDORINHAS BRASILEIRAS
PQ_CS_11	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CEU FASE 2	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. BEM-TE-VI
PQ_CS_12	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CEU FASE 3	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. SALMO
PQ_CS_13	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CEU FASE 4	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R.NS. FATIMA
PQ_CS_14	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CEU FASE 5	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. SÃO JUDAS
PQ_CS_15	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO OO CEU FASE 6	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. SÃO PAULO
PQ_CS_16	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CEU TRES LAGOS FASE 2	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. TRES CORACOES
PQ_CS_17	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	JARDIM PRAINHA	EM IMPLANTACAO	URBANO	ESTRADA DA LIGAÇÃO S/N
PQ_CS_18	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	LINEAR RIBEIRAO COCAIA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO. COCAIA; AV. PAULO GUILGUER REIMBERG
PQ_CS_19	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	LINEAR RIBEIRAO COCAIA - CHACARA TANAY	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO. COCAIA
PQ_CS_20	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	LINEAR RIBEIRAO COCAIA - NUCLEO CHACARA DO CONDE	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO. COCAIA
PQ_CS_21	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	LINEAR RIBEIRAO COCAIA - OPCAO BRASIL	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO. COCAIA
PQ_CS_22	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	MANANCIAIS PAULISTANOS BILLINGS	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTRADA DE ITAQUECETUBA - BORORÉ
PQ_CS_23	CAPELA OO SOCORRO	GRAJAU	MANANCIAIS PAULISTANOS CASTANHEIRAS	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	AV. PAULO GUILGUER REIMBERG 12000
PQ_CS_24	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	NATURAL MUNICIPAL BORORE (RODOANEL)	EXISTENTE	NATURAL	ESTRADA DAS VIEIRAS S/N
PQ_CS_25	CAPELA OO SOCORRO	GRAJAU	NATURAL MUNICIPAL VARGINHA (RODOANEL)	EXISTENTE	NATURAL	AV. PAULO GUILGUER REIMBERG 6200
PQ_CS_26	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	SHANGRILA	EXISTENTE	URBANO	R. IRMÃ MARIA LOURENÇA
PQ_CS_27	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	VARZEA DO COCAIA 1 FASE	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. ALZIRO PINHEIRO MAGALHÃES

PQ_CS_28	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	BARRAGEM DE GUARAPIRANGA	EXISTENTE	URBANO	R. DR. CAETANO PETRAGLIA SOBRINHO
PQ_CS_29	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	JACQUES COUSTEAU	EXISTENTE	URBANO	R. CATANUMI
PQ_CS_30	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	PRAIA DE SAO PAULO (ORLA GUARAPIRANGA)	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV. JOSE MARQUES DO NASCIMENTO, ALTURA 5300 DA AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_31	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	PRAIA DE SAO PAULO (PRAIA DO SOL FASE 1) (ORLA GUARAPIRANGA)	EXISTENTE	URBANO	AV. ATLÂNTICA
PQ_CV_01	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	CACHOEIRINHA	LINEAR DO CORREGO DO BISPO	EM IMPLANTACAO	LINEAR	LONGO DA ESTRADA DA SEDE; AV. FRANCISCO MACHADO DA SILVA; R. TAQUARACU DE MINAS
PQ_CV_02	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	CASA VERDE	SITIO MORRINHOS	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV BRAZ LEME
PQ_CV_03	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	CASA VERDE	VILA ESTER (SITIO NIASI CHOFI)	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R JOSE INACIO DE OLIVEIRA
PQ_CV-04	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	CASA VERDE	CLUBE MATARAZZO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV. ORDEM E PROGRESSO
PQ_CV-05	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	LIMÃO	MATA DA RUA DOS RODRIGUES	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. DOS RODRIGUES
PQ_AD_01	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	ATERRO ITATINGA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R DOS DOURADOS
PQ_AD_02	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	JARDIM APURA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R.SALVADOR DALI
PQ_AD_03	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	MAR PAULISTA FASE 1	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. DO MAR PAULISTA
PQ_AD_04	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	MAR PAULISTA FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. DO MAR PAULISTA
PQ_AD_05	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	SETE CAMPOS	EXISTENTE	LINEAR	ESTRADA DO ALVARENGA, AV. ALDA
PQ_CT_01	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	APA DO IGUATEMI	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA IGUATEMI
PQ_CT_02	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	CONSCIENCIA NEGRA	EXISTENTE	LINEAR	R. JOSÉ FRANCISCO BRANDÃO 330
PQ_CT_03	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	DA CIENCIA	EXISTENTE	URBANO	AV. DOS TÊXTEIS
PQ_CT_04	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	LINEAR NASCENTES DO ARICANDUVA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	ESTRADA IGUATEMI

PQ_CT_05	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	MATA SETE CRUZES	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. NAYLOR DE OLIVEIRA
PQ_CT_06	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	VILA DO RODEIO	EXISTENTE	URBANO	R.CACHOEIRA MORENA
PQ_EM_01	ERMELINO MATARAZZO	ERMELINO MATARAZZO	ERMELINO MATARAZZO (DOM PAULO EVARISTO ARNS)	EXISTENTE	URBANO	AV. ABEL TAVARES
PQ_EM_02	ERMELINO MATARAZZO	ERMELINO MATARAZZO	LINEAR MONGAGUA	EXISTENTE	LINEAR	R. FRANCISCO MENEGOLO
PQ_EM_03	ERMELINO MATARAZZO	PONTE RASA	PONTE RASA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R MARIA DAS DORES ABRANCHES
PQ_FO_01	FREGUESIA/BRASILANDIA	BRASILANDIA	BRASILANDIA	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV. DEP. CANTIDIO SAMPAIO
PQ_FO_02	FREGUESIA/BRASILANDIA	BRASILANDIA	LINEAR CORREGO BANANAL	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. HUGO ITALO MERIGO; CJ.HAB.CDHU-BRASILANDIA C.PQ. ESTADUAL DA CANTAREIRA
PQ_FO_03	FREGUESIA/BRASILANDIA	BRASILANDIA	LINEAR CORREGO BANANAL ITAGUACU	EM IMPLANTACAO	LINEAR	DIVISA PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA
PQ_FO_04	FREGUESIA/BRASILANDIA	BRASILANDIA	LINEAR DO CORREGO DO BANANAL/CANIVETE FASE 1	EXISTENTE	URBANO	AV. HUGO ITALO MERIGO
PQ_FO_05	FREGUESIA/BRASILANDIA	BRASILANDIA	LINEAR DO CORREGO DO BANANAL/CANIVETE FASE 2	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. HUGO ITALO MERIGO; ENTRE CONJ. CDHU E PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA
PQ_FO_06	FREGUESIA/BRASILANDIA	FREGUESIA DO O	MORRO GRANDE	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV ELISIO TEIXEIRA LEITE
PQ_G_01	GUAIANASES	GUAIANASES	GUAIANASES COHAB JUSCELINO	EM PLANEJAMENTO	A DEFINIR	R. OITENTA
PQ_G_02	GUAIANASES	GUAIANASES	LINEAR GUARATIBA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. RIBEIRÃO ITAQUERA
PQ_G_03	GUAIANASES	GUAIANASES	LINEAR GUARATIBA CENTRAL GUAIANASES	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. LUIS MATEUS, S/Nº
PQ_G_04	GUAIANASES	GUAIANASES	LINEAR GUARATIBA FASE 1	EXISTENTE	LINEAR	AV.RIO CAVERNOSO
PQ_G_05	GUAIANASES	GUAIANASES	LINEAR GUARATIBA FASE 2	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV.RIO CAVERNOSO
PQ_G_06	GUAIANASES	GUAIANASES	LINEAR GUARATIBA PISCINAO SAO MATEUS	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. LUIS MATEUS, R. MESTRE VALENTIM
PQ_G_07	GUAIANASES	LAJEADO	CHABILANDIA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	RUA HONORIO ALVES

PQ_G_08	GUAIANASES	LAJEADO	LAJEADO - IZAURA PEREIRA DE SOUZA FRANZOLIN	EXISTENTE	URBANO	R. ANTONIO THADEO S/N
PQ_G_09	GUAIANASES	LAJEADO	LAJEADO - STA ETELVINA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. SANTA ETELVINA
PQ_G_10	GUAIANASES	LAJEADO	LINEAR GUARATIBA FASE 3	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	ESTRADA ITAQUERA-GUAIANAZES
PQ_IP_01	IPIRANGA	IPIRANGA	INDEPENDENCIA	EXISTENTE	URBANO	AV NAZARETH
PQ_IP_02	IPIRANGA	IPIRANGA	INDEPENDENCIA AMPLIACAO	EM IMPLANTACAO	URBANO	R.BOM PASTOR; R. SOROCABANOS
PQ_IP_03	IPIRANGA	SACOMA	JABOTICABAL	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. SYLLAS MATTOS
PQ_IT_01	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	ECOLOGICO CENTRAL ITAIM FASE 1	EXISTENTE	URBANO	R. JOÃO ANTONIO DE MEDEIROS, R. ALFREDO MOREIRA PINTO
PQ_IT_02	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	ECOLOGICO CENTRAL ITAIM FASE 2	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. ALFREDO MOREIRA PINTO
PQ_IT_03	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	LINEAR ITAIM PAULISTA	EXISTENTE	LINEAR	R. ESTEVÃO RIBEIRO GARCIA S/N
PQ_IT_04	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	PARQUE DAS AGUAS	EXISTENTE	URBANO	AV. DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES
PQ_IT_05	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	SANTA AMELIA	EXISTENTE	URBANO	R.TIMÓTEO CORREA GOES 30
PQ_IT_06	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	TIJUCO PRETO	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV CORREGO TIJUCO PRETO
PQ_IT_07	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	TRES PONTES	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV CORREGO TRES PONTES
PQ_IT_08	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	CHACARA DAS FLORES	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA DOM JOÃO NERY 3551
PQ_IT_09	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	CHICO MENDES	EXISTENTE	URBANO	R.CEMBIRA 1201
PQ_IT_10	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	LINEAR AGUA VERMELHA FASE 2	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV FERNANDO FIGUEIREDO LINS
PQ_IT_11	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	LINEAR LAJEADO II	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R ANTONIO DE RODOVALHO
PQ_IT_12	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	QUISSISSANA (RESERVA)	EXISTENTE	URBANO	R. CAPITÃO ENEAS DOS SANTOS PINTO S/N
PQ_IQ_01	ITAQUERA	CIDADE LIDER	AREA PRESERVACAO SAVOY CITY	EXISTENTE	URBANO	R. PLACIDO NUNES
PQ_IQ_02	ITAQUERA	CIDADE LIDER	LINEAR NAIR BELLO	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R QUINTA DE BOAMENSE

PQ_IQ_03	ITAQUERA	CIDADE LIDER	SAVOY	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV. ARICANDUVA
PQ_IQ_04	ITAQUERA	ITAQUERA	LINEAR RIO VERDE	EXISTENTE	LINEAR	AV. ITAQUERA
PQ_IQ_05	ITAQUERA	ITAQUERA	LINEAR RIO VERDE FASE 1	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. TOMAZO FERRARA; R. CASTELO DO PIAUI; AV. ITAQUERA
PQ_IQ_06	ITAQUERA	ITAQUERA	LINEAR RIO VERDE FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. ITAQUERA
PQ_IQ_07	ITAQUERA	ITAQUERA	LINEAR RIO VERDE FASE 3	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. ITAQUERA
PQ_IQ_08	ITAQUERA	ITAQUERA	LINEAR RIO VERDE FASE 4	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. HARRY DANHENBERG; AV. DR. FRANCISCO MUNHOZ FILHO
PQ_IQ_09	ITAQUERA	ITAQUERA	SABBADO DANGELO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. SABBADO DANGELO
PQ_IQ_10	ITAQUERA	JOSE BONIFACIO	RAUL SEIXAS	EXISTENTE	URBANO	R.MURMÚRIOS DA TARDE 211
PQ_IQ_11	ITAQUERA	PARQUE DO CARMO	DO CARMO	EXISTENTE	URBANO	AV. AFONSO DE SAMPAIO E SOUZA 951
PQ_IQ_12	ITAQUERA	PARQUE DO CARMO	NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO	EXISTENTE	NATURAL	AV. ARICANDUVA
PQ_IQ_13	ITAQUERA	PQ DO CARMO	CARMO EXPANSAO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV. AFONSO DE SAMPAIO E SOUZA
PQ_JA_01	JABAQUARA	JABAQUARA	LINEAR AGUA VERMELHA FASE 1	EXISTENTE	LINEAR	AV. EUCLIDES FONSECA S/N
PQ_JA_02	JABAQUARA	JABAQUARA	NABUCO	EXISTENTE	URBANO	R.FREDERICO ALBUQUERQUE 120
PQ_JT_01	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	BARROCADA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTR. DA BARROCADA
PQ_JT_02	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	BORDA DA CANTAREIRA NUCLEO JULIAO FAGUNDES	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV. CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES
PQ_JT_03	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	ENGORDADOR	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV.CEL. SEZEFREDO FAGUNDES
PQ_JT_04	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	SANTA MARIA FASE 1	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	AV.CEL.SEZEFREDO FAGUNDES; R SOLANO TRINDADE
PQ_JT_05	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	SANTA MARIA FASE 2	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	AV.CEL.SEZEFREDO FAGUNDES; R SOLANO TRINDADE

PQ_JT_06	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	TREMEMBE	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA DO GUARAU
PQ_JT_07	JACANA/TREMEMBE	JACANA	LINEAR CABUCU DE CIMA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	RODOVIA FERNAO DIAS
PQ_JT_08	JACANA/TREMEMBE	JACANA	LINEAR CABUCU DE CIMA FASE 2 (COM_DUP)	EM IMPLANTACAO	LINEAR	RODOVIA FERNAO DIAS
PQ_JT_09	JACANA/TREMEMBE	TREMEMBE	SENA	EXISTENTE	URBANO	R. SENA, 341
PQ-JT-10	JACANA/TREMEMBE	TREMEMBE	TREMEMBE- FONTE GIOCONDA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV. NOVA CANTAREIRA
PQ_LA_01	LAPA	BARRA FUNDA	JARDIM DAS PERDIZES	EXISTENTE	URBANO	AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE
PQ_LA_02	LAPA	JAGUARA	VILA DOS REMEDIOS	EXISTENTE	URBANO	R.CARLOS ALBERTO VANZOLINI 413
PQ_LA_03	LAPA	JAGUARE	ECOLOGICD DE CAMPO CERRADO DR. ALFREDD USTERI (CERRADINHO)	EXISTENTE	URBANO	AV. GENERAL MAC ARTHUR, AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES
PQ_LA_04	LAPA	LAPA	LEOPOLDINA - ORLANDO VILLAS-BOAS FASE 1	EXISTENTE	URBANO	AV.EMBAIXADOR MACEDO SOARES 6715
PQ_LA_05	LAPA	PERDIZES	ZILDA NATEL	EXISTENTE	URBANO	AV. DR. ARNALDO, R. CARDOSD DE ALMEIDA
PQ_LA_06	LAPA	VILA LEOPOLDINA	LEOPOLDINA - ORLANDO VILLAS-BOAS FASE 1	EXISTENTE	URBANO	AV. EMBAIXADOR MACEDO SOARES
PQ_LA_07	LAPA	VILA LEOPOLDINA	LINA E PAULO RAIA	EXISTENTE	URBANO	R.VOLKSWAGEN S/N
PQ_MB_01	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	ALTDS DA BARONESA	EXISTENTE	URBANO	AV. BERNARDO GOLDFARB, R.BARÃO DE COMOROGI E R. DUQUESA DE TANCOS
PQ_MB_02	M'BDI MIRIM	JD ANGELA	EMBU MIRIM FASE 1	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTRADA MBOI MIRIM; ESTRADA DA CACHOEIRINHA
PQ_MB_03	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	EMBU MIRIM FASE 2	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTRADA DO EMBU GUACU
PQ_MB_04	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	JARDIM HERCULANO	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA DA RIVIERA 2282
PQ_MB_05	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	LINEAR ITUPU	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. NOVA ARCADIA
PQ_MB_06	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	MBOI MIRIM	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA DO M BOI MIRIM 7100
PQ_MB_07	M'BDI MIRIM	JD ANGELA	NHD CHICO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. ALEXANDRINA MALISANO DE LIMA

PQ_MB_08	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	ORLA GUARAPIRANGA MBOI MIRIM	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	AV. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS
PQ_MB_09	M'BOI MIRIM	JD SAO LUIS	GUARAPIRANGA	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA GUARAPIRANGA 575
PQ_MB_10	M'BOI MIRIM	JD SAO LUIS	GUAVIRITUBA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. GUAVIRUTUBA
CEMUCAM	MUNICIPIO DE COTIA		CEMUCAM	EXISTENTE	URBANO	R.MESOPOTÂMIA S/N
PQ_MO_01	MDOCA	AGUA RASA	AVENIDA VILA EMA	EM PLANEJAMENTO	URBAND	AV. VILA EMA S/N.; R. BATUNS; TRAVESSA SAO FREDERICO; R. MANOEL VIEIRA PINTO
PQ_MO_02	MOOCA	BRAS	BENEMERITO JOSE BRAS	EXISTENTE	LINEAR	R. PIRATININGA 365
PQ_MO_03	MOOCA	MDDCA	RUA PADRE BENEDITO MARIA CARDOSO	EM PLANEJAMENTO	URBAND	RUA PADRE BENEDITO MARIA CARDOSO
PQ_MO_04	MOOCA	TATUAPE	PIQUERI	EXISTENTE	URBANO	R.TUTUTI 515
PQ_MO-05	MOOCA	MOOCA	PARQUE DA MOOCA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R.DIANÓPOLIS X RUA BARÃO DE MONTE SANTO
PQ_PA_01	PARELHEIRDS	MARSILAC	NATURAL DO GRAMADO	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTR. DO MAMBU
PQ_PA_02	PARELHEIROS	PARELHEIROS	CRATERA DE COLONIA - FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	ESTR. DA COLÔNIA
PQ_PA_03	PARELHEIROS	PARELHEIROS	LINEAR DO RIBEIRAO CAULIM FASE 1	EXISTENTE	LINEAR	AV. JACEGUAVA; R. JOSE ROSCHEL RODRIGUES; AV. SADAMU INOUE
PQ_PA_04	PARELHEIROS	PARELHEIROS	LINEAR DO RIBEIRAO CAULIM FASE 3	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. JACEGUAVA; R. JOSE ROSCHEL RODRIGUES; AV. SADAMU INOUE
PQ_PA_05	PARELHEIROS	PARELHEIROS	LINEAR NOVO PARELHEIROS	EXISTENTE	NATURAL	R. TEREZINHA DO PRADO OLIVEIRA
PQ_PA_06	PARELHEIROS	PARELHEIROS	MANANCIAIS PAULISTANOS ARAGUAVA	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTR. DO JACEGUAVA
PQ_PA_07	PARELHEIROS	PARELHEIROS	NATURAL ITAIM (RODOANEL)	EXISTENTE	NATURAL	AV. PROF. HERMOGENES DE FREITAS LEITÃO FILHO 3300
PQ_PA_08	PARELHEIRDS	PARELHEIROS	NATURAL MUNICIPAL CRATERA DE COLONIA	EM IMPLANTACAO	NATURAL	ESTRADA DE VARGEM GRANDE
PQ_PA_09	PARELHEIROS	PARELHEIROS	NATURAL MUNICIPAL JACEGUAVA (RODOANEL)	EXISTENTE	NATURAL	ESTR. DO JACEGUAVA

PQ_PA_10	PARELHEIROS	PARELHEIROS	URBANO LINEAR 1 (RODOANEL)	EM PLANEJAMENTO	URBANO	RODOANEL MARIO COVAS
PQ_PA_11	PARELHEIROS	PARELHEIROS	LINEAR DA SUBPREFEITURA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. SADAMU INOUE 520
PQ_PE_01	PENHA	ARTUR ALVIM	LINEAR NASCENTES DO CORREGO PONTE RASA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. SONHO GAUCHO; R. PIERRE FERMAT
PQ_PE_02	PENHA	CANGAIBA	LINEAR TIQUATIRA - ENGENHEIRO WERNER ZULAUF	EXISTENTE	LINEAR	AV. GOVERNADOR CARVALHO PINTO S/N
PQ_PE_03	PENHA	CANGAIBA	VILA SILVIA FASE 1	EXISTENTE	URBANO	R. CARLOS BARBOSA 365
PQ_PE_04	PENHA	PENHA	RINCAO	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. ALVINOPOLIS; R. CELINA
PQ_PR_01	PERUS	ANHANGUERA	ANHANGUERA	EXISTENTE	URBANO	AV. FORTUNATA TADIELLO NATUCCI KM 24,5 VIA ANHANGUERA
PQ_PR_02	PERUS	ANHANGUERA	ANHANGUERA AMPLIACAO_1	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV. FORTUNATA TADIELLO NATUCCI KM 24,5 VIA ANHANGUERA
PQ_PR_03	PERUS	ANHANGUERA	ANHANGUERA AMPLIACAO_2	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV. FORTUNATA TADIELLO NATUCCI KM 24,5 VIA ANHANGUERA
PQ_PR_04	PERUS	ANHANGUERA	CAVAS DE OURO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA CORONEL JOSÉ GLADIADOR S/Nº
PQ_PR_05	PERUS	PERUS	ANHANGUERA CICLOVIA DE PERUS	EM PLANEJAMENTO	CICLOVIA	ESTRADA DE PERUS, S/N
PQ_PR_06	PERUS	PERUS	ATERRO BANDEIRANTES	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ROD DOS BANDEIRANTES
PQ_PR_07	PERUS	PERUS	LINEAR DO RIBEIRAO PERUS FASE 1	EM IMPLANTACAO	LINEAR	RODOANEL MARIO COVAS; RUA ALEIXOS JAFET
PQ_PR_08	PERUS	PERUS	LINEAR DO RIBEIRAO PERUS FASE 2	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. CLEONICE KAMMER DI SANDRO
PQ_PR_09	PERUS	PERUS	LINEAR DO RIBEIRAO PERUS FASE 3	EM IMPLANTACAO	LINEAR	TRAVESSA CAMBARATIBA
PQ_PR_10	PERUS	PERUS	LINEAR LUTA DOS QUEIXADAS	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	RUA JOAQUIM ANTONIO ARRUDA
PQ_PI_01	PINHEIROS	ITAIM BIBI	MARIO PIMENTA CAMARGO (POVO)	EXISTENTE	URBANO	AV. HENRIQUE CHAMMA 420
PQ_PI_02	PINHEIROS	JD PAULISTA	PREFEITO MARIO COVAS	EXISTENTE	URBANO	AV. PAULISTA 1853

PQ_PI_03	PINHEIROS	JD PAULISTA	TENENTE SIQUEIRA CAMPOS	EXISTENTE	URBANO	RUA PEIXOTO GOMIDE 949
PQ_PI_04	PINHEIROS	PINHEIROS	LINEAR CORREGO VERDE	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R. MEDEIROS DE ALBUQUERQUE; R. ABEGOARIA
PQ_PI_05	PINHEIROS	PINHEIROS	VICTOR CIVITTA	EXISTENTE	URBANO	AV. NAÇÕES UNIDAS; R. OLIVIA FEDER
PQ_PJ_01	PIRITUBA / JARAGUA	JARAGUA	BORDA CANTAREIRA NUCLEO TAIPAS	EM IMPLANTACAO	URBANO	ESTRADA JOSE LOPES
PQ_PJ_02	PIRITUBA / JARAGUA	JARAGUA	BRASILANDIA B	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. ILHA DA JUVENTUDE; R. VALE DO RIO DOCE
PQ_PJ_03	PIRITUBA / JARAGUA	PIRITUBA	ANTONIO INOCENCIO DE SOUZA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. BARRA BONITA
PQ_PJ_04	PIRITUBA / JARAGUA	PIRITUBA	JARDIM SANTO ELIAS	EM PLANEJAMENTO	A DEFINIR	AV. DO ANASTÁCIO; AV. MUTINGA; R. BANABUIU
PQ_PJ_05	PIRITUBA/JARAGUA	JARAGUA	LINEAR FOGO	EXISTENTE	LINEAR	ESTRADA DE TAIPAS
PQ_PJ_06	PIRITUBA/JARAGUA	JARAGUA	PINHEIRINHO D'AGUA	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA DE TAIPAS
PQ_PJ_07	PIRITUBA/JARAGUA	JARAGUA	SENHOR DO VALE	EXISTENTE	URBANO	R. BLAS PARERA, 487
PQ_PJ_08	PIRITUBA/JARAGUA	PIRITUBA	JACINTO ALBERTO	EXISTENTE	URBANO	R.LOUREIRO DE APOLO
PQ_PJ_09	PIRITUBA/JARAGUA	PIRITUBA	JARDIM FELICIDADE	EXISTENTE	URBANO	R.LAUDELINO VIEIRA DE CAMPOS 265
PQ_PJ_10	PIRITUBA/JARAGUA	PIRITUBA	RODRIGO DE GASPERI	EXISTENTE	URBANO	AV. MIGUEL DE CASTRO 321
PQ_PJ_11	PIRITUBA/JARAGUA	SAO DOMINGO	SAO DOMINGOS	EXISTENTE	URBANO	R.PEDRO SERNAGIOTTI, 125
PQ_PJ_12	PIRITUBA/JARAGUA	SAO DOMINGOS	CIDADE DE TORONTO	EXISTENTE	URBANO	AV. CARDEAL MOTTA 84
PQ_ST_01	SANTANA/TUCURUVI	TUCURUVI	LIONS TUCURUVI	EXISTENTE	URBANO	R.ALCINO BUENO DE ASSIS 500
PQ_SA_01	SANTO AMARO	CAMPO BELO	CLUBE DO CHUVISCO	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. JOÃO DE LERY
PQ_SA_02	SANTO AMARO	CAMPO BELO	CLUBE DO CHUVISCO FASE 2	EM IMPLANTACAO	URBANO	R JOAO DE LERY
PQ_SA_03	SANTO AMARO	CAMPO BELO	LINEAR INVERNADA	EXISTENTE	LINEAR	R. SAPOTI, R. CONFITEOR
PQ_SA_04	SANTO AMARO	CAMPO GRANDE	DARCY SILVA	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV. SALIM ANTONIO CURITATI; R. FLORENCI VIEIRA DE ALMEIDA; R. TAMBATAJA; R.

Folha 43
Proc. Nº 01-200/15
Ribeiro
RF 11.441

						TRINTA E CINCO
PQ_SA_05	SANTO AMARO	CAMPO GRANDE	TUNEY ARANTES	EM PLANEJAMENTO	URBANO	PRACA TUNEY ARANTES; R. SGT. MANOEL BARBOSA DA SILVA
PQ_SA_06	SANTO AMARO	SANTO AMARO	ALTO DA BOA VISTA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. VISCONTE DE PORTO SEGURO; R. VIGARIO JOAO DE PONTES
PQ_SA_07	SANTO AMARO	SANTO AMARO	DO CORDEIRO - MARTIN LUTHER KING	EXISTENTE	URBANO	AV. PROF. RUBENS GOMES DE SOUZA
PQ_SA_08	SANTO AMARO	SANTO AMARO	LINEAR JUDAS	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. PROF. ALCEU MAYNARD ARAUJO
PQ_SA_09	SANTO AMARO	SANTO AMARO	SEVERO GOMES	EXISTENTE	URBANO	R.PIRES DE OLIVEIRA 356
PQ_SM_01	SAO MATEUS	IGUATEMI	EXPANSAO NASCENTES DO ARICANDUVA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	ESTRADA IGUATEMI
PQ_SM_02	SAO MATEUS	IGUATEMI	GUABIROBEIRA	EXISTENTE	URBANO	NOVA AVENIDA JACU PÊSSEGO S/N
PQ_SM_03	SAO MATEUS	IGUATEMI	GUABIROBEIRA	EM IMPLANTACAO	URBANO	NOVA AVENIDA JACU PÊSSEGO S/N
PQ_SM_04	SAO MATEUS	IGUATEMI	JARDIM DAS LARANJEIRAS	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R FELIX BERNADELLI
PQ_SM_05	SAO MATEUS	IGUATEMI	LINEAR LIMOEIRO FASE 1	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R TAURO
PQ_SM_06	SAO MATEUS	IGUATEMI	LINEAR LIMOEIRO FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	ESTRADA TERCEIRA DIVISAO
PQ_SM_07	SAO MATEUS	IGUATEMI	NATURAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA FASE 1 (MAR MORTO/CANAL DE SUEZ)	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_08	SAO MATEUS	IGUATEMI	NATURAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA FASE 2	EM PLANEJAMENTO	NATURAL	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_09	SAO MATEUS	SAO MATEUS	COLONIAL	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV FRANCISCO DE SANTA MARIA
PQ_SM_10	SAO MATEUS	SAO MATEUS	DAS NEBULOSAS	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. LIBRA, R. GEMEOS, R JOÃO MENDONÇA
PQ_SM_11	SAO MATEUS	SAO MATEUS	ZILDA ARNS (NILO COELHO/JARDIM SAPOPEMBA) FASE 1	EXISTENTE	URBANO	AV. SAPOPEMBA 8820
PQ_SM_12	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	CAGUACU (PARQUE DAS FLORES)	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV. DOS JASMINS
PQ_SM_13	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	JARDIM DA CONQUISTA	EXISTENTE	URBANO	R. PEDRO DE MEDEIROS

PQ_SM_14	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	JARDIM DA CONQUISTA	EM IMPLANTACAO	URBANO	R.PEDRO DE MEDEIROS
PQ_SM_15	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	LINEAR CIPOABA	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R QUARESMA DELGADO
PQ_SM_16	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	MORRO DO CRUZEIRO FASE 1 A	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_17	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	MORRO DO CRUZEIRO FASE 1 B	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_18	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	MORRO DO CRUZEIRO FASE 2 A	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_19	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	MORRO DO CRUZEIRO FASE 2 B	EM PLANEJAMENTO	URBANO	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_20	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	SAO MATEUS	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV SAPOPEMBA
PQ_SM_21	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	SAPOPEMBA (ATERRO)	EXISTENTE	URBANO	AV. JACU PESSEGO
PQ_SM_22	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	SAPOPEMBA (ATERRO) FASE II	EM IMPLANTACAO	A DEFINIR	AV. JACU PESSEGO
PQ_MP_01	SAO MIGUEL	JD HELENA	LINEAR VARZEA DO TIETE - NUCLEO ITAIM BIACICA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R BERNARDO DE CHAVES CABRAL
PQ_MP_02	SAO MIGUEL	JD HELENA	LINEAR VARZEA DO TIETE - NUCLEO JARDIM ROMANO	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. JOÃO BARBOSA RABELO
PQ_MP_03	SAO MIGUEL	SAO MIGUEL	LINEAR VARZEA DO TIETE - NUCLEO ANTONIO ARNALDO/VILA JACUI	EXISTENTE	LINEAR	R. CATLÉIA
PQ_MP_04	SAO MIGUEL	VILA JACUI	VILA JACUI (JARDIM PRIMAVERA) FASE 2	EM IMPLANTACAO	URBANO	AV. ANTONIO LOUZADA ANTUNES; AV. MIMO DE VENUS; ENTORNO CORREGO DO LIMOEIRO E CORREGO JACU
PQ_MP_05	SAO MIGUEL	VILA JACUI	VILA JACUI (JARDIM PRIMAVERA) FASE 3	EM IMPLANTACAO	LINEAR	AV. SÃO MIGUEL, AV. JACU PESSEGO
PQ_MP_06	SAO MIGUEL	VILA JACUI	VILA JACUI (JARDIM PRIMAVERA) FASE 1	EXISTENTE	LINEAR	R.ARAREUA
PQ_SE_01	SE	BOM RETIRO	LUZ	EXISTENTE	URBANO	R.RIBEIRO DE LIMA, PRAÇA DA LUZ
PQ_SE_02	SE	CONSOLACAO	AUGUSTA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R MARQUES DE PARANAGUA
PQ_SE_03	SE	CONSOLACAO	BUENOS AIRES	EXISTENTE	URBANO	AV. ANGÉLICA S/N
PQ_SE_04	SE	LIBERDADE	ACLIMACAO	EXISTENTE	URBANO	R. MUNIZ DE SOUZA 1119

Folha 44
Proc. Nº 01-200 1-8
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PQ_MG_01	VILA MARIA / VILA GUILHERME	VILA MARIA	OYENO	EM PLANEJAMENTO	URBANO	PC PRES JANIO DA SILVA QUADROS
PQ_MG_02	VILA MARIA/VILA GUILHERME	VILA GUILHERME	TROTE	EXISTENTE	URBANO	R.NADIR DIAS DE FIGUEIREDO
PQ_MG_03	VILA MARIA/VILA GUILHERME	VILA MARIA	TENENTE BRIGADEIRO ROBERTO FARIA LIMA	EXISTENTE	URBANO	R. HERÓIS DA FEB
PQ_VM_01	VILA MARIANA	MOEMA	IBIRAPUERA	EXISTENTE	URBANO	R. PEDRO ÁLVARES CABRAL SQN
PQ_VM_02	VILA MARIANA	VILA MARIANA	CASA MODERNISTA	EXISTENTE	URBANO	R.SANTA CRUZ 325
PQ_VB_01	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	CAMPO DA PRIMAVERA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. CAPITÃO MOR PERO DE GÓIS, S/Nº
PQ_VB_02	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	FAZENDA DA JUTA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. PDE ANTONIO
PQ_VB_03	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	LINEAR RIBEIRAO ORATORIO FASE 2	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	AV MARGINAL DO ORATORIO
PQ_VB_04	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	LINEAR TABOAO	EXISTENTE	LINEAR	AV. ESTEVÃO DE LORETO
PQ_VB_05	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	MASCARENHAS DE MORAES	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. SARGENTO JORGE MONÇORES
PQ_VB_06	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	ROSA DA CHINA	EM IMPLANTACAO	URBANO	R. TULIPA DA AFRICA; R. ROSA DA CHINA
PQ_VB_07	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	ZILDA ARNS (NILO COELHO/JARDIM SAPOPEMBA) FASE 2	EXISTENTE	LINEAR	AV. SAPOPEMBA
PQ_VB_08	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	LINEAR RIBEIRAO ORATORIO FASE 1	EM IMPLANTACAO	LINEAR	R.PLINIO DIONÍSIO DE FREITAS 280
PQ_VP_01	VILA PRUDENTE	SAO LUCAS	SAO LUCAS / LINHAS CORRENTE	EM PLANEJAMENTO	URBANO	AV DO ORATORIO; R CARLOS SENSI
PQ_VP_02	VILA PRUDENTE	VILA PRUDENTE	ECOLOGICO PROFESSORA LYDIA NATALIZIO DIOGO	EXISTENTE	URBANO	R.JOÃO PEDRO LECOR
PQ_VP_03	VILA PRUDENTE	VILA PRUDENTE	VILA CALIFORNIA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. ANTENAS; R. TOKUCHIKA MIKI

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 21/05/15 às 14h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário da Comissão
RF 11.335

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/06/2015 ÀS 13 h
POR Leonardo
SAÍDA: 25/06/15 ÀS: 18 h ASS.: Lívia

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
Marcos Belizario
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 26 / 05 / 2015

Obs. O prazo para [illegible] é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 33 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/05/15 ÀS 14 h
POR Iris
SAÍDA: 02/06 ÀS: 11 h 00 ASS.: Lio

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
Ari Friedenbach
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 18 / 06 / 2015

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/06/2015 ÀS 15 h
POR CEO
SAÍDA: 22/6/15 ÀS: 10 h ASS.: [illegible]

Juntado M, nesta data documento(s) de informação rubricado S sob folha(s) 45 a 47 Em 14 / 08 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro

Folha nº 45 do Proc.
Nº 01-200 de 2015
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PAR
1288/2015

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0200/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa criar Parque Municipal em Paraisópolis ("Parque Paraisópolis Irmã Dorothy Stang").

O projeto merece seguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à implantação de parque natural com vistas à preservação das áreas verdes, é de se ressaltar que, no que tange especificamente à proteção ao meio ambiente, o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com fulcro no artigo 30, II, da Constituição Federal.

Já no mérito, o projeto é respaldado pelo artigo 23, VI, da Constituição Federal, o qual determina que "*é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*".

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

RELCOM
1338/2015

> *"Art. 7º. É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da*

República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;"

No artigo 181 da Lei Maior Local, vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

"Art. 181. O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

...

IV – conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;"

Não bastasse, a Lei Orgânica Paulistana estabelece, em seu art. 186, o dever municipal de recuperar e promover o aumento de áreas públicas para a implantação de áreas verdes:

"Art. 186. O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.
Parágrafo único. O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores".

Oportuno mencionar que o Plano Diretor Estratégico, Lei nº 16.050/2014, em seu art. 265 e seguintes traz os objetivos e as diretrizes da política de áreas verdes, sendo certo afirmar que a criação de parque municipal irá não só ampliar as áreas verdes, como também garantir maior preservação ambiental daquele espaço.

Destarte, nota-se que a instituição de parque municipal encontra respaldo na legislação em vigor.

Durante a tramitação do projeto deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas, com fundamento no art. 41, VIII, da Lei Orgânica, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/08/15.

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 08 / 15
Pág. 98 Col. 2
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

URB
17 / 08 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

18 AGO. 2015

Secretário RF

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aurélio Miguel
Para manifestar
Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 14/09/2015
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 03 / 01 / 2017
Nome Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. RF. 101.204 - SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 47 folhas.
Arquivado em 09/01/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s) na data, documento(s) rubricado(s) sob nº 48,49 e folha de informação sob nº 0 02 / 09 / 2017

RF 11.069

DEFERIDO
05 ABR 2017
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Folha nº 48 do Processo nº 01-200 de 2015
René G. Barreto
RF 11.069

RDS
445/2017

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das seguintes proposituras, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini:

PDL 109/2016;

PLs 08/2011, 18/2015, 35/2015, 36/2007, 49/2012, 51/2011, 67/2016, 68/2014, 68/2016, 80/2016, 85/2012, 86/2014, 89/2016, 91/2010, 99/2016, 103/2012, 106/2010, 112/2012, 136/2003, 144/2015, 150/2014, 151/2015, 171/2014, 178/2010, 186/2003, 189/2016, 200/2015, 217/2014, 221/2016, 260/2004, 265/2014, 265/2016, 275/2008, 281/2015, 326/2012, 334/2002, 338/2015, 342/2010, 343/2016, 345/2014, 346/2014, 347/2014, 350/2004, 362/2003, 378/2008, 379/2011, 382/2016, 388/2016, 391/2016, 393/2013, 394/2016, 405/2011, 415/2008, 440/2016, 446/2013, 448/2011, 461/2012, 464/2016, 468/2003, 478/2011, 484/2015, 498/2003, 550/2016, 557/2004, 560/2011, 561/2014, 584/2016, 587/2015, 598/2011, 615/2015, 616/2015, 617/2015, 618/2007, 619/2007, 620/2011, 654/2013, 665/2006, 670/2002, 690/2006, 698/2003, 728/2003, 790/2013, 886/2013;

PLOs 05/2001, 05/2013, 11/2001, 12/2002;

PRs 01/2007, 02/2010, 02/2014, 03/2007, 03/2010, 06/2007, 08/2004, 08/2012, 18/2006, 25/2003, 26/2003, 38/2013, 39/2013.

Sala das Sessões, 24 de março de 2017.

Reginaldo Tripoli
Vereador Líder do PV

EQUIPE
05 ABR 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 01-200 de 2015 / / (a)

Rene G Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

06/04/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 445/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/04/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À COMISSÃO DE
UEB
18/04/17

Antonio Isaldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

18 ABR. 2017

Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Camilo Cristófaro
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
05/05/2017

Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s) nº 50/51 Em 05/06/17

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 50 do Proc.
Nº 01-200 de 2015
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 200/15,** que *dispõe sobre a criação do Parque Municipal Paraisópolis – Dorothy Stang e dá outras providências*, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini.

O objetivo é que o Executivo se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, acerca do referido projeto de lei: a localização exata da área, e eventual sobreposição com o parque em implantação II, identificado como PQ –CL-11 no Plano Diretor Estratégico, bem como se se trata ou não de área municipal.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão quanto à supracitada iniciativa.

Vereador Souza Santos
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Milton Leite
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IEX 287/15

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 31 do Proc.
Nº 01-200 de 20 17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

São Paulo, 31 de maio de 2017.

Ofício SGP.12 nº 338/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento aprovado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 200/15**, de autoria dos Vereador Natalini, que CRIA PARQUE MUNICIPAL EM PARAISÓPOLIS, O DENOMINA PARQUE PARAISÓPOLIS - IRMÃ DOROTHY STANG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento citado.

S.G.M.-A.T.L.
05 JUN 2017
RECEBIDO
Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000

Segue 01 juntado(s) nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 52 A 89 Em 28/09/2017
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de SETEMBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 394/17-C

DOCREC
661/2017

Ref.: Ofício SGP-12 nº 338/2017

Folha nº 52 ao
Processo nº 01-200/15
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 200/15, de autoria do Vereador Natalini, que objetiva criar o Parque Municipal Paraisópolis – Irmã Dorothy Stang, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, dando conta da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

13:38 28/09/2017 019913 - Protocolo Legislativo - SGP.22

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/vvs
Resp 200-15

SGM - 002

À Comissão de:

URB

28 SET 2017

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Folha nº 58 2017 0 do

Processo nº 01-200/15

2017-0.092.158-0

Q.137

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGR-12

Daniel de Jesus
789.110-5

SETOR. 170

PARAIZOPOLIS

Q. 107

3ª ZONA

Rev. 1967
1969
1970
1971. 16.6.71
1972. 20.6.72
Rev. 1974 (20.8.74)
PAP. 43004/79
REV. 1979. 10.4.79
R.79. Pap. 43010/79.
16/8/79.
REV.79. PAP.73.001/79
PAP. 33011/86 2.4.87
PAP. 42001/91 (28.11.91)
Atu. 40. 14/11.
ATU.13 16/07 BRUNA
ATU.15 29/07 CUR

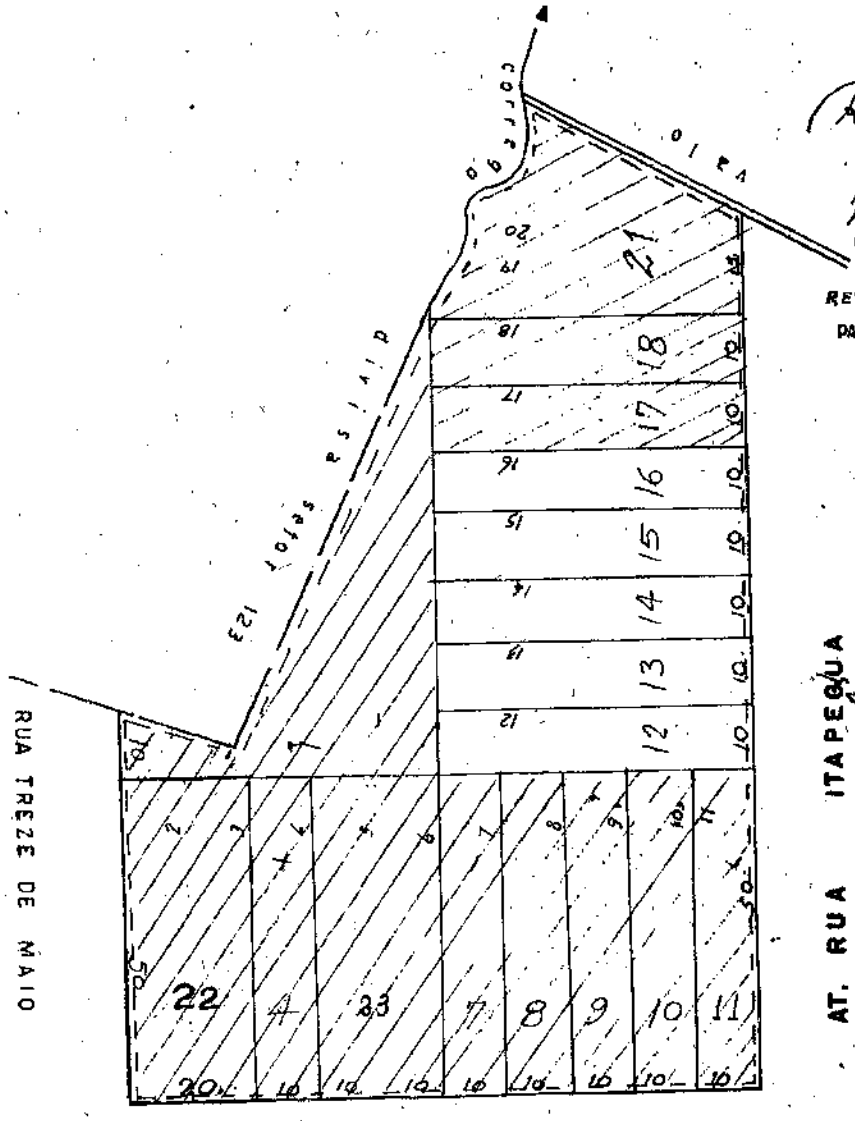

Último lote
23

P. 2.422

H.F
66

40

2017 - 0.092.158 - 0

Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5

Folha nº 54 do

Processo nº 01/200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

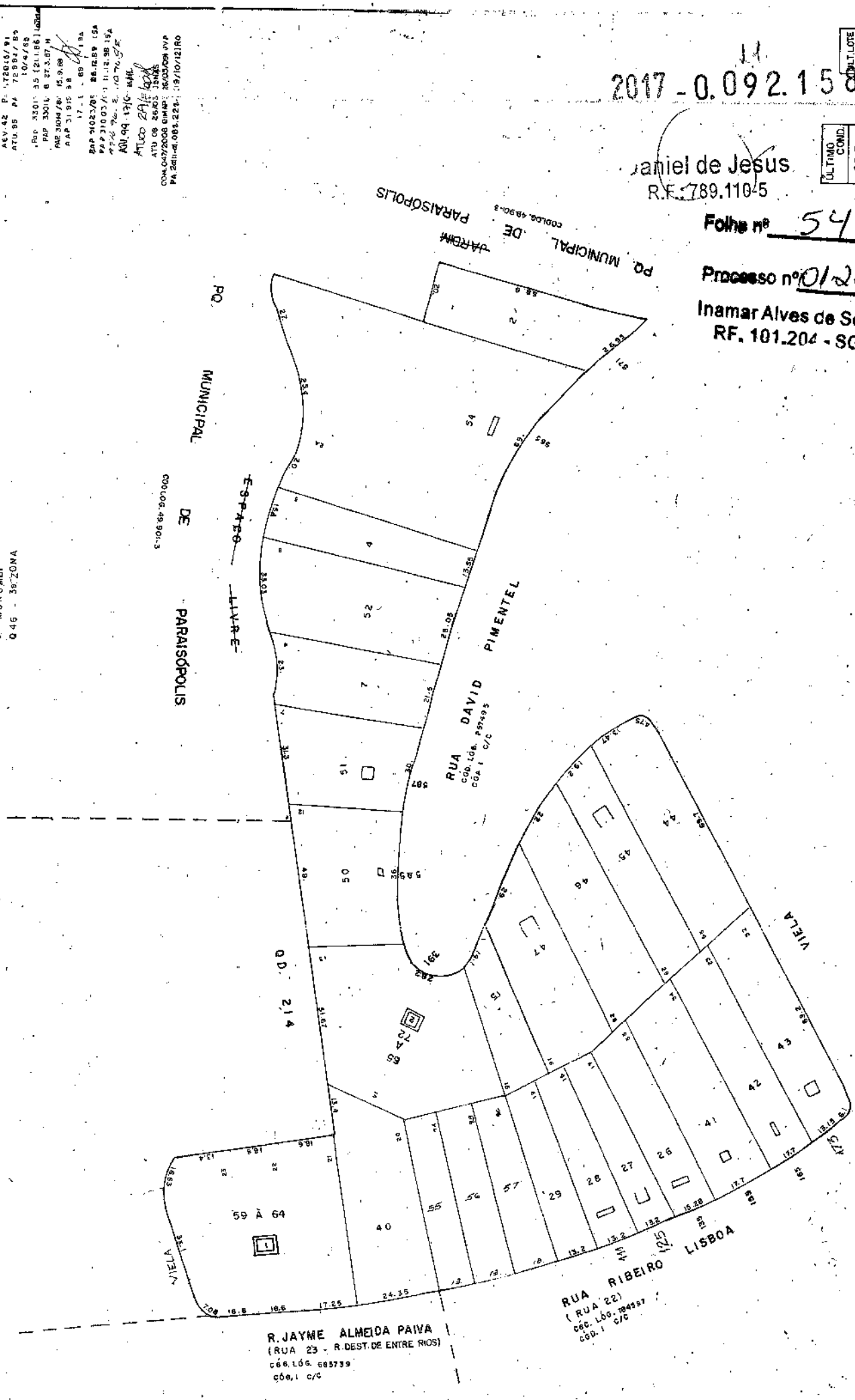

SETOR - 123 - B

Vitória Régia
3º Zona
Q.L.D.

Mem. 102/72
Parte Englobada na Quadra 214 — Setor 085
MEMORANDO RI/DMV - 212 /82 - (13.10.82)

QUADRA - 214

Folha nº 55

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101-204 - SGP-12

Atu. 80 - Pap. 72021/88 - (27.11.80)
Rev. 82 - " 72019/81 - (18.11.81)
Atu. 82 - " 72006/82 - (19.08.82)
" 82 - " 72012/82 - (11.08.82)
ATU 83 - " 33008/83 - (05/07/83) - CL
MEM 51102/83 19/1/84 ECSCN
ATU. 84 PAP 33.818/84 14.8.84.
ATU. 85 PAP 33004/85
9.4.85 T.
PAP 33006/86 16.7.86 7
PAP 31023/89 9.12.89 ISA
PAP 31006/93 " 17.11.93 ISA
A TH. 76. 22.10.76. 9/2.
ATU 00 16/5 85
ATU 2001 12/12 DAFINE
CON. 047/2008 DIMAP 3126/05/091 JVP

2017 - 0.092.158 - 0

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

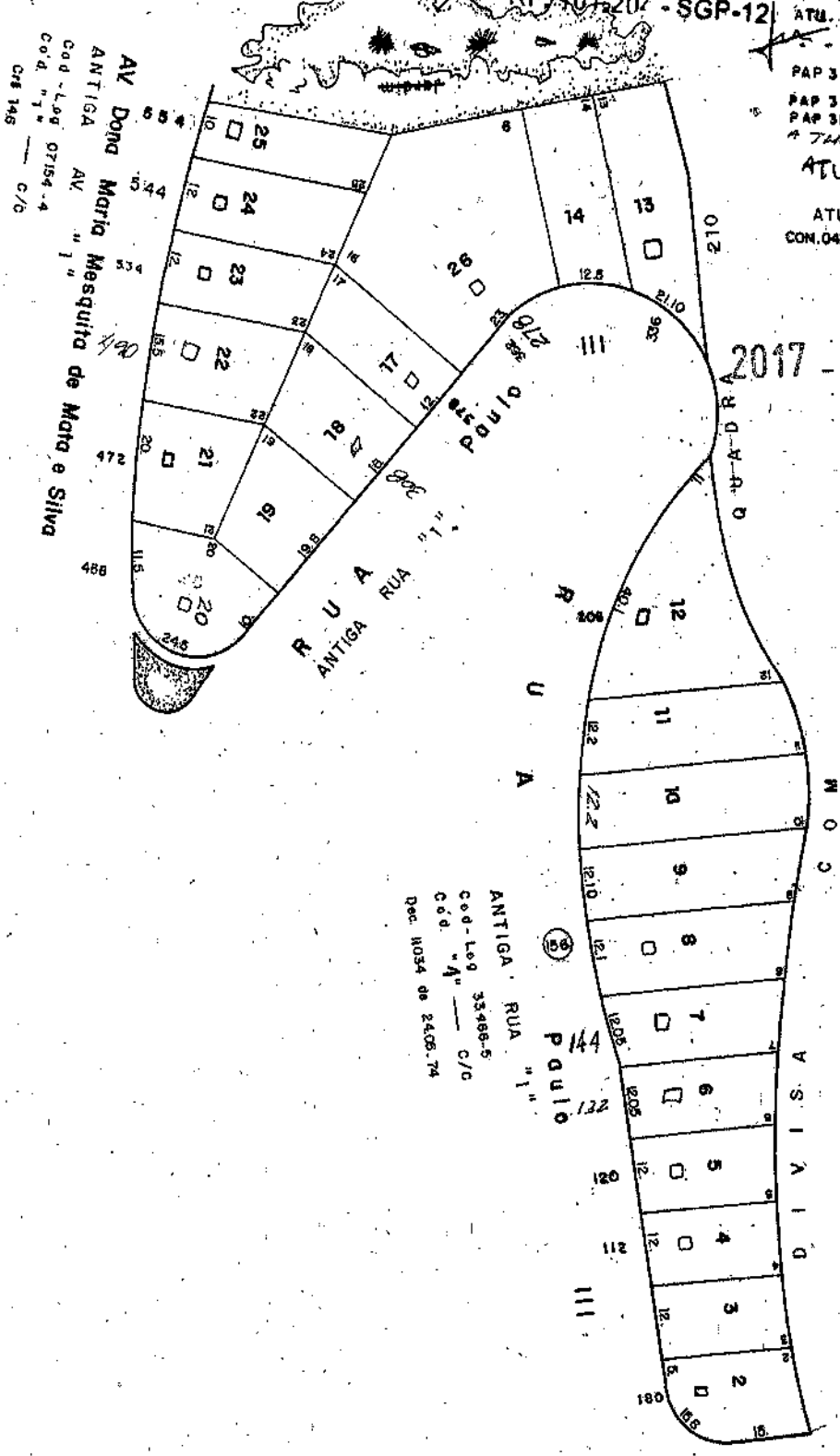

Ultimo Lote
26

RUA Desterro de Entre Rios
ANTIGA RUA "23"
Cod-Leg 88573-9
Cód. "1"

2017 - 0.092.158 - 0

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

REGIONAL	GEGRAN	MOC	SETOR	Nº
AR-SA	160-33 e 160-36	15-D C5 3315/3	170 e171	102333

Folha nº 56

ANTIGO CROQUI 2333-UC e 100154

LOCAL: PARAISÓPOLIS

BAIRRO: MORUMBI

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 18.204 - SGP-12

ÁREAS DOADAS - PLANTAS 1873.204 - MEMORDIB/PATR.462/91 10.266

Q.J
PER.1-2-3-8-1 = 160 m²
PER.5-6-7-4-9 = 186 m²

Q.113
PER.1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1 = 332.46 m²
PER.13-14-15-13 = 20.67 m²

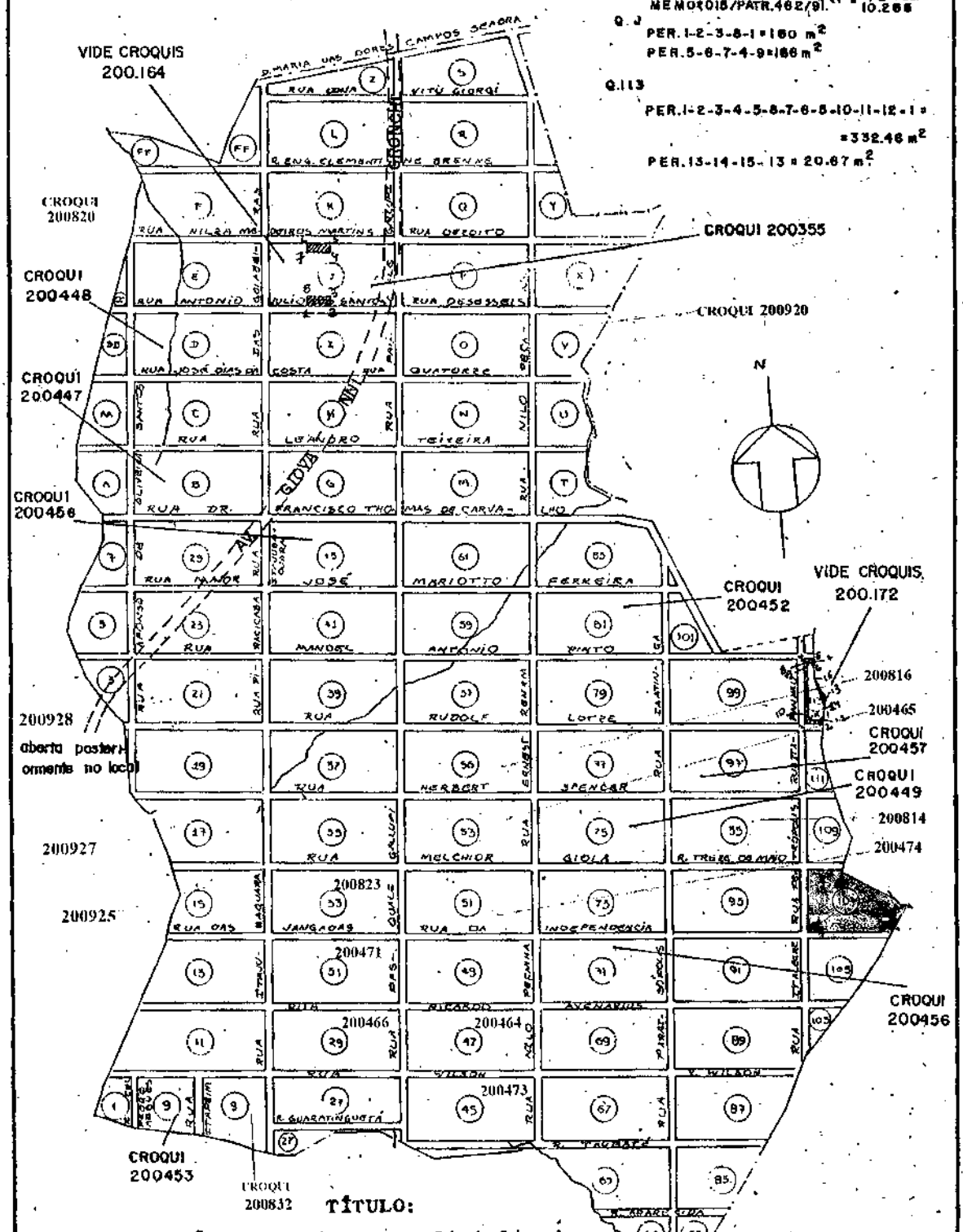

TÍTULO:

Lotaamento não aprovado, ruas oficializadas pela Lei nº 7.180/68 em 13.06.72- Planta de Samaro,

ARR 2514

PROC. 12-003.628-85-13 C.EDUARDO 01.10.87 ALICE 15/11/84

FASE 2 (DUP 48.997/2007)
SETOR 170 - QUADRA 137

2017-0.092.158-0

14

Daniel de Jesus
RF 789.110-5

LOCAL: Av. Morumbi - Rua 42 - Rua 36 - Rua 45 - Rua 23 - Rua 14
Rua 17 - Rua 22 - Rua 5 - Rua 10 - Rua 12 - Rua 4 - Rua 20
Rua 19 - Rua 2 - Rua 32 - Rua 36 - Rua 29 - Rua 11 - Rua 5
Rua 47 - Rua 51

DISTRITO: Santo Amaro

SETOR: 123

Folha nº 57 do

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

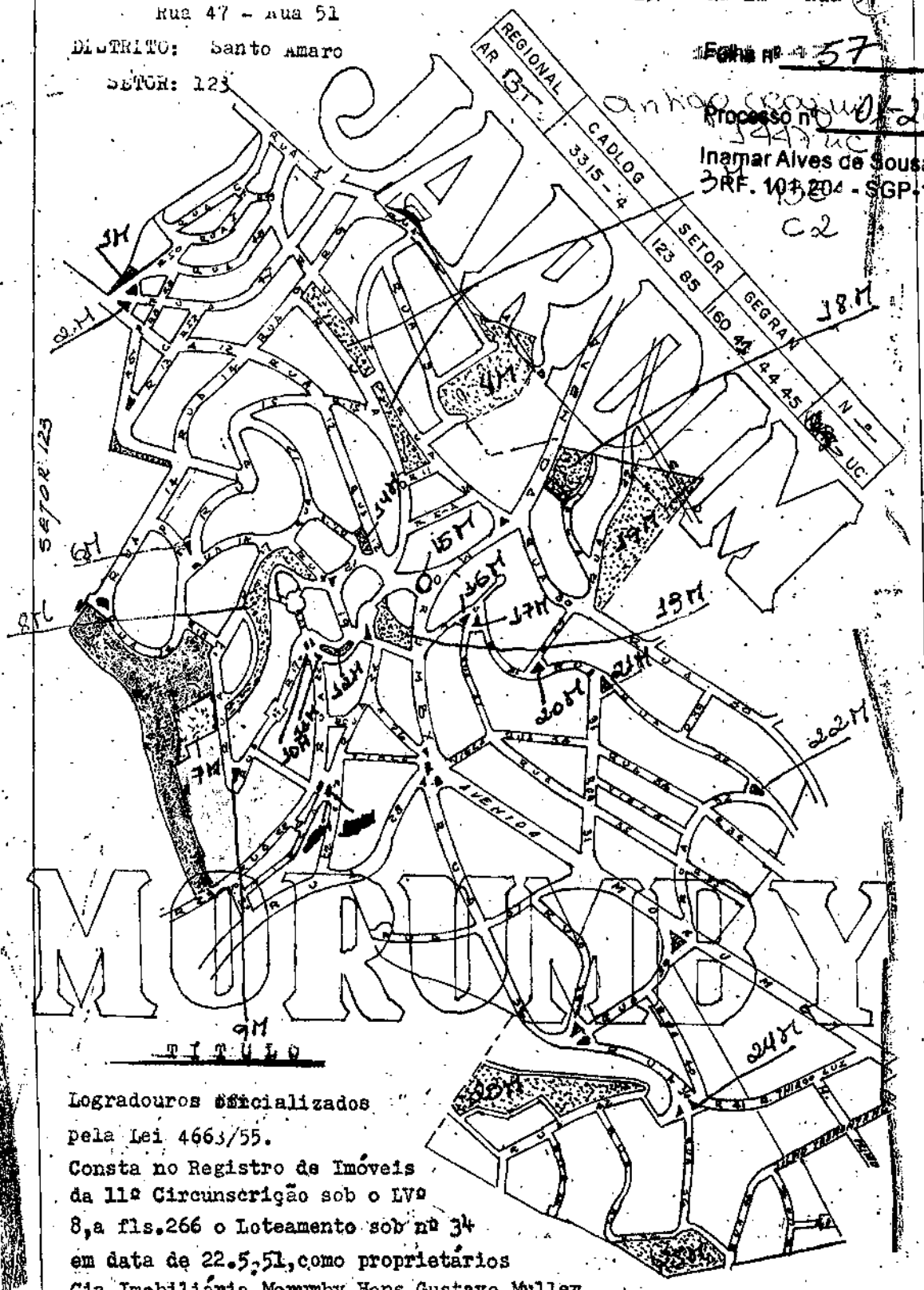

TITULO

Logradouros oficializados pela Lei 4663/55.
Consta no Registro de Imóveis da 11ª Circunscrição sob o LVº 8, a fls. 266 o Loteamento sob nº 34 em data de 22.5.51, como proprietários Cia. Imobiliária Morumby, Hans Gustavo Muller.
ARR. nº 733 aprovado pele Alvará nº 27.796 de 06/08/64 em 21/09/72 pelo processo nº 3.837/64. Planta da URB nº 158. Propriedade da Cia. Imobiliária Morumby. (oc. 179/82)

ARR 2667

oc 379/67

ÁREA INTEGRANTE DO PARQUE CRIADO PELA LEI 14.750/2008

2017-0.092.158-0

Antônio Crocoli SGP-12

13E
B1

REGIONAL	CADLOG	SETOR	GEGRAN
AB-01	3315-4	123	160-43-36

Nº 100525

Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5.

Qd-B1

TITULO

ARRUAMENTO APROVADO PELO ALVARÁ Nº 5.775 EXPEDIDO EM 05.55 Folha nº 58 ou
PROCESSO Nº 8.048/54, PLANTA DE SAMARO.
INSCRITO DE ACORDO COM O DECRETO LEI Nº 58/37 SOB Nº 275
NA 11º CIECUNSCRIÇÃO, EM 09.10.57.
DOADO POR AOKI-GUARANTÃ PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO S.A.
ESCRITURA DE DOAÇÃO LAVRADA NO 3º TABELIÃO, LIVRO
À FLS 357 EM 10.11.77, PROCESSO Nº 11.073/76
REGISTRADO SOB Nº 1 NA MATRICULA 24.498 NO LIVRO 2 DE R.G.
ESCRITURA DE 10.11.77 DE NOTAS DO 3º TABELIÃO, LIVRO 1005, FLS 357
EM 18.11.77- 15º CARTORIO DE R.I.
PROCESSO 159.279/77

Processo nº 01-200/15
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12

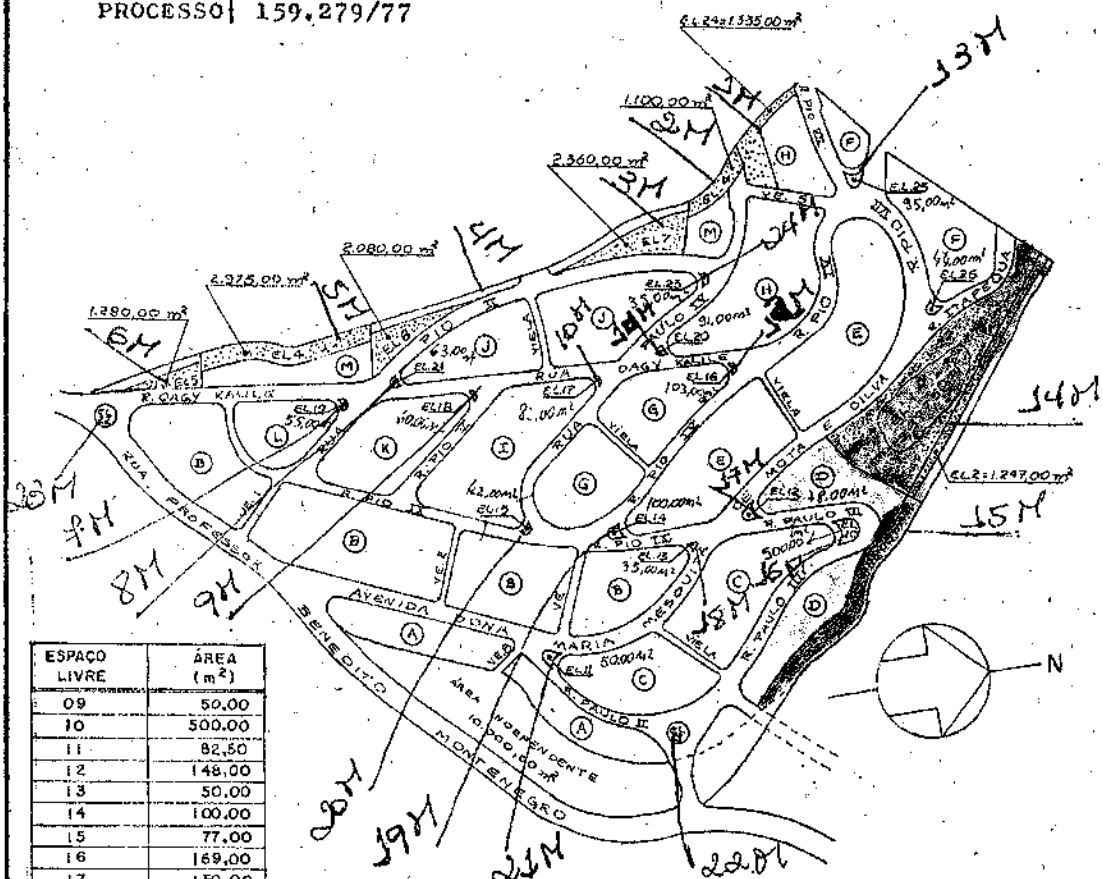

ESPAÇO LIVRE	ÁREA (m²)
09	50,00
10	500,00
11	82,50
12	148,00
13	50,00
14	100,00
15	77,00
16	169,00
17	150,00
18	97,50
19	141,50
20	249,50
21	102,00
22	50,24
23	28,00
25	205,46
26	65,00

NOTA: A ÁREA DO ESPAÇO LIVRE 01 FOI RECALCULADA, POIS ESTÁ INCORRETA NA PLANTA AU 16-3680-82.
05/02/85
C. EDUARDO

Jardim Vitória Régia

ARRUAMENTO E LOTEAMENTO REGULARIZADO ATRAVES DO PROC:
05.030.617-78-76
PLANTA: AU/16/3680/82
PROPRIETÁRIO: ELIAS CHUKRI E NAHEB FUAD SALEM
AVERBAÇÃO 755, À MARGEM DA INSCRIÇÃO 275, A FLS 196
DO LIVRO 8-AI, NO 11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS EM 22.9.83
Modificação aprovada conforme alvará nº 43.206, em 09.08.72 referente à modificação da quadra I.

PROC. 05-030.817-78-78 JARDIM VITÓRIA RÉGIA 05/02/85 C. EDUARDO

ÁREA INTEGRANTE DO PARQUE CRIADO PELA LEI 14.750/08

QUADRA 21 - SETOR 123

PLANTA ÁREAS DESAPROPRIADAS - LINHA 17 - OURO

ESTAÇÃO PARAISÓPOLIS

2017-0.092.158-0

Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5

Folha nº 59

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

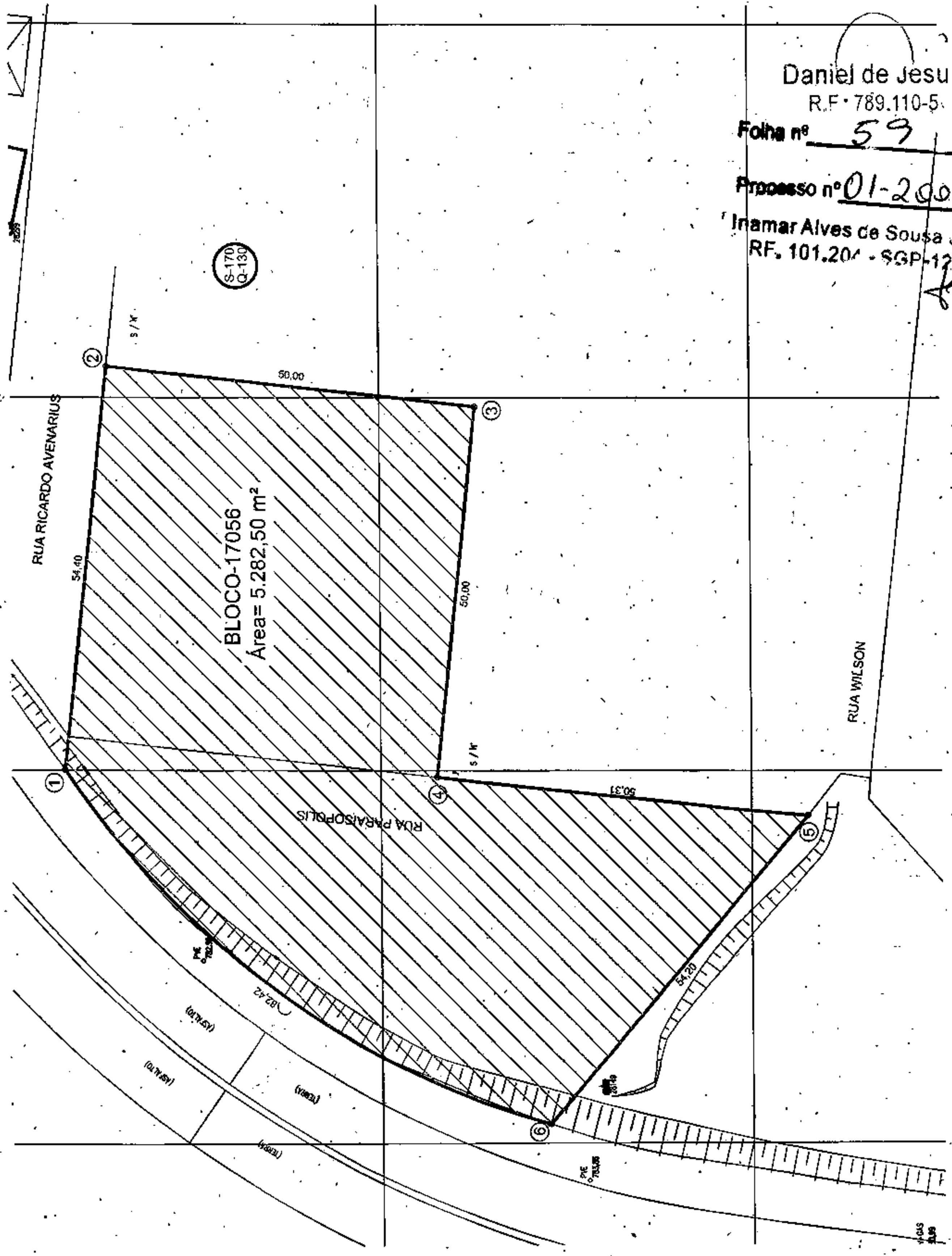

2017 - 0.092.158 - 0

Folha nº 60 do

Processo nº 01-200/15

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

Inamar Alves de Sousa Jr.
R.F. 101.204 - SGP-12

LEI Nº 14.750, DE 28 DE MAID DE 2008
(Projeto de Lei nº 75/08, do Vereador José Rolim - PSDB)
Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Paraisópolis e dá outras providências.
GILBERTD KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado o Parque Municipal de Paraisópolis, situado na área pública localizada na Rua Silveira Sampaio com a Rua David Pimentel, no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.
Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.
CLOVIS DE BARRDS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

2017 - 0.092.158-0

Folha nº 61

Processo nº 01-2001/5

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

DECRETO Nº 48.997, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Vila Andrade, necessários à implantação de parque público.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, imóveis particulares situados no Distrito de Vila Andrade, necessários à implantação de parque público, contidos na área total de 11.177,59m² (onze mil, cento e setenta e sete metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1 indicados na planta P-30.462-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada a fls. 5 do processo administrativo nº 2007 - 0.353.596-6.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

2017 - 0.092.158 - 0

19

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

Folha nº 62 ou

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

SVMA - SECRETARIA M

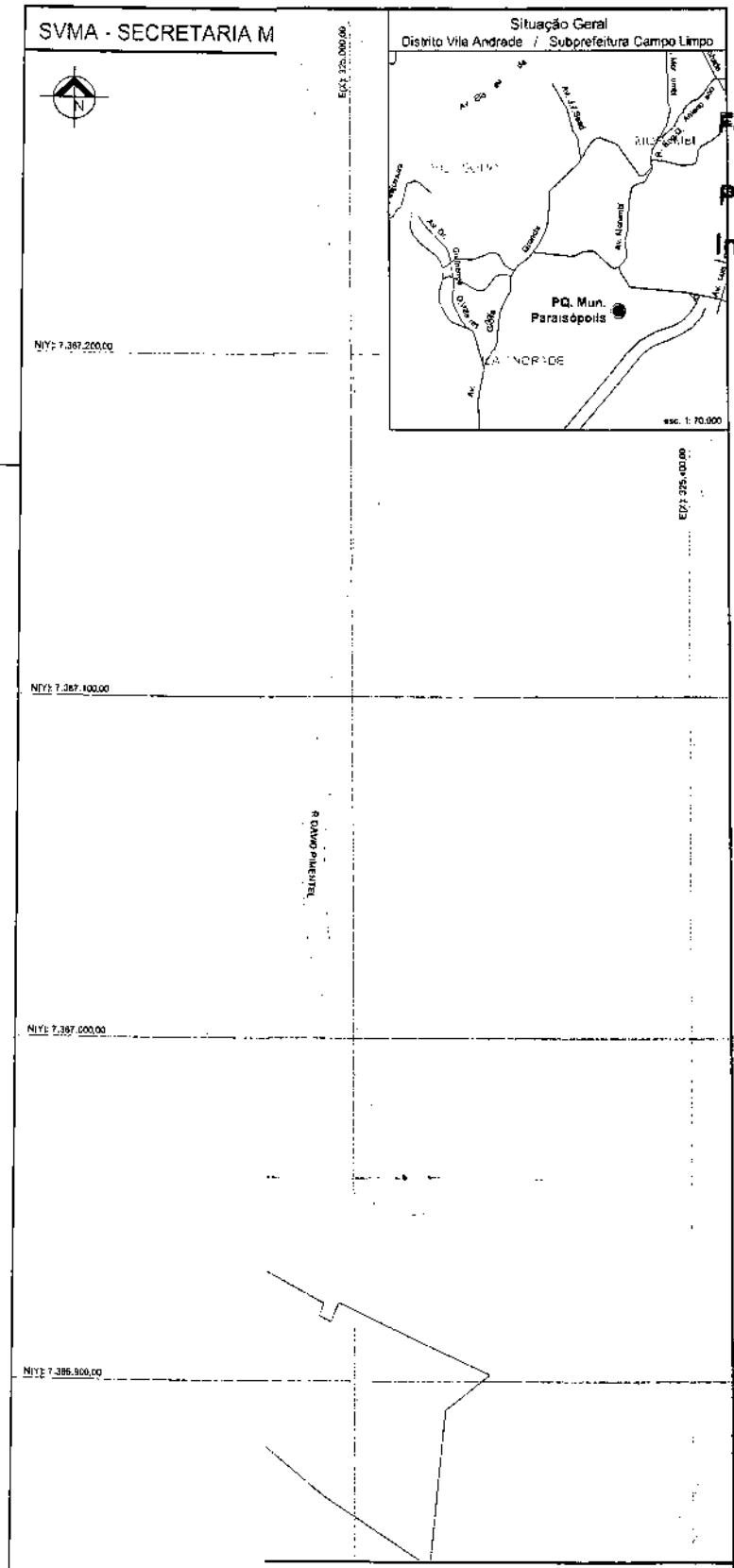

OBSERVAÇÕES:
Coord. planas em metros
Projeção UTM
Fuso 23 Hemisfério Sul
Meridiano Central 45W
Elipsóide de Referência SAD-69
Datum Horizontal: Chuá

QUE MUNICIPAL PARAISÓPOLIS

MBIENTAL - DEPLAN-4 | DATA: Agosto / 2012

NTA: Decreto de Criação

19

2017 - 0.092.158-0 20

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

Maria Laura Fogaça Zei

De: Isabella Maria Davenis Armentano
Enviado em: sexta-feira, 12 de maio de 2017 11:13
Para: 'Isabel Affonso'; Maria Laura Fogaça Zei; andreapessoa@paraisopolis.org
Cc: jgppirani@prefeitura.sp.gov.br; antoniofrg@gmail.com; Amalia Stringhini; Maira Daronco Teruya; Sergio Saraiva Martins; Marcelo Morgado; Tamires Carla de Oliveira; Julianna Gavioli Pirani
Assunto: RES: PARAISÓPOLIS

Folha nº 63

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada
Categorias: Categoria Vermelha

Processo nº 01-200/15

Iramar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

COPIA

Prezadas e prezados

A Tamires, diretora de DEPAVE-1 – agora copiada neste e-mail – retornou de suas férias, e, dessa forma, passará acompanhar as ações, no que tange as atribuições desta Divisão de Projetos e Obras.
proveitei o ensejo e corrigi o e-mail da arquiteta Julianna, Coordenadora da Região Sul, que estava errado.

Atenciosamente

Isabella M D Armentano
arquiteta e urbanista

De: Isabel Affonso [mailto:bel@fay.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 12 de maio de 2017 10:43
Para: Maria Laura Fogaça Zei; andreapessoa@paraisopolis.org
Cc: Isabella Maria Davenis Armentano; jgppirani@prefeitura.sp.gov.br; antoniofrg@gmail.com; Amalia Stringhini; Maira Daronco Teruya; Sergio Saraiva Martins; Marcelo Morgado
Assunto: Re: PARAISÓPOLIS

Olá a todos,

Vamos marcar outra reunião para dar continuidade ao Parque Paraisópolis?

Abraço,

Isabel

Enviado do meu iPhone

Em 13 de abr de 2017, às 18:01, Maria Laura Fogaça Zei <mariazei@prefeitura.sp.gov.br> escreveu:

Caros, saudações.

Antes de mais nada , por favor, Bel encaminhar o email para a Andréa. Não consegui ler o email.

Bem para alinharmos e registrarmos o que falamos na reunião de ontem sobre o Parque Paraisópolis (se houverem outros entendimentos , por favor, complementarem)

COPIA

1. Que o projeto executivo vai ficar esperando as demais definições sem abrir a licitação para execução da obra ;
2. Que o Antonio ficaria de mandar o projeto do Centro Comunitário da área discutida, onde seria possível o aumento na área do Parque.;
3. Que o DEPLAN-4 vai fazer os esforços necessários para saber sobre a titularidade das áreas , junto a DGPI;
4. Que iremos tirar cópia da planta Fornecida pela BEL, sobre as matriculas da área em questão e posterior devolução;
5. Que a Comunidade vai entrar em contato com o Gilson, dono da área , para saber a respeito da "doação" mencionada na reunião;
6. Que a Bel poderia ir ao cartório de registros de imóveis , e que nós iríamos ver se existe ainda o convenio da SVMA com todos os cartórios ;
7. Que o DEPLAN-4 faria consulta à SMUL , através de ofício, sobre a possível doação de áreas verdes e áreas institucionais, quando do remembramento ou desmembramentos de LOTES ; **Sergio vc poderia indicar alguém da Secretaria da Habitação ?**
8. Que a comunidade quer um ginásio poliesportivo, onde seria possível fazer muitas realizações festivas, culturais, etc. da comunidade, além de quadras de futebol para áreas de lazer , ciclo faixa agregada no viário ;
9. Ainda falamos que uma situação possível em contrapartida pela construção das 8 torres seria a construção da creche para a comunidade .
10. Estabelecemos um prazo para uma nova reunião dia 12 de maio , sujeito a confirmação de horários.

Do que anotei é isto.
Por favor, complementem .

Anexo a lista , a folha rosto da planta dos lotes pleiteados pela comunidade, e a planta área da situação atual.

Por favor, solicito ao DEPAVE que nos mande o projeto executivo apresentado e discutido na reunião .

Muito obrigada .

Fabio L. G. Ferreira
RF 7[illegible]4-9
SVMA
DAM

Att.

BOM FERIADO A TODOS .

Maria Laura Fogaça Zei
Dir. Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental (DEPLAN-4)
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)
Rua do Paraíso, 387 4º and. --04103 000
Tel: 11-51870262
mariazei@prefeitura.sp.gov.br
www.prefeitura.sp.gov.br/svma
www.facebook.com/svmasp
Twitter: @svmasp

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatario da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorna-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor".

PARAISOPOLIS - PLANTA DAS AREAS DELIMITADAS.pdf

DEPAVE.1 Lista de Presença - Reunião Paraisópolis - dia 12/04/17

Nº	Nome do Servidor/Participante	Secretaria/Associação	Tel/Ramal	~~Obs~~ E-MAIL
1	Isabella M.D. Armentano	SUMA / DEPAVE-1	5187 0236	iarmentano@prefeitura.sp.gov.br
2	Julianna G. Pirani	SUMA / DEPAVE-1	5187 0234	JGPIRANI@PREFEITURA.SP.GOV.BR
3	Antonio Ananias	ASS. MOR. de Paraisopol	98123-1322	antonioJRB@gmail.com
4	Andrea P. Fuste	União dos Moradores	98138-7162	andrapuran@gparaisopol.org
5	Amalia C. Stringhini	SUMA / DEPLAN	5187. 0154	astringhini@prefeitura.sp.gov.br amaliastringhini@yahoo.co.uk
6	SERGIO SARAIVA MARTINS	SUMA / GABINETE	5187-0180	bel@fay.com.br
7	ISABEL AFFONSO	~~SUMA~~ AATVR	(11) 999739367	COMISSÃO PRÓ PARQUE PARAISÓPOLIS
8	MAÍRA TERUYA	SUMA / DEPLAN-4	5187-0262	mairateruya@pref.
9	MARIA LAURA FOGACIZZI	SUMA / DEPLAN-4	5187-0262	MARIA.ZG@PREFEITURA.SP.GOV.BR
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Folha nº 64

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

2017-0.092.158 0

21

COPIA

Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5

CÓPIA

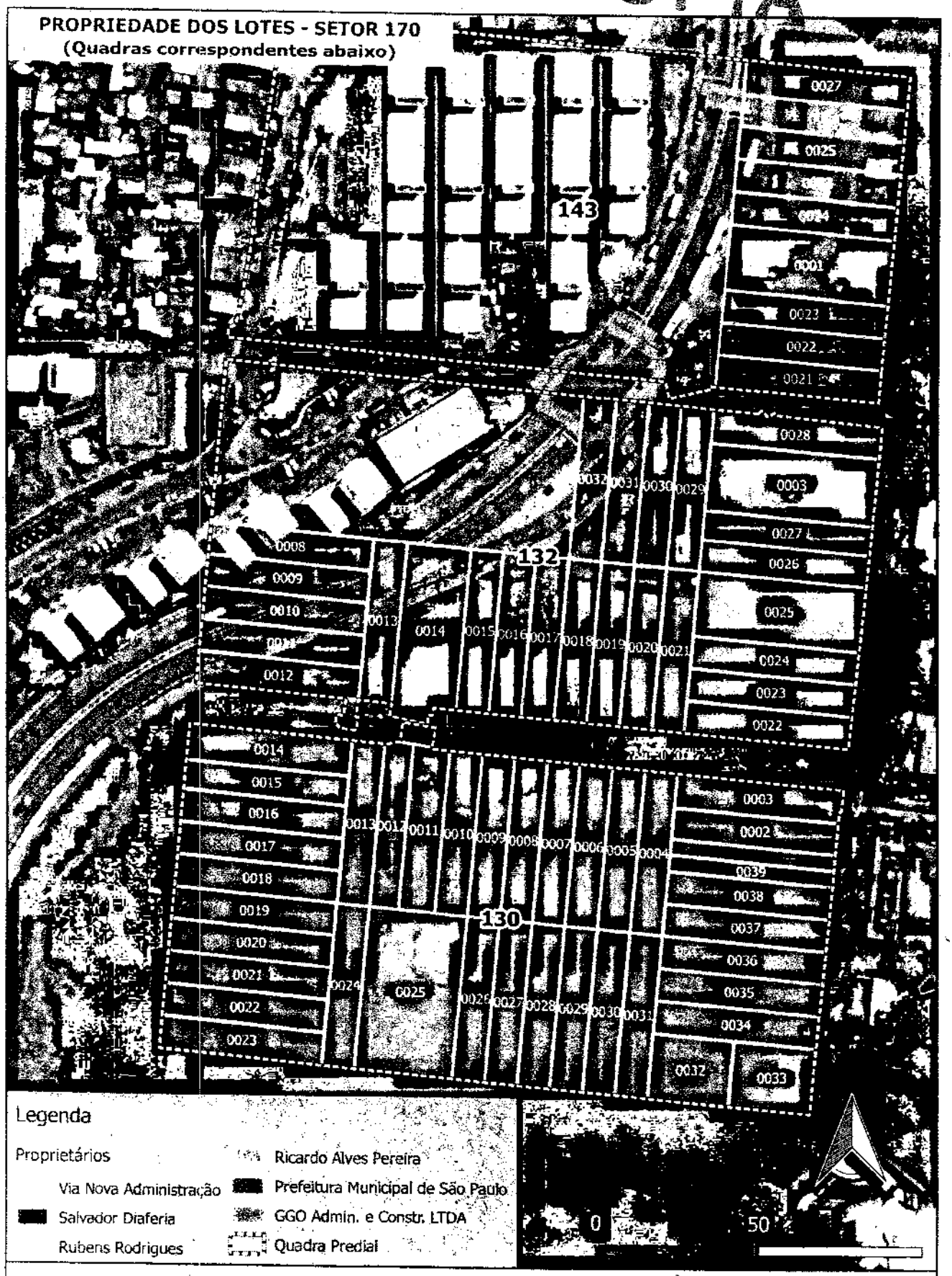

ESCALA DATA DE ELABORAÇÃO

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

DEPLAN4 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

PREFEITURA DE SÃO PAULO

2017 - 0.092.158 - 0

22

Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5

Folha nº 65

Processo nº 01200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

QUADRO DE AREAS TOTAIS				
AREA TOTAL DO PARQUE				
AREA TOTAL [illegible] DENTRO DO PARQUE				
[illegible] DENTRO DO PARQUE				
[illegible] DENTRO DO PARQUE				
[illegible] FORA DO PARQUE				

QUADRO DE AREAS DE INTERVENÇÃO				
[illegible] DENTRO DO PARQUE				
[illegible] DENTRO DO PARQUE				
[illegible] DENTRO DO PARQUE				
[illegible] FORA DO PARQUE				

QUADRO DE AREAS PERMEÁVEIS				
AREA PERMEÁVEL [illegible] DENTRO DO PARQUE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
AREA PERMEÁVEL [illegible] DENTRO DO PARQUE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
AREA PERMEÁVEL [illegible] DENTRO DO PARQUE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
AREA PERMEÁVEL [illegible] FORA DO PARQUE	[illegible]		[illegible]	

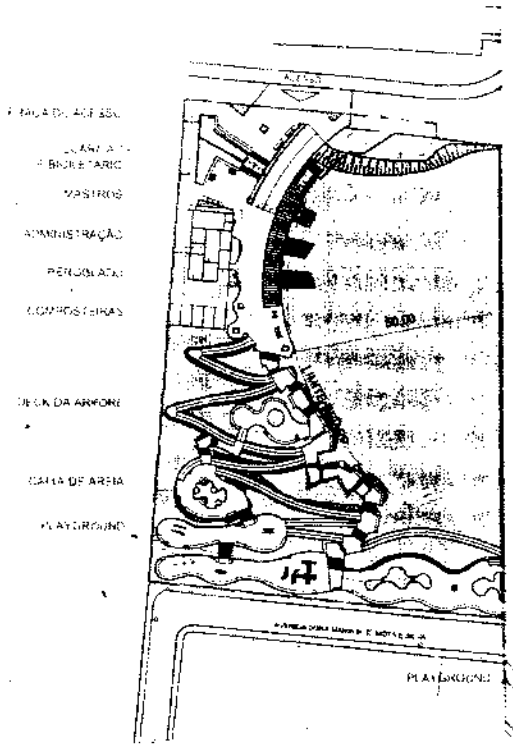

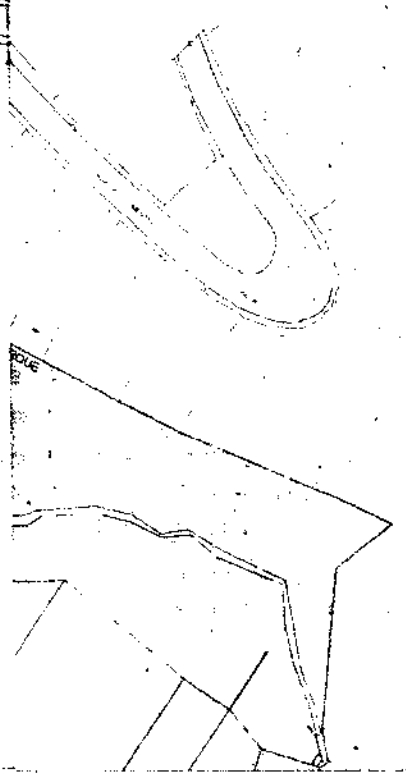

Fl 13

Fabio L. G. Ferreira
RF: 75[illegible]114-9
PMSS-SVMA
DEPLAN

COPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES

002
ARQ

1:1000

22

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de informação nº 14

Do PA 2017-0.062.297-4 em 22/05/2017 (a) .....

INF_TECNICA_0054_DEPLAN-4_2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO- CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 593/16, de autoria do legislativo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a quadra F 132 do setor 170, entre a Avenida Hebe Camarga e Rua Italegre, para ampliação do Parque Paraisópolis.

COPIA

DEPLAN-G

Sr. Diretor

Anexamos email enviada após a realização da reunião da dia 12 de abril de 2017 entre a Comunidade de Paraisópolis, SVMA, na presença de DPLAN-4, DEPAVE - 1 e do Gabinete, como representante Sr. Sergio S. Martins. Pontuamos as tratativas nos itens de 1 a 10, e entre eles, a obtenção das matriculas referentes ao Pleito deste PA, ou seja, da **Quadra F132 do Setor 170**, questionadas na Fl. 03. As mesmas chegaram do 15º Oficial de Registro de Imóveis em 18 de maio de 2017, portanto, após o prazo estipulado pela AJ, datado de 11 de maio de 2017, justificanda o atraso no mesmo.

Incluímos em Fl. 13, a Projeto do Parque Paraisópolis elaborado pela SVMA/ DEPAVE.

Anexamos em croqui elaborado por esta divisão, Fl. 12, as quadras com os seus devidos proprietários, a serem declarados de utilidade pública, objeto deste PA indo ao encontro com o pleito da comunidade. Neste sentido inclui os lotes da quadra 143 também. Todos eles do **SETOR 170**.

Em resposta as informações, temos a mencionar:

Item 1º: Não seriam mas de acordo com as matriculas obtidas, conseguimos levantar os dados necessários aos proprietários:

2017 - 0.092.158 - 0

73

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Daniel de Jesus
RF - 789.110-5

Folha de Informação nº 14v

Do PA 2017-0.062.297-4 em 22/05/2017 (a) Fabio L. Ferreira

Folha nº 66

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Item 2º: Sim, os imóveis possuem vocação para abrigar a extensão do Parque Paraisópolis, no mesmo pleito dos moradores, ver email. FL. 10, ou seja, na área **da Quadra 143, nos lotes de 0021 a 0027**, incluindo mais 2 lotes de propriedade da Prefeitura, serviriam para abrigar o Ginásio Esportivo, para utilização de um Centro Comunitário, onde os moradores dizem ter o projeto executivo pronto para esta área e serviria para abrigar as realizações festivas, culturais, esportivas e de qualquer outro tipo de comemorações, etc. **Nos lotes 0022 a 0028 da Quadra 132** é onde a comunidade esta querendo a área para ampliação também do Parque Paraisápolis , Fl. 13, para a instalação da Quadra Poliesportiva e nos lotes da mesma quadra que pertencem a municipalidade (na legenda de cor azul) serviria para abrigar a creche que poderia ser construída pelo mesmo empreendedor que esta querendo construir as 8 Torres - Via Nova Administração, em contrapartida pelo impacto causado na vizinhança.

Item 3: Já em relação a este questionamento, não foram iniciados o processo expropriatório, pois o mesmo extrapola a área do Decreto e do próprio projeto anexado.

Finalmente, entendemos que este projeto de lei vem corroborar com as reivindicações e necessidades da comunidade, muito organizada e atuante de Paraisópolis.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

Maria Laura Fogaça Zei
Diretora da Divisão de Patrimônio Ambiental
DEPLAN - 4 / SVMA.

Ana Maria Laura Fogaça Zei
Diretora de Patrimônio Ambiental
SVMA - DEPLAN - 4
RF 638.494-1

2017 - 0.092.158-0

Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5

Folha nº 67

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

COPIA

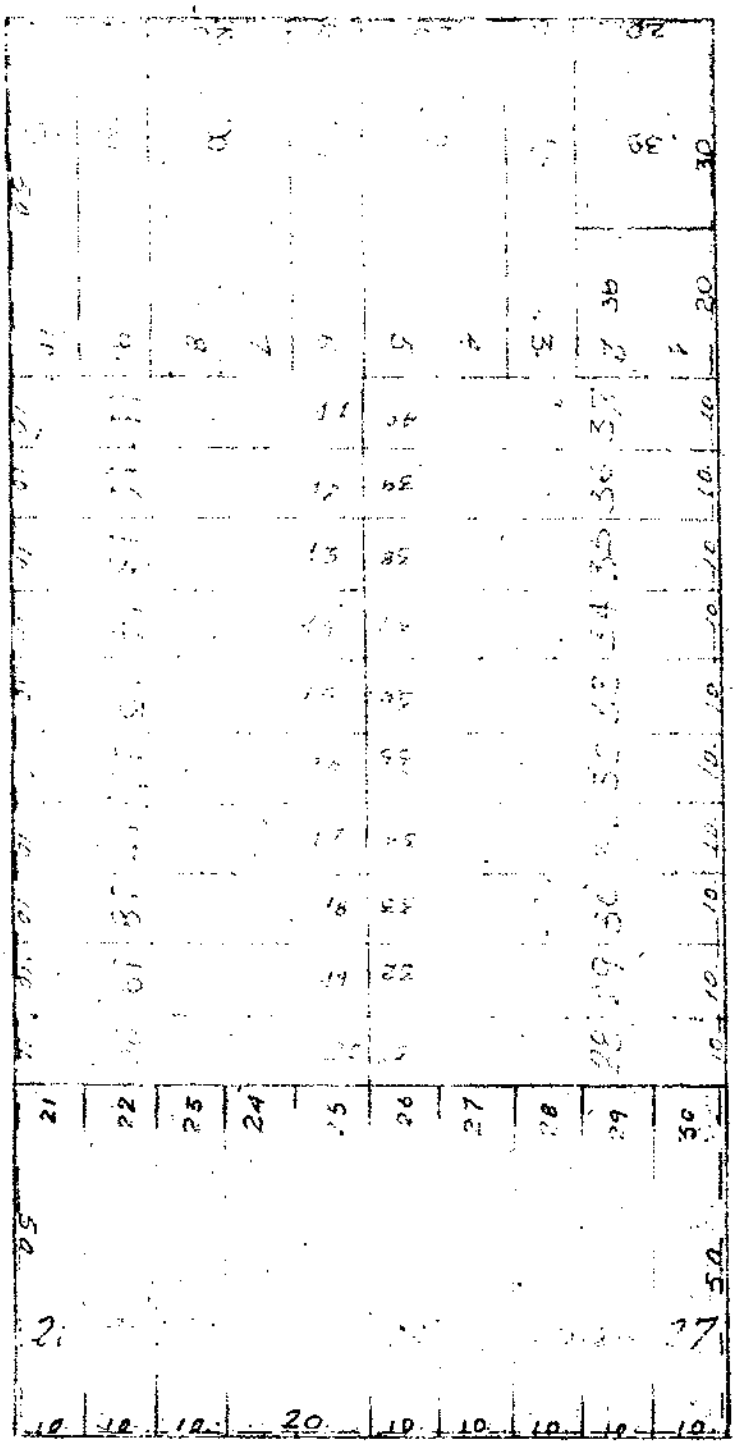

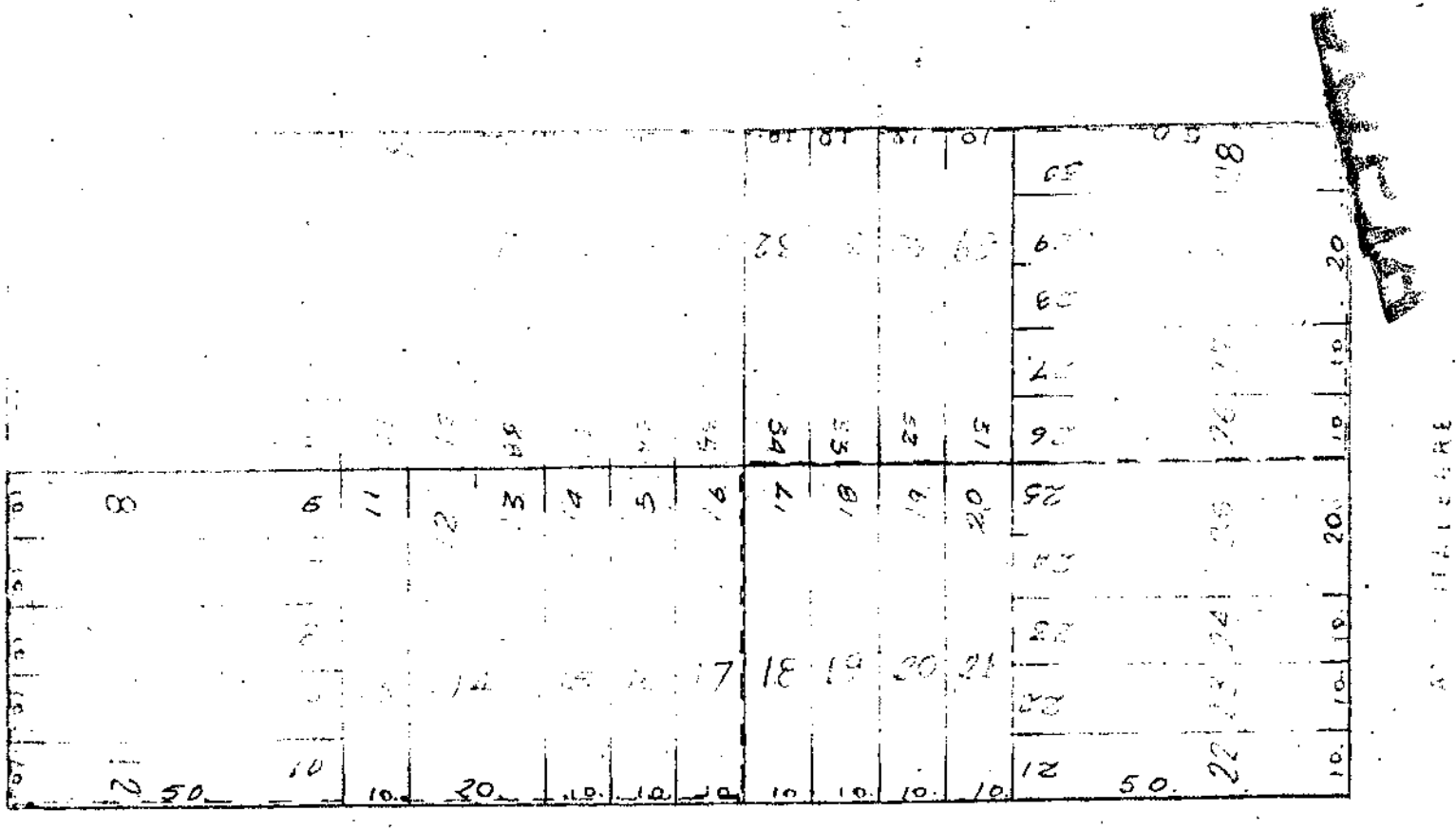

ATUAL RUA RICARDO AVENARIUS

2017-0.092.158-0

25

Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5

Folha nº 68

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

COPIA

15

Prefeitura do Município [illegible]

COPIA

Número do Processo [illegible]

Assunto [illegible]

Interessado [illegible]

Sql Inicial [illegible]

Localização	[illegible]	Data:	[illegible]
Endereço	[illegible]		

Situação	[illegible]	Data:	[illegible]

Comuniquese Simproc	
[illegible]	

Despacho Simproc	
[illegible]	

[illegible]

DATA [illegible] ATUALIZAÇÃO [illegible]

2017 - 0.092.158 - 0

26

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

COPIA

Folha nº 69

Processo nº 01-200/15
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Localização: [illegible] PARHIS [illegible] Data: 20/03/2017

Endereço: [illegible]

Situação: [illegible] Data: 10/03/2017

Comuniquese Simproc	

Despacho Simproc	

[illegible] complementos [illegible] de Março de 2006 não podendo [illegible]

[illegible] ULTIMA ATUALIZAÇÃO 12/06/2017

26

COPIA

Localização: Data:

Endereço:

Situação: Data:

Comuniquese Simproc

Despache Simproc

2017-0.092.158-0

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

Folha nº 70

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

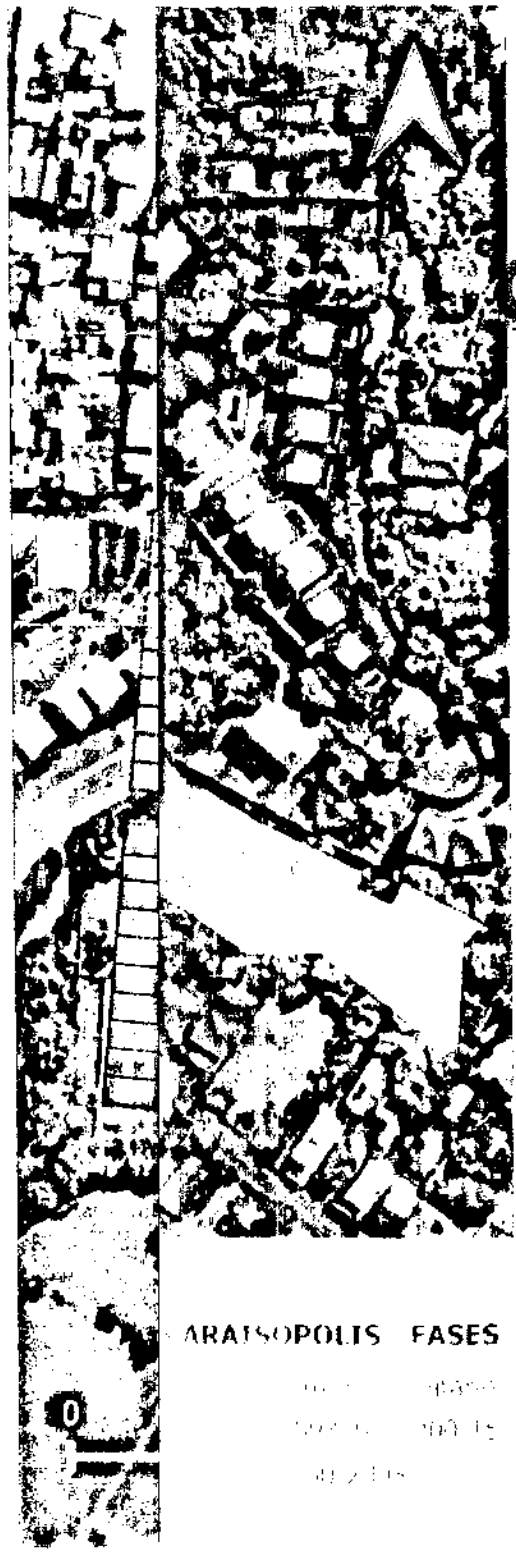

COPIA

2017-0.092.158-0

28

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

Folha de informação n.

Folha nº 71 do

Processo nº 01-200/15

INF TÉCNICA 0064 DEPLAN-4

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Interessado:

Assunto:

DEPLAN 4

Sra. Diretora,

[illegible] informamos que de acordo com o Art. 6º do Decreto [illegible] pelo Decreto 54.555/2013 o valor a ser ofertado ao expropriado [illegible] Venal de Referência [illegible] Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de [illegible]

[illegible] Secretaria Municipal de Finanças e [illegible] Setor 170 Quadra 132 objeto do [illegible] SQL [illegible] os resultados [illegible]

Tabela 01 Resultados da consulta dos valores venais para cálculo do ITBI para estimativa de custos de desapropriação da Quadra 132 Setor 170

SQL	Logradouro	Proprietária	Valor Venal Para Cálculo ITBI* (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

95

COPIA PREFEITURA DE **SÃO PAULO**

Folha de informação n.

SQL	Logradouro	Proprietário	Valor Venal Para Cálculo ITBI (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		TOTAL	7 850 248 00

Observa-se que o valor total **estimado** para desapropriação dos dezesseis particulares da Quadra 132 Setor 170 (indicados em fls. 13) é de **R$ 7.850.248,00**. Entretanto, salienta-se que o Departamento de Desapropriações (DESAP) deve ser consultado para um valor mais acurado. Além disso, de acordo com o Decreto [illegible] alterado pelo Decreto [illegible] Art. 4º a SMSO (antiga [illegible]) [illegible] responsável pela instrução de processo expropriatório, e seus artigos [illegible] e 10º [illegible] DESAP é o órgão responsável [illegible]

[illegible] de implantação e [illegible] DESAP deve ser consultado.

[illegible]

[illegible]

Figura 01

Tabela 02

Tabela 02 Resultados da consulta dos valores venais para cálculo do ITBI para estimativa de custos de desapropriação da Quadra 143 Setor 170

SQL	Logradouro	Proprietário	Valor Venal Para Cálculo ITBI (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2017 - 0.092.158-0

COPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO

29

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

Folha de informação n.º

Folha nº 72 do

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

SQL	Logradouro	Proprietário	Valor Para Cálculo ITBI (R$)
		EMV	Área municipal
[illegible]	[illegible]	[illegible] Administração e Construção Ltda.	353.110,00
[illegible]	[illegible]	[illegible] Administração e Construção Ltda.	294.258,00
[illegible]	[illegible]	Salvador Diateria	294.258,00
[illegible]	[illegible]	[illegible] Administração e Construção Ltda.	294.258,00
[illegible]	[illegible]	[illegible] Administração e Construção Ltda.	294.258,00
[illegible]	[illegible]	[illegible] Nova Administração e Construção Ltda.	294.258,00
[illegible]	[illegible]	[illegible] Administração e Construção Ltda.	353.110,00
		TOTAL	2.177.510,00

[illegible] 13/06/2017

[illegible] Administração e Construção Ltda. proprietária do [illegible] de todos os lotes da Quadra [illegible] andamento de aprovação de [illegible]

[illegible] empreendimento geraria áreas [illegible] de um eventual remembramento/ [illegible] sei incorporados ao parque [illegible] Declaração de Utilidade [illegible] dos imóveis da Quadra 132 [illegible]

[illegible]

processos nº 2016-0 100 825-5 2016-[illegible]

[illegible] 0 100 926-3

[illegible]

COPIA

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha de informação n.º

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

São Paulo, 13 de junho de [illegible]

[illegible]

[illegible]

Logo

2017-0.092.158-0

CATÁLOGO DE METADADOS (SIG-SP)

30

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

Logradouro

Folha nº 73

Metadados | Metadados (XML)

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Título	Logradouro
Data	2014-01-01
Tipo de Data	Criação
Resumo	Os Segmentos de Logradouro são linhas aproximadas ao eixo do leito carroçável. A Nova Base de Logradouros foi gerada pela fusão das bases MDC, MDSF, Sabesp e SPTrans. As escalas originais foram 1:1.000/1:5.000 para MDC e MDSF, 1:2.000 para Sabesp e GPS a bordo dos ônibus.
Codificação de Caracteres	UTF8
Nível Hierárquico	Conjunto de Dados Geográficos

Acesso On-line

Vínculo	http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx#
Protocolo	WWW:LINK-1.0-http--link
Vínculo	
Protocolo	

Responsável

Nome	
Organização	Prefeitura de São Paulo - PMSP / Secretaria Municipal Urbanismo e Licenciamento - SMUL / Departamento Produção e Análise de Informação - DEINFO
Função	Detentor
Categoria Temática	Cartografia de Base Coberturas Aéreas Imagens Satélite

Extensão

Retângulo Envolvente

Longitude Limítrofe Oeste	-46.82625
Longitude Limítrofe Leste	-46.3651
Latitude Limítrofe Sul	-24.00813
Latitude Limítrofe Norte	-23.35658

Resolução Espacial

Denominador da Escala	1000

Linhagem

Declaração	Quando a delimitação dos Segmentos de Logradouro, considerando os elementos de restituição, os meios-fios e as linhas de delimitação do leito carroçável, não foi possível ou estava incompleta, foram utilizadas as feições restituídas, em ordem decrescente de prioridade: limite municipal, hidrografia e linhas férreas.
Descrição	A delimitação vetorial do presente arquivo foi executado com base no Mapeamento Digital da Cidade de São Paulo nas escalas 1:1.000 para área urbanizada e 1:5.000 nas áreas com baixa ou nenhuma ocupação. Este processo feito por restituição fotogramétrica por

	recobrimentos aéreo nas escalas 1:5.000 e 1:20.000, respeitando de descrição citada na lei nº 11.220/92.

Restrições de Recursos

Classificação	Não Classificado
Identificador Metadados	620ed7e9-c4f7-4111-a268-346514a2b135
Idioma	por
Codificação de Caracteres	UTF8

Autor do Metadado

Organização	Secretaria Municipal Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Função	Editor
Data dos Metadados	2017-05-30T15:56:34

2017 - 0.092.158 - 0

Logo

CATÁLOGO DE METADADOS (SIG-SP)

31

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

Croqui Patrimonial

Folha nº 74

Metadados | Metadados (XML)

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Título	Croqui Patrimonial
Data	2016-01-01
Tipo de Data	Atualização
Resumo	Vetorização das áreas de croquis com áreas públicas (Uso Comum / Uso Dominial / Uso Especial / faixas de servidão / áreas cedidas à PMSP).
Idioma	por
Codificação de Caracteres	UTF8
ível Hierárquico	Conjunto de Dados Geográficos

Acesso On-line

Vínculo	http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx
Protocolo	WWW:LINK-1.0-http--link

Responsável

Nome	
Organização	Prefeitura de São Paulo - PMSP / Secretaria Municipal de Gestão / Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI
Função	Detentor
Categoria Temática	Planejamento e Cadastro

Extensão

Retângulo Envolvente

Longitude Limítrofe Oeste	-46.82625
Longitude Limítrofe Leste	-46.3651
Latitude Limítrofe Sul	-24.00813
Latitude Limítrofe Norte	-23.35658

Resolução Espacial

Denominador da Escala	10000

Linhagem

Declaração	
Descrição	Arquivos gerados por digitalização dos originais do Mapa Oficial da Cidade - MOC de 1972 obtidos pela ampliação fotográfica da base Gegran/Emplasa 1:10.000. Atualizações subsequentes foram realizadas com base em fontes diversas como guias, cartas topográficas e cadastrais.

Restrições de Recursos

Classificação	Não Classificado
Identificador Metadados	628f0a03-82de-4c40-ba9c-49b349299268

Idioma	por
Codificação de Caracteres	UTF8

Autor do Metadado

Organização	SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Função	Editor
Data dos Metadados	2017-02-03T17:24:51

Logo

2017-0.092.158-0

CATÁLOGO DE METADADOS (SIG-SP)

32

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5
Folha nº 75

Quadra

Metadados | Metadados (XML)

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Título	Quadra
Data	2014-06-01
Tipo de Data	Atualização
Resumo	Quadras do Mapa Digital da Secretaria de Finanças (MDSF) comprrendendo quadras fiscais, municipais, rurais e divergentes. Elaborado a partir do Mapeamento Digital da Cidade de São Paulo nas escalas 1:1.000 para área urbanizada e 1:5.000 nas áreas com baixa ou nenhuma ocupação. Os dados pertencem à Prefeitura e são armazenados na PRODAM, no Oracle Spatial, no padrão da OGC. O seu uso é interno através de um Sistema de Consulta via Browser ou através de acesso direto ao Oracle com ferramenta de Geoprocessamento.
Codificação de Caracteres	UTF8

Acesso On-line

Vínculo	http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx
Protocolo	WWW:LINK-1.0-http--link

Responsável

Nome	
Organização	Prefeitura de São Paulo - PMSP / Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF
Função	Detentor
Categoria Temática	Planejamento e Cadastro

Extensão

Retângulo Envolvente

Longitude Limítrofe Oeste	-46.8269
Longitude Limítrofe Leste	-46.362653
Latitude Limítrofe Sul	-24.00851
Latitude Limítrofe Norte	-23.35646

Resolução Espacial

Denominador da Escala	1000

Linhagem

Declaração	Edição realizada em banco de dados geográfico com software Autodesk Map sobre base MDC original nas escalas 1:1.000 e 1:5.000.
Descrição	

Restrições de Recursos

Classificação	Não Classificado
Identificador Metadados	4ca0d339-8510-4f4d-aac4-a5f6ee570c0b

Codificação de Caracteres	UTF8

Autor do Metadado

Organização	SMDU - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU
Função	Editor
Data dos Metadados	2016-09-23T16:37:00

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

Folha de informação Folha nº 76

Do PA nº 2017-0.092.158-0 em ___/___/2017

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12

INF_TECNICA_088_DEPLAN-4_2017

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de lei nº 200/15 do Vereador Natalini, que cria o parque Paraisópolis Irmã Dorothy Stang. Pedido de subsídios.

DEPLAN-4
Sra. Diretora

Em atendimento ao solicitado, no que tange a esta divisão, informamos que foi possível identificar aproximadamente a área descrita no Art. 1º do PL em fl. 04, sendo elaborado o croqui apresentado na **Figura 01**, para o qual foram utilizadas as seguintes bases: imagem de satélite (Google), quadras fiscais (fls. 10 a 12), croquis patrimoniais (fls. 13 a 15), *Planta de áreas desapropriadas – Linha 17 – Ouro* da Estação Paraisópolis[1] (fl. 16), quadras viárias e base de logradouros, arquivo interno de DEPLAN-4.

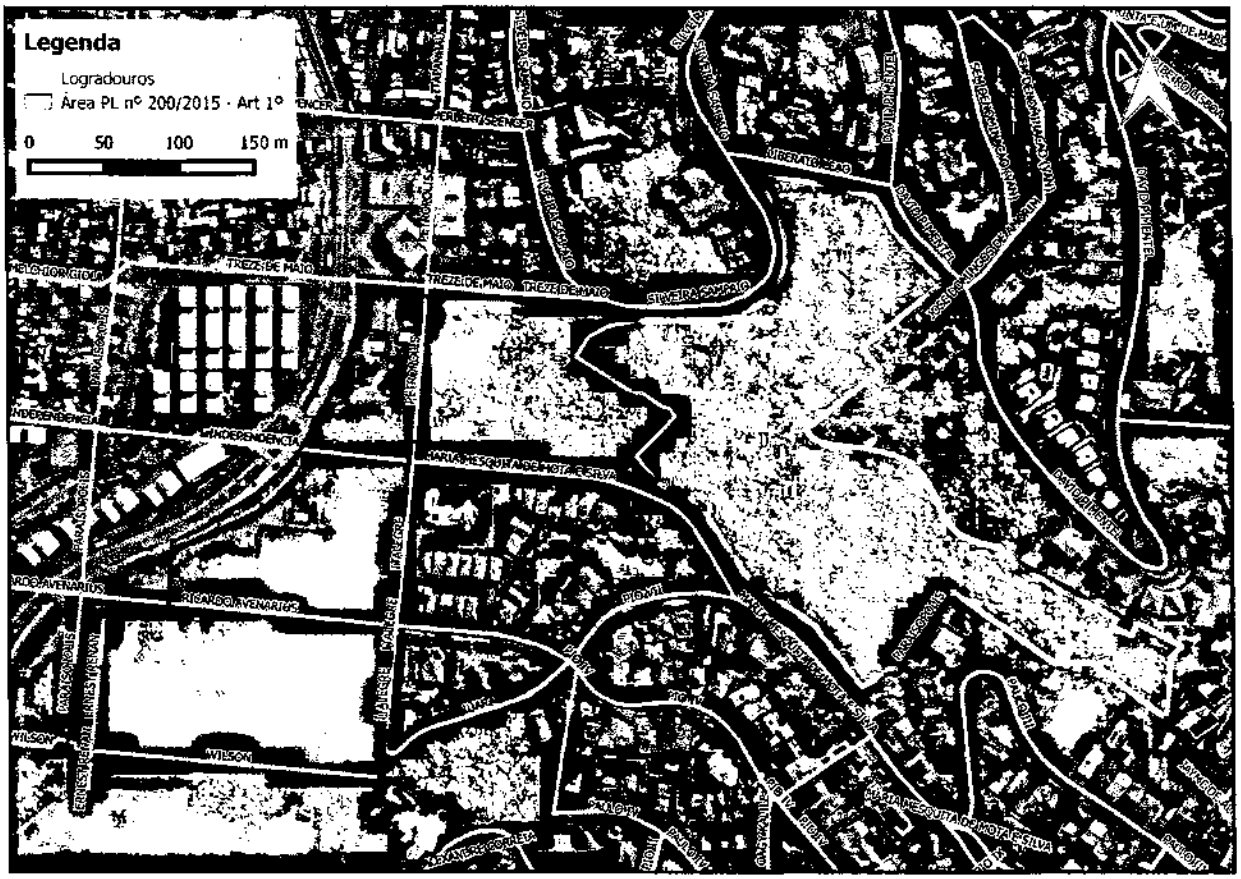

Fonte: Arquivo interno DEPLAN-4 e GEOSAMPA (maio/2017)

Figura 1: Delimitação da área indicada no Art. 1º do PL 200/2015.

[1] Disponível em https://transparencia.metrasp.com.br/dataset/plantas-de-%C3%A1reas-desprapriadas-linha-17-aura/resource/b641059c-76f1-4aec-a219-c090518210b2. Acessa em 26/07/2017.

Entretanto, fazemos as seguintes considerações quanto ao texto do projeto de lei e aos pontos destacados pelo SGM/ATL em fl. 08, sem entrar no mérito quanto às questões ambientais e sociais envolvidas na proposta.

1) Parte da área indicada pelo PL 200/2015 já consiste no atual parque criado pela Lei 14.750/2008 (fl. 17), denominado nesta manifestação de Fase 1, como pode ser visto nas **Figuras 2 e 3.** A área alvo da lei já era municipal.

2) Encontra-se em andamento em DEPLAN-4 o estudo para elaboração de Decreto de Criação de Parque através do PA 2008-0.141.847-6, que foi aberto em razão da publicação da Lei 14.750/2008, que previa 30 dias para sua regulamentação. Como houve a promulgação do DUP 48.997/2007 (fl. 18), que declarou de utilidade pública para implantação de parque público a Quadra 137 do Setor 170, denominada de Fase 2, o decreto de criação passaria a considerar esta última área em sua delimitação.

   Vale nota que a Municipalidade de São Paulo foi imitida na posse para todos os imóveis da supracitada quadra, conforme informação prestada por DESAP em fls. 87 a 90 do PA 2008-0.141.847-6, e que ainda não foi publicado o decreto de criação em análise.

   Foi anexada em fl. 19 a proposta de DEPLAN-4 do Decreto de Criação, a qual precisa ainda ser reavaliada para as necessidades atuais.

3) Não foi citada na descrição do Art. 1º do PL 200/2015 a Rua Jayme Almeida Paiva, cujo Lote 0053 da Quadra 210 Setor 123 possui fundos para o atual parque (Fase 1), ou seja, seria também limite da área do projeto de lei. Além disso, não encontramos na base do Geosampa a Rua Itapaquá. A avenida Hebe Camargo consta com outro nome no Geosampa, de Av. Itapaiuna, com CODLOG 616699.

   Vale observação que a base cartográfica de logradouros disponível para download no Geosampa não indica a Av. Hebe Camargo, nem sequer Av. Itapaiuna. Par isso o viário apresentado nas figuras desta manifestação serve somente para noção espacial, tendo em vista haver esta discrepância com o mapa apresentado no Geosampa.

Do PA nº 2017-0.092.158-0 em __/__/2017 (a) _____

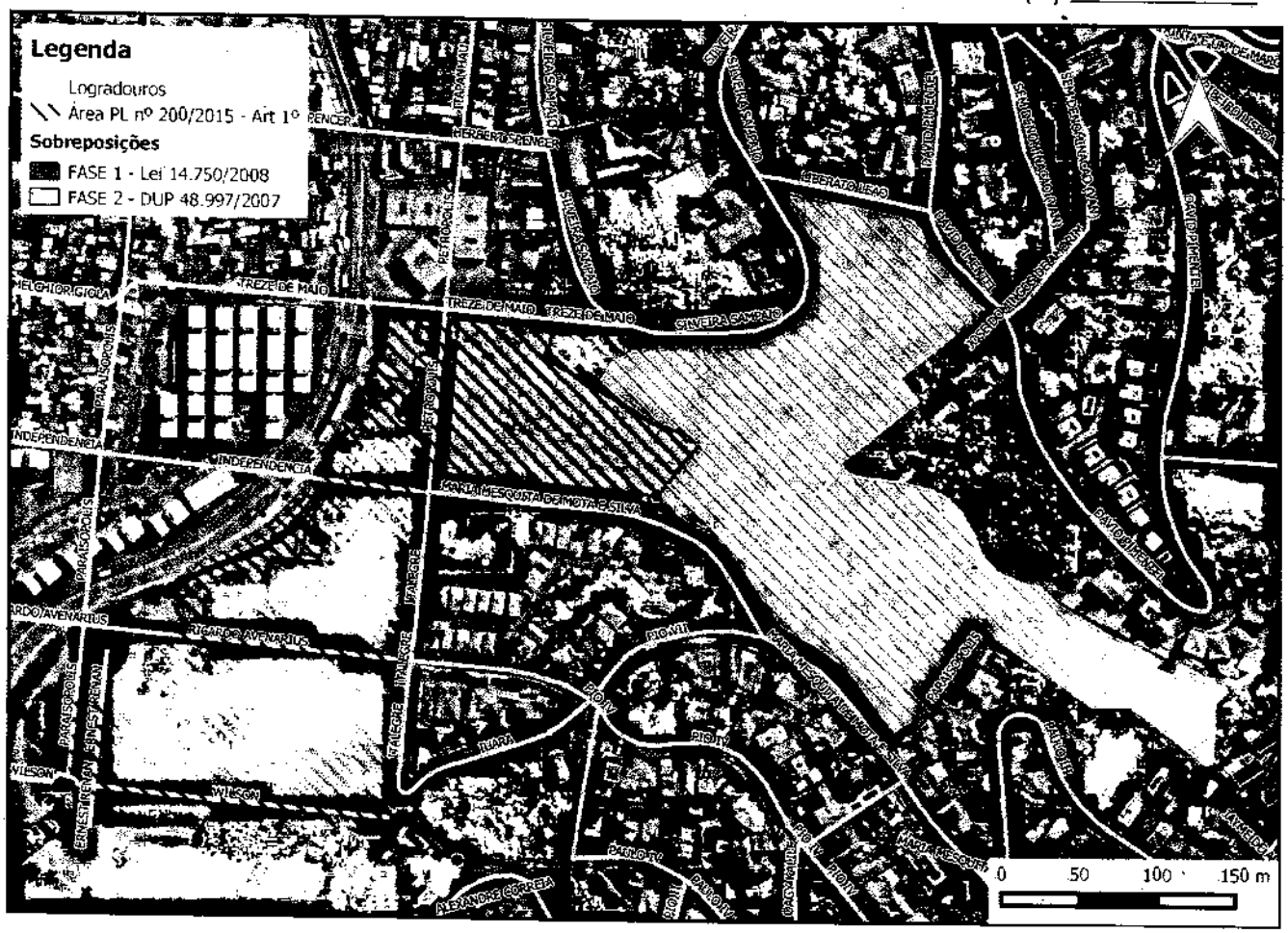

Fonte: Arquivo interno DEPLAN-4 e GEO5AMPA (maio/2017)

Figura 2: Sobreposições das áreas da Fase 1 e Fase 2 do Parque Paraisápolis, com a proposta do PL 200/2015 e logradouros

Na figura 03 a seguir foram removidos os logradouros para ter uma melhor visualização da imagem de satélite, pois diversas vias ainda não foram implantadas, tais como o primeiro trecho da rua Independência e a rua Ricardo Avenarius (entre a Av. Hebe Camargo e rua Italegre).

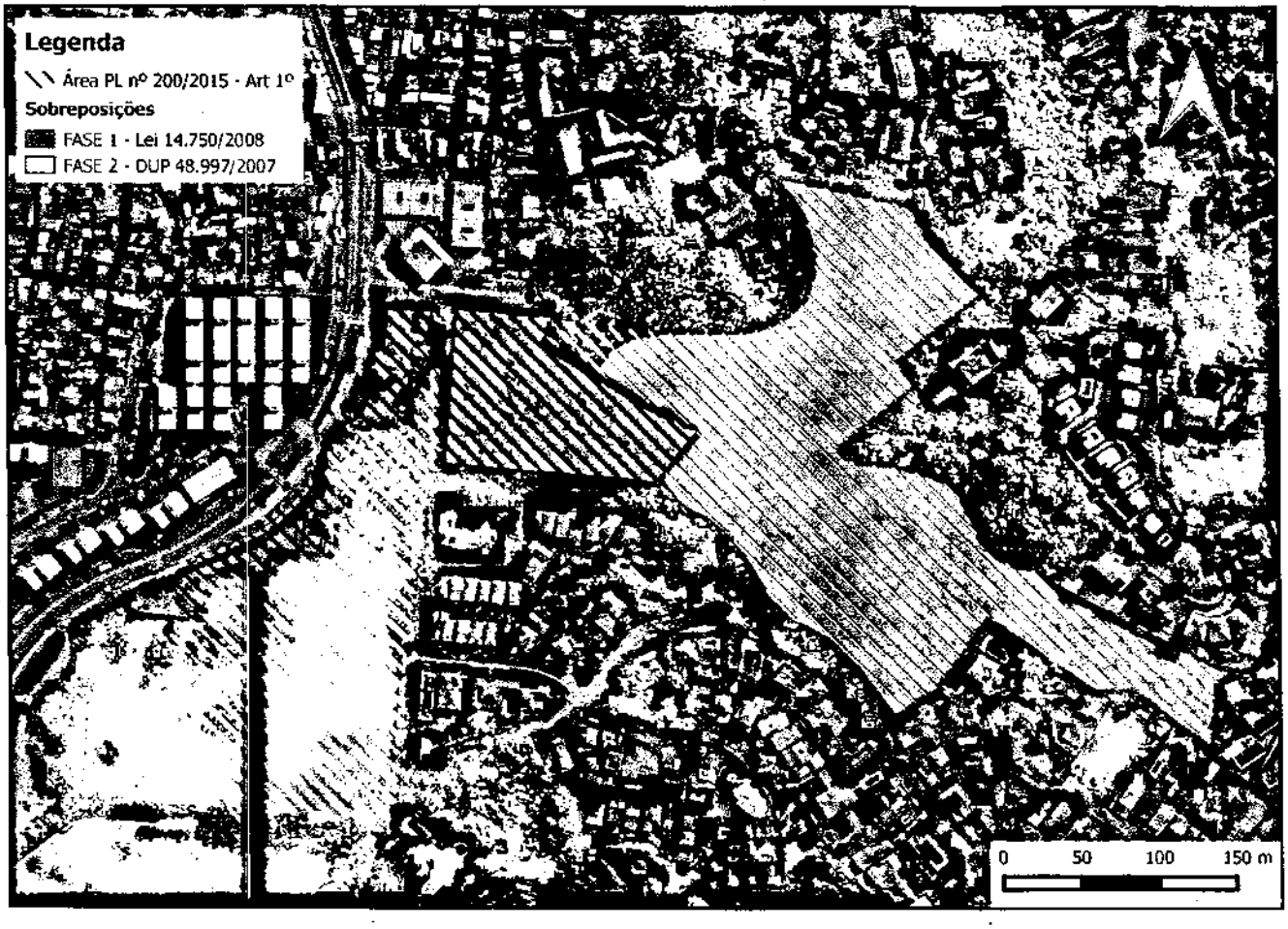

Fonte: Arquivo interno DEPLAN-4 e GEOSAMPA (maio/2017)

Figura 3: Sobreposições das áreas da Fase 1 e Fase 2 do Parque Paraisópolis, com a proposta do PL 200/2015 sem a base de logradouros

Ressaltamos que o pleito em questão é de grande valor socioambiental, tendo em vista a comunidade de Paraisópolis ser muito populosa e carente de equipamentos públicos, especialmente parques. Além disso, as Fases 1 e 2 descritas anteriormente são cobertas por um expressivo remanescente da Mata Atlântica do tipo Bosque Heterogêneo, o que reduz significativamente a área passível de uso mais intensivo pela população, como quadras, pistas de corrida, etc.

Além disso, à parte deste projeto de lei, informamos que está senda discutida internamente e com a comunidade a ampliação das atuais fases do Parque Paraisópolis, que já foi alvo do PL n° 593/2016 do Vereador Eliseu Gabriel. Este projeto de lei tramitou por esta divisão através do processo 2017-0.062.297-4, cujas manifestações de DEPLAN-4 foram juntadas em fls. 20 a 29. Através delas, verifica-se que houve reunião com a comunidade, em abril de 2017, e que já existe levantamento preliminar para eventual desapropriação das áreas que ainda não são do município. Além disso, verificou-se a possibilidade de geração de área verde e institucional proveniente de aprovação de projeto de empreendimento imobiliário em parte da Quadra 132 e em toda a Quadra 130 do Setor 170, de propriedade da empresa Via Nova Administração.

Neste contexto, entendemos haver viabilidade para que ocorra a desafetação de algumas vias que não foram implantadas e que possuem alinhamento adjacente à Fase

1, como a rua Petrópolis (entre a rua Independência e a rua Treze de Maio), a rua Treze de Maio (entre a rua Petrópolis e a rua Silveira Sampaio), entre outras a serem melhor avaliadas por DEPLAN. Com isto, haveria um aumento de área do parque sem necessidade de dispêndio de recursos.

Posto isto, percebemos que para haver espaço físico no parque suficiente para implantação de equipamentos com fins esportivos, culturais e de lazer em geral, é necessária a ampliação do mesmo para além das Fases 1 e 2 atuais.

Entretanto, concluímos que o texto do PL precisaria de ajustes quanto à descrição do Art. 1º, conforme fl. 33v, e que há necessidade de um parecer jurídico no que concerne a existência de outra lei de criação do parque, cuja área se sobrepõe à proposta do PL 200/2015.

Os metadados das informações utilizadas do Geosampa constam em fls. 30 a 32.

Era isto o que tínhamos para informar no mamento.

São Paulo, 26 de julho de 2017.

Maíra Daronco Teruya
Coordenadora
DEPLAN-4 – Divisão de Patrimônio Ambiental

DEPLAN-G,
SR DIRETOR

SEGUE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA COMPLEXA INCLUINDO OUTRAS JÁ RESPONDIDAS DO MESMO ASSUNTO PARA OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS NAS CONS, FL. Nº 8.
DA MESMA COM SGM/ATL-CHETTA, INDICAMOS INSTAR A SVMA-G/AJ.

SP 27/7/2017

Arq. Maria Laura Rogasan Zai
Diretora de Patrimônio Ambiental
SVMA / DEPLAN - 4
RF 338.494-1

SVMA-G/AJ
Sr. Procurador-Chefe

Segue manifestação da DEPLAN 3 (fls 33 a 35) que acolho e ajunta cópias de expediente anterior sobre o PL 593/16, posterior ao PL 200/15 e versando sobre mesma matéria.
Considero muito oportuna a sugestão em fl 35 de desafetar ruas projetadas que não fazem mais sentido viário, incorporando-as ao parque, em linha com o proposto no PL 200/15 sem custos para a municipalidade. Áreas verde e institucional do empreendimento também poderiam ser demarcadas no lado do parque e contribuir para incrementar a área e abrigar os equipamentos sociais, mui justamente pleiteados pela comunidade. No tocante a estes tópicos recomendamos dar ciência à SMUL, responsável pelo licenciamento, sendo que tais áreas ao fundo da EMEF prevista poderiam neste caso ser compartilhadas entre a unidade escolar e o parque ampliado.
Por fim, no tocante a se homenagear a ambientalista Irmã Dorothy Stang, comento que seria bastante apropriado neste caso ou de outro parque ou logradouro, já que, s.m.j., ela ainda não recebeu tal tributo à sua memória.

Marcelo Morgado
Diretor de Departamento de Planejamento Ambiental
SVMA - DEPLAN
RF 838.484-3

28/07/17

SVMA - G
Assessoria Jurídica Expediente
Recebido às 13:34 horas
Data 28/07/17

Nagaio Higino dos Santos
RF 572.500.3
SVMA.G/AJ

Silvia de Souza Gurgel
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 647.603.2
SVMA.G.AJ

Folha nº 79

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

36

Folha de informação

nº -.....-

do Processo Administrativo nº 2017-0.092.158-0 , em 28/07/2017

(a).....

Silvia de Souza Gurgel
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF. 649.603-2

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 200/15, de autoria do Legislativo, que objetiva dispor sobre a criação do Parque Municipal Paraisópolis – Irmã Dorothy Strang

DEPLAN.G

Sr. Diretor

Com escusas pelo retorno, solicito esclarecer o que segue:

a) Se há sobreposição total ou parcial da área referente ao Projeto de Lei nº 200/15 com o PQ-CL-11 no Plano Diretor Estratégico;
b) Se há alguma outra Lei de conhecimento desta unidade criando o referido Parque e se esta lei coincide total ou parcialmente com o PL nº 200/15;
c) Descrição da situação de fato atual de toda área em questão – se já se trata de parque implantado, invasões conhecidas etc...;
d) Se o PL nº 200/15 está em pleno acordo com o PDE vigente;
e) Se esta unidade é a favor ou contra o PL nº 200/15, apontando, por itens e de forma conciusiva, as eventuais alterações que entende necessárias;

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

f) Se houve alguma alteração no PDE vigente em relação à área prevista pela Lei Municipal nº 14.750/2008.

Ressalto que, a princípio, o simples fato de uma lei posterior alterar o nome e a área de um Parque já criado, não encontra óbices jurídicos, nos termos do art. 2º da LINDB, contanto que a nova lei esteja adequada com o previsto no Plano Diretor vigente.

Obs: observar o prazo estreito para resposta, consoante fl. 08.

São Paulo, 28 de julho de 2017

Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira
Procurador do Município
Chefia AJ/SVMA
OAB/SP 332.722

SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE
28/07/17

DEPLAN-4
Srª Diretora

Solicito complementar informações conforme pedido pela AJ e decorrente prazo em fl. 08

Marcelo Morgado
Diretor de Departamento de Planejamento Ambiental
SVMA - DEPLAN
RF 838.484-3
31/07/17

Seguem fls. 37 e 38
03/08/17

Marilda Araújo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

Folha nº 80

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.20 - SGP-12

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º

Do PA nº 2017-0.092.158-0 em 03/08/2017 (a) Marilúa Araújo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

INF_TECNICA_094_DEPLAN-4_2017

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de lei nº 200/15 do Vereador Natalini, que cria o parque Paraisópolis Irmã Dorothy Stang. Pedido de subsídios.

DEPLAN-4
Sra Diretora

Segue manifestação em atendimento ao solicitado pela Assessoria Jurídica/SVMA, utilizando a mesma itemização para resposta.

a) O parque PQ-CL-11 previsto no PDE (que corresponde a Fase 2 do parque Paraisópolis, referente ao perímetro do DUP 48.997/2007) está inteiramente inserido na área proposta no PL nº 200/15. Entretanto, a área do projeto de lei é muito mais ampla, como se verifica na **Figura A**.

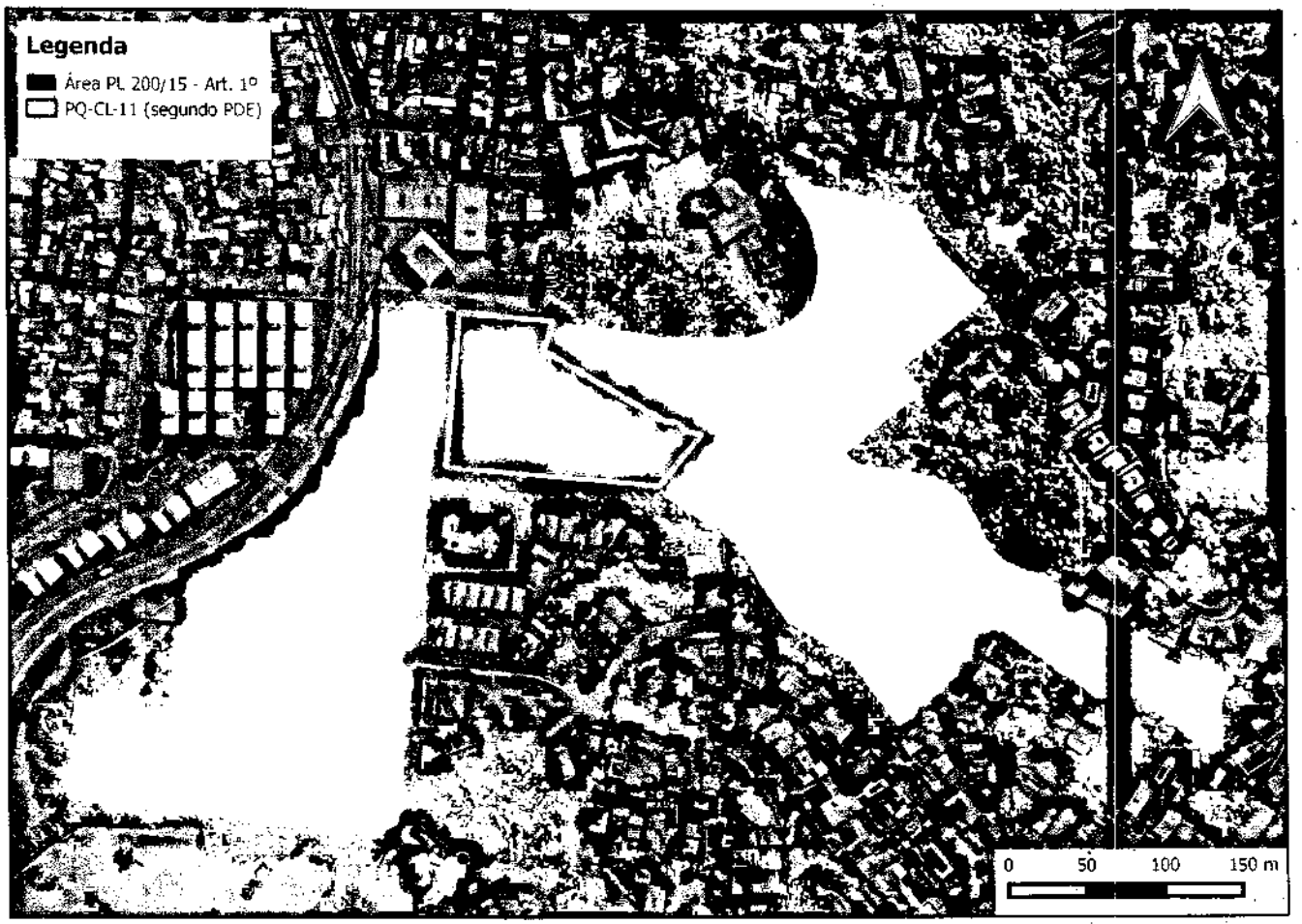

Fonte: Arquivo interno DEPLAN-4 e GEOSAMPA (maio/2017)

Figura A: Localização do Parque em Implantação PQ-CL-11 (Conforme Quadro 7 e Mapa 5 da Lei 16.050/2014) em relação à área proposta da PL 200/15

b) Não temos conhecimento de outra lei criando o parque, somente a já citada Lei 14.750/2008, a qual coincide parcialmente com a área do PL nº 200/15, conforme **Figura 2** em fl. 34.

c) O parque Paraisópolis é considerando como em fase de implantação e não temos conhecimento sobre invasões e nem sobre o início de obras no local pela SVMA.

Os imóveis da Fase 2 já foram imitidos na posse à Municipalidade (circundado em rosa na **Figura B**). A área da Lei 14.750/2008 (circundada em vermelho na **Figura B**) já era do município na época de sua promulgação. Quanto aos lotes das quadras entre a Fase 2 e a Av. Hebe Camargo (ou Itapaiuna), parte é do município (em vermelho) e parte é propriedade particular (em amarelo)

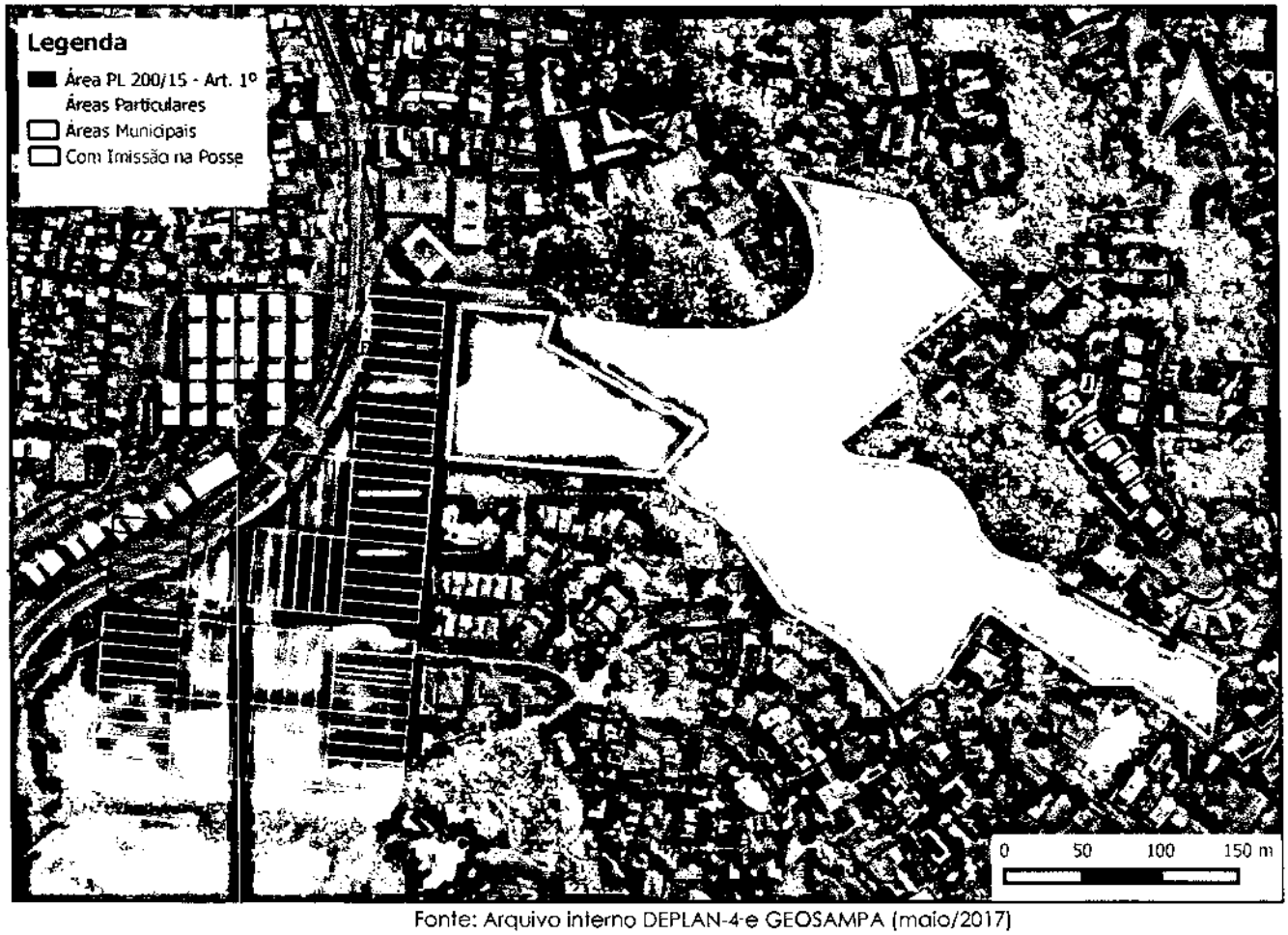

Fonte: Arquivo interno DEPLAN-4 e GEOSAMPA (maio/2017)

Figura B: Situação dos imóveis inseridos na área do PL nº 200/2015, quanto à titularidade.

d) O PDE, em seu *Mapa 05 – Áreas Verdes*, considerou como parque Paraisópolis somente a área correspondente à Fase 2 (DUP 48.997/2007, área circundada em rosa na **Figura B**), não englobando, portanto, o perímetro referente à Lei 14.750/2008, nem os imóveis à oeste das ruas Italegre e Petrópolis. Sendo assim, a delimitação do PL nº 200/15 não corresponde à área prevista como PQ-CL-11 no Plano Diretor Estratégico.

e) Entendemos que são necessárias mudanças na descrição do Art. 1°, conforme segue:

- O Lote 0053 da Quadra 210 Setor 123, situado à Rua Jayme Almeida Paiva, possui fundos para o parque criado pela Lei 14.750/2008, e seria também limite da área do PL em análise. Tal rua não é citada no texto do projeto de lei;
- Não encontramos na base de logradouros do Geosampa a Rua Itapaquá, portanto, entendemos ser necessária sua exclusão do texto do projeto de lei;
- A Av. Hebe Camargo consta como Av. Itapaiuna na base de logradouros do Geosampa, com CODLOG 616699. É necessário verificar com SF sobre o nome oficial desta via.

f) Como mencionado no **item d**, o PDE vigente considerou como parque somente o polígono definido no DUP 48.997/2007 (ver **Figura 2** em fl. 34). Portanto, não considerou como parque o perímetro da Lei Municipal 14.750/2008.

Vale menção, que na LPUOS (Lei Municipal nº 16.402/2016) a área da Lei 14.750/2008 é enquadrada como ZEPAM – Zona Especial de Proteção Ambiental, conforme apresenta a **Figura C.** Mas nem todo o perímetro proposto pelo PL 200/2015 está em ZEPAM, tendo em vista que a porção a oeste da Fase 2, considerando os limites do polígono proposto pelo Projeto de Lei, está inserido em Zonas Especiais de Interesse Social do tipo 1, 2 e 5, fator que pode dificultar a viabilidade de implantação do parque nesta região especificamente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de informação n.º 38

Do PA nº 2017-0.092.158-0 em 03/08/2017 (a) Marilda Araújo Terra A.G.P.P. - SVMA DEPLAN-G

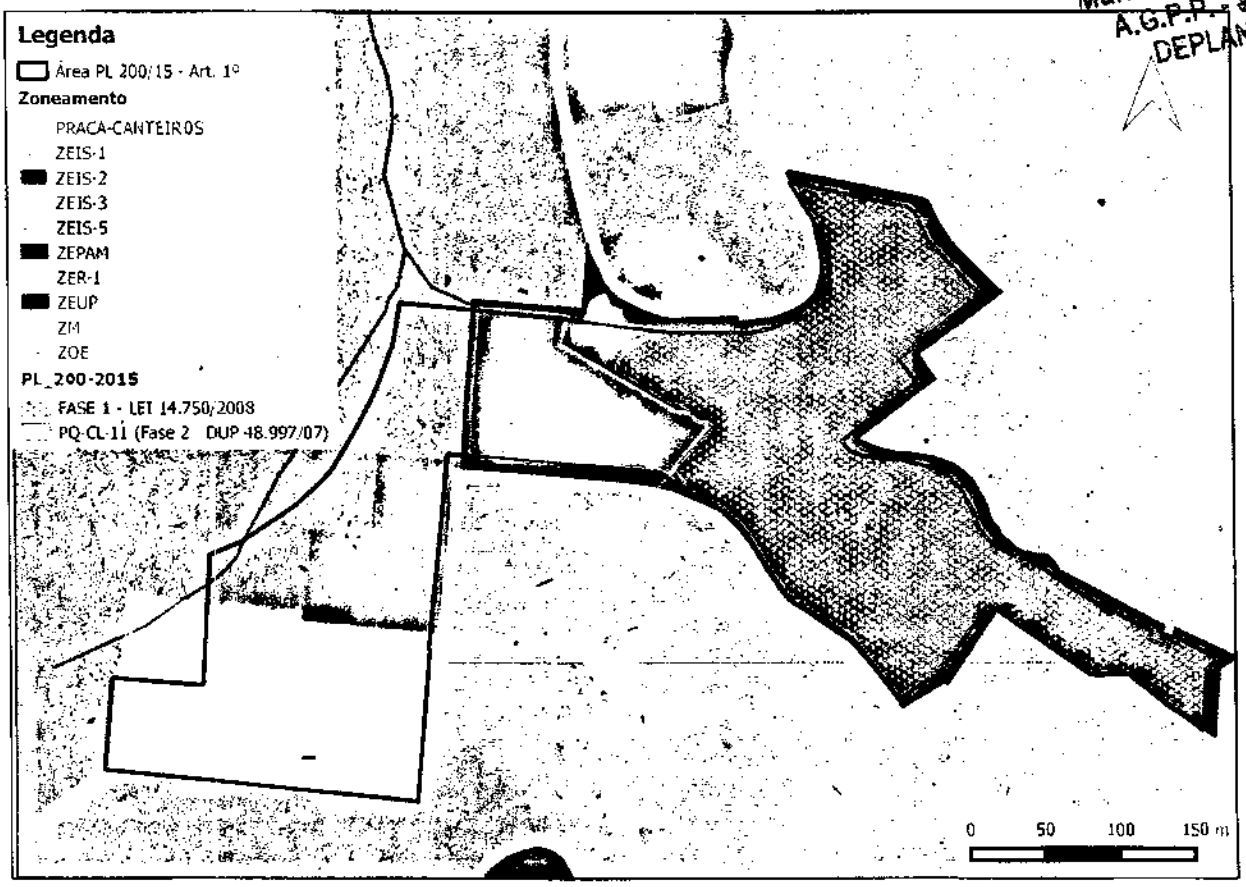

Fonte: Arquiva interno DEPLAN-4 e GEOSAMPA (maio/2017)

Figura C: Zoneamento das áreas dos Fases 1 e 2 e PL 200/2015, conforme Lei 16.402/2016. .

- **Considerações Finais**

Ponderando o acima relatado e o parecer anterior de DEPLAN em fls. 10 a 35, entendemos que o PL 200/2015 não deve prosperar, s.m.j., pelas razões expostas no **item e**, relacianadas à descrição do perímetro do parque, assim como achamos prudente o aprofundamento dos estudos em relação à viabilidade de implantação de um parque em ZEIS (zona em que se insere parte do polígono proposto no Projeto de Lei, conforme **Figura C**), ainda mais considerando haver pedida de alvará de aprovação de empreendimento imobiliário em tramitação na SMUL para a área em questão, como já mencionado na fl. 34v (e cota juntada em fls. 28 e 29).

Era isto que tínhamos a informar.

São Paulo, 02 de agosto de 2017.

Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5

Maíra Daronco Teruya
Coordenadora
SVMA – DEPLAN-4

DEPLAN-G
Sr. Diretor
Segue manifestação em resposta a SVMA-G/AJ
Sr. 3/8/2017

Arq. Maria Laura Fogaça Zei
Diretora de Patrimônio Ambiental
SVMA - DEPLAN - 4
RF 838.494-1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha nº 82

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Folha de Informação nº .....

Do PA nº 2017-0.092.158-0 em / /2017 (a) ...Manoel de Jesus
R.F.: 789.110-5

INTERESSADO: **SGM/ATL – Câmara Municial de São Paulo**

ASSUNTO: Criação de parque municipal em Paraisópolis e denomina Parque Paraisópolis irmã Dorothy Stang.

DEPAVE-1
Sra. Diretora

Em atenção ao solicitado em cota de fl.09, encaminhamos o presente com a manifestação de DEPLAN-4 à fls.10 a 38, para complementação das informações.

S. P., 03/ 08 /2017.

Eng. Marcelo Morgado
Diretor do DEPLAN
SVMA / DEPLAN-G

RECEBIDO
DEPAVE-1
01/08/17

Segue Folha nº 40

04/08/2017

Marcos Antonio Garcia
RF: 478.727.7
Agente de Apoio
FAMA/DEPAVE

Folha nº 83

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SEPG12

Folha nº.....

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Do PA nº 2017-0.092.158-0 em 04/08/2017 (a).....

Antonio Garcia
RF. 478.727.7
Agente de Apoio
SVMA/DEPAVE-1

INTERESSADD: SGM/ATL - Vereador Natalini

ASSUNTO: PL 200/15 - Cria Parque Municipal e denomina Parque Paraisópolis Irmã Dorothy Stang.

Projetos Região Sul

Sr. Coordenador

Para atender ao solicitado em cota retro.

Arqª TAMIRES CARLA DE DLIVEIRA
Diretora de DEPAVE-1

TCO/Day

Segue fl. 41
em 07/08/17

Carlos M. de Freitas
AGPP-DEPAVE-
R.F.: 544.397-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

Processo nº 01-200/15
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Folha de informação nº 41

Do PA nº 2017-0.092.158-0 em 07/08/2017

(a) Carlos M. de Freitas
AGPP-DEPAVE-1
R.F.: 544.397-1

ASSUNTO: PL 200/15 – Cria Parque Municipal e denomina Parque Paraisópolis Irmã Dorothy Stang.

INTERESSADO: SGM/ATL – Vereador Natalini.

DEPAVE-1

Sra. Diretora

Em atendimento à solicitação em fls. 08 e 36 e considerando o parecer técnico de DEPLAN em fls. 10 a 35 e 37 a 38, dentro das atribuições desta coordenadoria, informamos:

1- Assim como informado por DEPLAN, o Parque Paraisópolis é considerado um Parque em implantação. Não há informações nesta Coordenadoria sobre invasões na área. Atualmente, o Parque é cercado por gradil e muro que necessitam vistoria para verificar sua integridade.

2- Baseado na localização da área providenciada por DEPLAN em fls. 34 (figura 2) deste P.A. informamos que esta coordenadoria tem Projeto Básico Completo desenvolvido que contempla as áreas das Fases 1 e 2. Para que se incorpore a área mencionada no Projeto de Lei por completo, seria necessário um modificativo deste Projeto Básico, após desenvolvimento de Estudo Preliminar por esta coordenadoria para a nova área.

3- O orçamento para a implantação completa do Parque (que atualmente contempla somente as fases 1 e 2) é da ordem de R$2.619.768,57 com Data Base de janeiro/2017, com um Cronograma Físico Financeiro com previsão para 12 meses. É necessária atualização deste valor de acordo com a Data Base da tabela EDIF/SIURB do período da contratação da obra. Neste sentindo, reiteremos que a

ação está contida no Quadro de Ações desta Coordenadoria, porém não há informação quanto à disponibilidade de recurso.

4- Esclarecemos também ser sempre favoráveis à criação de novos Parques e ampliação das Áreas Verdes no Município de São Paulo. Contudo, s.m.j, entendemos serem relevantes os seguintes critérios para a classificação da área quanto ao tipo (Parque): possuir relevância ambiental, como contribuir com o aumento da taxa de permeabilidade urbana, integração no sistema de áreas verdes da cidade e possuir relevância paisagística, além de cumprir sua função social, de lazer e promoção à educação ambiental.

5- Neste sentido, a área proposta se mostra importante para a implantação de equipamentos de uso mais intenso no parque, que beneficiariam imensamente a população do entorno, uma vez que existem diversas restrições ambientais no perímetro atual. Portanto, acolhemos o exposto por DEPLAN em fls. 38v do P.A., s.m.j., quanto às considerações finais sobre este Projeto de Lei e a necessidade de verificação da viabilidade de implantação de Parque em ZEIS ou da mudança do zoneamento.

Sendo o que tínhamos a informar, restituímos o presente para prosseguimento.

GUILHERME ISERI DE BRITO
Coordenador de Projetos – Região Sul
Arquiteto e Urbanista
DEPAVE-1 – SVMA

SG-FL-42
07/08/17

Carlos M. de Freitas
AGPP-DEPAVE
R.F.: 594.397.1

Folha nº 85 do

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12
Folha nº 42

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Do PA nº 2017-0.092.158-0 em 07/08/2017 (a).....

Carlos M. de Freitas
AGPP-DEPAVE-1
R.F.: 544.397.1

INTERESSADO: SGM/ATL - Vereador Natalini

ASSUNTO: PL 200/15 – Cria Parque Municipal e denomina Parque Paraisópolis Irmã Dorothy Stang.

DEPAVE-G

Sr. Diretor

Encaminhamos o presente com a complementação das informações da área técnica desta Divisão, para conhecimento e envio à Assessoria Jurídica conforme solicitado em cota de fls.36 verso.

Arqª TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA
Diretora de DEPAVE-1

TCO/Val

07.08.17

SEQUE POUR N=43

Flavio Vicente
Assistente - R.F. 827.428 2
DEPAVE-G

Folha nº 86

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Processo nº 01-200/15
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Folha de informação nº 43

P.A : 2017-0.092.158-0 em 08/08/2017 (a).....

Flávio Vicente
Assistente II - R.F. 827.428-2
DEPAVE-G

Informação 256- DEPAVE - G /2017

SVMA - AJ

Sr. Procurador Chefe

Encaminhamos manifestação da Divisão Técnica de Projetos e Obras - DEPAVE -1 pelo a fim de subsidiar resposta ao Projeto de Lei nº 200/15.

São Paulo, 08 de agosto de 2017.

Engº Robson Maida Profenzano
Departamento de Parques e Áreas Verdes
Diretor

Sessofia Junki...
Recebido às 16:40
Data 08/08/17

Wagner Aguiar dos S...
RF: 572.600-4

FBB

Mariana
08 08 17

Rafael A. G. Fraga Moreira
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica
OAB / SP. 332.722
SVMA / AJ

44

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/AJ

Folha nº 87

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º. 44

Do Processo 2017-0.092.158-0 **Em, 09/08/2017 (a)**

Ingner Higino dos Santos
RF: 572.500,3
SVMA G/A

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 200/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Paraisópolis – Irmã Dorothy Strang.

SVMA/GAB

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente para ciência acerca manifestação fundamentada pelo Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN, sob fls. 10/41 verso.

São Paulo, 09 de Agosto de 2017.

RAFAEL AUGUSTO GALVANI FRAGA MOREIRA
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 332/722
SVMA.G/AJ

RAGFM/mjop

SVMA / AJ

Encaminho o presente, para análise e manifestação. Segue para prosseguimento.

Em, 16/8/2017

Rose Gottardo
Chefe de Gabinete
SVMA

SVMA - G
Assessoria Jurídica Expediente
Recebido às 1510 horas
Data 17/8/17
Assinatura

SVMA.G/AJ
DR.(A) Mariana
PARA ANÁLISE
SP 17/08/2017

Silas Pedro Dos Santos
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP nº 113.248
AJ/SVMA

SEGUE FLS. 45 a 96
22 AGO 2017

Wagner Higino dos Santos
RF 572.500.3
SVMA.G/AJ

Folha nº 88

Processo nº 01-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º. 45

Do Processo 2017-0.092.158-0 **Em, 22/08/2017 (a)**

Wagner Higino dos Santos
RF. 572.500-2

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 200/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Paraisópolis – Irmã Dorothy Strang.

SVMA/GAB

Senhor Secretário

Em atendimento ao solicitado às fls. 08, encaminhamos o presente sugerindo a devolução à Senhora Assessora Especial de SGM/ATL – CHEFIA, para conhecimento da manifestação fundamentada pelo Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN, sob fls. 10/41 verso, que concluiu pela inviabilidade do Projeto de Lei 200/15.

São Paulo, 22 de Agosto de 2017.

ALEXANDRE LEVIN

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica (Substituto)

OAB/SP 175/781

SVMA.G/AJ

AL/mjop

Folha nº 89

Processo nº 21-200/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º. 46

Do Processo 2017-0.092.158-0 **Em, 22/08/2017 (a)**

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/AL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 200/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Paraisópolis – Irmã Dorothy Strang.

SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial,

Em atendimento ao solicitado às fls. 08, encaminhamos o presente com a manifestação fundamentada elaborada pelo Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN, sob fls. 10/41 verso, que concluiu pela inviabilidade do Projeto de Lei 200/15, a qual acolhemos.

São Paulo, 22 de Agosto de 2017.

FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

AL/mjop

S.G.M.-A.T.L.
12 SET 2017
RECEBIDO

12 SET 2017
RECEBIDO